

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 209

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 13 DE SETEMBRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 8.205, que approva o regulamento da Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 8.207, que concede autorização á Companhia Blumenauense de Lactecios para funcionar na Republica.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 24 e 25 de agosto findo e 1 e 5 do corrente — Rectificações.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral da Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e do Patrimonio — Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados e propostas para fornecimentos de parafulos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das directorias geraes de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Morro da Mina.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.207 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1910

Concede autorização á Companhia Blumenauense de Lactecios para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Blumenauense de Lactecios, sociedade anonyma, com séde em Blumenau, no Estado de Santa Catharina, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Companhia Blumenauense de Lactecios, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Estatutos da Companhia Blumenauense de Lactecios

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FIM, DURAÇÃO E CAPITAL

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Blumenauense de Lactecios fica constituida uma sociedade anonyma, que se regerá pela lei das sociedades anonymas em vigor e por estes estatutos.

Art. 2.º A séde da sociedade é nesta cidade de Blumenau do Estado de Santa Catharina, da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 3.º O fim da sociedade é a exploração industrial e mercantil dos lactecios, em suas variadas formas, e industrias conexas adaptaveis ao objectivo da mesma, operando onde e como

convier no territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, seja fundando e explorando fabricas de sua propriedade, seja adquirindo a produção de outras fabricas, a qual poderá revender no mesmo estado em que tiver sido adquirida, ou depois de ter sido beneficiada.

Art. 4.º O prazo da duração da sociedade será de 15 annos, a contar da data da approvação destes estatutos, podendo ser prorogado quando convenha, ou liquidando-se aquella no fim do mesmo, de accordo com as previsões da lei.

Art. 5.º O capital social é de 120:000\$, representado por 600 acções, do valor de 200\$ cada uma, as quies podem ser ao portador, quando integalizadas.

Paraphrasso unico. Os dividendos das acções serão distribuidos conforme o valor realizado das mesmas.

Art. 6.º Não poderão ser vendidas ou transferidas acções a pessoas estranhas á sociedade sem que previamente seja consultada a directoria, por carta registrada ou telegramma, sobre si entro os accionistas, que sempre terão preferencia em igualdade de condições, ha quem queira adquirir tais acções; e a directoria responderá á consulta dentro de 10 dias contados do seu recebimento.

Art. 7.º O capital da sociedade poderá ser augmentado quando a administração o reconheça necessario, mediante consulta prévia á assembléa geral, tendo nesse caso os accionistas preferencia em igualdade de condições e em proporção ao numero de acções que possuirem quando for feita a nova subscrição.

Art. 8.º A sociedade poderá, de accordo com as disposições legais, contrahir empréstimos por obrigações ao portador ou debentures, por contas correntes garantidas e outros processos do praxe commercial, sendo aquellos destinados ao objectivo e operações da sociedade; e ainda outorgar hypotheças e caucões, sempre que assim convier, devendo a directoria ser especial e expressamente autorizada pela assembléa geral de accionistas, cada vez que seja preciso fazer semelhantes transacções.

CAPITULO II

ADMINISTRAÇÃO

Art. 9.º A sociedade é administrada por uma directoria composta de sete membros, sendo um presidente e seis directores de mez, todos eleitos pela assembléa geral ordinaria para os respectivos cargos, pelo prazo de tres annos. A eleição se fará por escrutinio secreto e maioria relativa de votos, procedendo-se em caso de empate a novo escrutinio; e reproduzindo-se o empate, decidirá a sorte.

Paraphrasso unico. Os directores exercerão os respectivos cargos até a posse dos novos eleitos.

Art. 10. O director presidente eleito occupará seu cargo durante todo o tempo para o qual tiver sido eleito, e os directores de mez se alternarão de modo que cada um esteja em exercicio em cada semestre durante 30 dias consecutivos e na ordem entre elles combinada na reunião da directoria que se deverá realizar para esse fim, immediatamente depois da posse, cumprindo a todos agir no exercicio das suas attribuições de accordo com as disposições destes estatutos, das leis vigentes e do regimento interno a organizar pela directoria e o conselho fiscal em commum e que fica dependente de ratificação da assembléa geral.

Art. 11. Compete á directoria:

a) administrar todos os negocios da sociedade e promover o seu desenvolvimento, celebrar directamente todos os contractos ou autorizar a celebração dos mesmos, podendo delegar, no todo ou em parte, o mandato de que está investida, aqui ou em qualquer parte;

b) solicitar e aceitar dos poderes publicos quaesquer auxilios e favores, privilegios e concessões, que possam convier aos fins da sociedade, ouvindo sempre o conselho fiscal;

c) comprar e adquirir tudo o que for de interesse da sociedade, inclusive as propriedades immoveis, contractos vantajosos e privilegios do processo aperfeiçoados de fabrico ou beneficiamento que na reunião da directoria e do conselho fiscal, para esse fim convocada, forem julgados convenientes ao objectivo da sociedade, não podendo, porém, vender, alienar ou onerar de qualquer modo bens de raiz sem autorização da assembléa geral de accionistas;

d) fixar no fim de cada anno ou semestre o dividendo a distribuir, ouvindo o conselho fiscal;

e) escolher o estabelecimento onde devem ser depositadas as rendas da sociedade;

f) fiscalizar a stricta observancia dos estatutos e organizar no fim de cada semestre ou anno social o balanço do activo e passivo da sociedade e apresentar o relatório annual sobre as occorrencias e operações da mesma;

g) dar todos os passos e providencias que forem convenientes aos interesses não só da sociedade, como da industria de lacticínios do municipio de Blumenau e do Estado de Santa Catharina em geral, devendo, por isso, assumir a responsabilidade das fraudes e falsificações que se verificarem nos estabelecimentos da sociedade, ou na aquisição de productos fraudados ou falsificados por quaesquer dos seus fornecedores;

h) organizar e dirigir todos os serviços da sociedade, providenciando como mais conveniente for, para conseguimento dos fins da mesma sociedade, nomeando e demittindo os auxiliares e empregados necessarios, por cujos actos ficará collectivamente responsavel, marcando-lhes os respectivos ordenados, deveres e attribuições, os quaes empregados e auxiliares da sociedade não poderão ter outra occupação fóra da sociedade sem o prévio e expresso consentimento unanime da directoria e do conselho fiscal;

i) assignar cheques e recibos, termos e contractos que interessem os fins e prosperidade da sociedade, quer com os poderes publicos, quer com industriaes de lacticínios, fornecedores, consumidores, empresas, bancos, agentes e correspondentes, ficando a sociedade em regra obrigada pelas assignaturas em conjunto do director-presidente, ou seu substituto legal, e do director de mez em exercicio, ou seu preposto.

Art. 12. A directoria se reunirá ordinariamente uma vez por mez, em dia e hora de ante-mão prefixados; e extraordinariamente, sempre que o presidente e o director de mez em exercicio julgarem necessario ouvir a opinião dos demais directores.

§ 1º. As reuniões da directoria, que também terão por fim trazer todos os seus membros sempre ao par dos negocios da sociedade, tomarão as suas deliberações mais convenientes quando dos sete directores tenham comparecido pelo menos quatro, sem o que nenhuma resolução poderá produzir effeito.

§ 2º. Das reuniões da directoria e do conselho fiscal, por junto ou separadamente convocadas, serão lavradas actas que devem ser lançadas em livro especialmente destinado a esse fim, e assignadas por todos os presentes.

§ 3º. Qualquer resolução da directoria se tornará exequível quando tenha sido tomada pela maioria dos directores que tiverem comparecido á reunião effectuada de conformidade com este artigo. No caso de empate será reunido o conselho fiscal, e em conjunto com a directoria este deliberará, adoptando-se o que for vencido, tendo, portanto, nesse caso voto deliberativo o dito conselho fiscal.

Art. 13. Nenhum membro da directoria poderá aceitar o cargo e entrar no exercicio das suas funções sem garantir a responsabilidade da sua gestão com o penhor ou caução de 25 acções da sociedade, podendo aquella também ser prestada por qualquer accionista, ou em moeda corrente.

Art. 14. No caso de impedimento do presidente da directoria por mais de 30 dias, será elle substituido pelo director de mez mais votado; e, na falta deste, successivamente pelos immediatos em votos. No impedimento de qualquer director de mez será este substituido por um dos outros, que for escolhido em reunião da directoria.

E quando por motivo de renuncia, fallecimento, invalidez ou interdicção legal de qualquer dos directores se verificar vaga na directoria, os demais nomearão, de accordo com o conselho fiscal, um accionista para preencher a vaga até a primeira reunião ordinaria ou extraordinaria da assembléa geral que houver, a qual elegerá o novo director effectivo, que exercerá o mandato até a época fixada para eleição da nova directoria.

Art. 15. Na directoria não poderão ter assento simultaneamente socios da mesma firma commercial, irmãos, pais e filhos, ou sogros e genros; tão pouco poderão existir identicas relações entre os membros da directoria e do conselho fiscal.

Art. 16. O presidente da directoria perceberá até 31 de dezembro de 1911 o vencimento á razão de 1:200\$ ao anno e a gratificação que lhe conceder a primeira assembléa geral do anno seguinte, devendo as assembléas annuaes fixar os vencimentos do presidente nos 12 mezes seguintes de cada vez, bem como as gratificações que merecer. Os serviços dos directores de mez serão honorarios, sem remuneração fixa, podendo elles, porém, aceitar a gratificação que lhes marcar a assembléa geral que julgar as contas do anno anterior.

Art. 17. Compete ao director presidente, além dos outros deveres inherentes ao cargo:

a), cumprir e fazer cumprir estes estatutos e as resoluções da directoria e assembléa geral, fielmente;

b), representar a sociedade em todas as suas relações officiaes ou particulares e em quaesquer pleitos judiciais, outorgando os

necessarios poderes, si assim convier, para o que lhe são conferidos amplos e illimitados poderes, inclusive os especiaes necessarios em direito para transigir em juizo ou fóra delle, e para a superintendencia geral dos negocios da sociedade;

c), presidir ás assembléas geraes ordinarias e extraordinarias e as reuniões da directoria, com ou sem assistencia do conselho fiscal;

d), convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias indicadas pelos estatutos, conselho fiscal ou accionistas, de accordo com as leis em vigor; bem assim, as reuniões extraordinarias da directoria, que julgar necessarias, ou que lhe forem solicitadas por qualquer director de mez;

e), assignar com o director de mez em exercicio os documentos a que se refere a letra i, do artigo 11º.

Art. 18. Aos directores de mez, em geral, compete:

a), assistir com regularidade ás reuniões ordinarias mensaes da directoria e ás extraordinarias que forem convocadas, e igualmente a todas as assembléas geraes;

b), tomar conhecimento, sempre que queiram, da marcha dos negocios da sociedade, seja pela visita assidua aos estabelecimentos, exame da correspondencia, escripturação ou outros meios directos para poderem contribuir, com conhecimento de causa, para o desenvolvimento e prosperidade da sociedade.

E, em particular, quando em exercicio:

c), dirigir os serviços da sociedade e superintendel-os em harmonia com o director presidente;

d) arrecadar as rendas da sociedade, effectuar os pagamentos devidos e recolher os saldos em dinheiro ao estabelecimento escolhido para esse fim;

e) ter sob sua guarda e responsabilidade a caixa e escripturação da sociedade;

f) conjuntamente com o director presidente, aceitar, sacar e transferir letras, assignar cheques ou recibos e os demais documentos a que se refere a letra i do art. 11º, e praticar todos os actos e operações de ordem financeira e commercial da sociedade.

CAPITULO III

FISCALIZAÇÃO

Art. 19. A assembléa geral, em sessão ordinaria annual, elegerá dentre os accionistas tres membros para o conselho fiscal e tres supplentes, afim de exercerem as funções e attribuições prescriptas na lei das sociedades anonymas e as que lhes cabem por estes estatutos.

Art. 20. Os fiscaes exercerão em qualquer occasião as attribuições que lhes são conferidas pela referida lei, cumprindo-lhes, outrossim, zelar pelo exacto cumprimento dos presentes estatutos e das resoluções da assembléa geral.

Art. 21. O cargo de membro do conselho fiscal será honorario, sem vencimento de especie alguma.

CAPITULO IV

DIVIDENDOS

Art. 22. Os lucros liquidos verificados semestralmente por balanço em que entrarão os immoveis e machinismos, com abatimento de 5 % sobre o valor do custo effectivo, até sua redução a 1\$, as despesas de incorporação, organização e instalação, de modo que sejam amortizadas totalmente em cinco annos, e os contractos, de maneira que no seu termo estejam igualmente amortizados, serão divididos pela forma seguinte:

a) 5 % para o fundo de reserva destinado a fazer face ás perdas de capital social ou para substitui-lo, cessando essa deducção desde que o dito fundo tenha attingido a 50 % do capital effectivamente realizado;

b) O excedente para ser distribuido como dividendo aos accionistas, proporcionalmente ao numero de acções de cada um.

Art. 23. Não se fará distribuição alguma de dividendo enquanto o capital social, desfalcado por perdas havidas, não for reintegrado.

CAPITULO V

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 24. A assembléa geral de accionistas, convocada e constituida de conformidade com os presentes estatutos e com a lei vigente das sociedades anonymas, compete:

a) tomar conhecimento de todos os negocios da sociedade, dos quaes deverá ser informada pela directoria e conselho fiscal;

b) eleger, de tres em tres annos, a directoria e annualmente os membros do conselho fiscal;

c) marcar gratificações;

d) julgar as contas da directoria e dar-lhe ou negar-lhe quitação;

e) resolver sobre qualquer proposta ou questão que lhe for apresentada, dentro da orbita destes estatutos.

Art. 25. A convocação da assembléa geral será feita pela directoria, em annuncios pela imprensa de maior circulação, com antecedencia nunca menor de 30 dias para a primeira reunião das sessões ordinarias, podendo ser o em menor prazo, nunca inferior a 15 dias para as extraordinarias, ou, no minimo, de oito dias, no caso de nova convocação por falta de numero nas primeiras.

Paragrapho unico. Em casos excepcionaes e urgentes a convocação das assembléas poderá ser feita por cartas registradas, por mensageiro especial, ou por telegramina.

Art. 26. A constituição das assembléas geraes ordinarias e extraordinarias será feita de accordo com as disposições da lei vigente das sociedades anonymas.

Art. 27. Sendo as acções «ao portador», os accionistas residentes em Blumenau terão de depositar-as nos cofres das sociedades, com antecedencia de cinco dias, para serem admittidos a deliberar nas assembléas; e os de fora poderão fazer esse deposito em qualquer banco, que fornecerá um certificado para ser depositado nos ditos cofres com a mesma antecedencia de cinco dias, uma vez que se ache revestido das formalidades legais.

Art. 28. A assembléa geral ordinaria deverá reunir-se cada anno, na cidade de Blumenau, no mez de fevereiro, e as assembléas geraes, extraordinarias sempre que o exigirem os interesses da sociedade a juizo da directoria, ou quando requeridas por accionistas, ou convocadas pelo conselho fiscal, de accordo com as leis vigentes das sociedades anonymas.

Art. 29. Nas reuniões da assembléa geral ordinaria serão apresentados o relatório da directoria, o balanço geral da sociedade e o parecer do conselho fiscal, os quaes serão submettidos á apreciação e votação da assembléa, podendo os accionistas exigir todas as informações que julgarem precisas para o esclarecimento de seus votos, ou requerer o adiamento da votação.

Art. 30. Em geral, nas votações decide a maioria absoluta dos votos presentes, contando-se um voto por acção.

Art. 31. Todo o accionista tem o direito de comparecer pessoalmente ou fazer-se representar nas assembléas geraes por outro accionista, constituído seu procurador, investido de poderes especiaes, com tanto que elles não sejam conferidos aos directores ou membros do conselho fiscal. Os directores não poderão votar para approvar suas contas, nem os fiscaes, o respectivo parecer.

Paragrapho unico. As mulheres serão representadas por seus maridos, os menores, orphãos e interdictos, por seus pais, tutores ou curadores; os acervos *pro indiviso* pelos respectivos inventariantes; as sociedades, companhias ou corporações por seu presidente, ou pelo substituto legal deste.

Art. 32. Nos editaes de convocação de assembléas geraes, ordinarias e extraordinarias, indicar-se-ha sempre os fins da reunião.

Art. 33. As sessões de assembléa geral serão presididas pelo director presidente da sociedade e na falta deste, pelo director de mesa mais votado que estiver presente. Em caso de ausencia ou falta de todos os directores, ou abstendo-se elles de presidir a assembléa, esta aclamará ou elegerá um accionista para presidir á reunião, escolhendo este os secretarios.

Art. 34. As resoluções da assembléa geral legitimamente constituida, quando tomadas dentro da orbita destes estatutos, obrigam a todos os accionistas, embora ausentes ou dissidentes.

Art. 35. As actas das assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias serão assignadas pela mesa e pelo conselho fiscal, e valerão independentemente da approvação da assembléa geral, perante a qual entretanto serão lidas.

Paragrapho unico. Esta estatuição não comprehende os casos de reforma de estatutos.

Art. 36. Fica entendido que as disposições da lei vigente das sociedades anonymas são reguladoras dos casos omissos ou não previstos nestes estatutos, devendo ser applicadas pela directoria, pelo conselho fiscal e pela assembléa geral, conforme a competencia das respectivas attribuições.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 37. As entradas de capital a effectuar-se pelas acções emitidas para a formação do capital da sociedade serão de 20 % no acto da subscrição, e as restantes por chamadas de 10 ou 20 %, quando o entender a directoria, mediando entre uma e outra o prazo de, ao menos, 30 dias.

Art. 38. Os accionistas que não fizerem suas entradas de capital nas epochas annunciadas, ou no prazo de mais 30 dias, concedidos mediante o pagamento de 1 %, sobre o valor das mesmas entradas, incorrerão na pena de commissio, a juizo da directoria.

Art. 39. As acções cahidas em commissio serão de novo emitidas, entrando o valor realizado para o fundo de reserva, previsto na clausula a do art. 22.

Art. 40. Sem prejuizo do disposto no art. 6º, fica estabelecido que, quando realizada a quota prevista pela lei vigente das sociedades anonymas para poderem ser negociadas, poderão ser

transferidas aos Srs. Aiseburg & Comp., de Itajaí, Carl Hoepcke & Comp., de Florianópolis, e Guilherme Luiz Prosser, de S. Leopoldo, as acções que além de quatro, que individualmente o Sr. Luiz F. G. Prosser, do Rio de Janeiro, ora nesta cidade, quer adquirir, este subscrever para attender ao pedido daquelles, recebido sem a necessaria autorização legal, as quaes acções toma no intuito, tambem, de evitar que haja maiores delongas na assignatura destes estatutos.

Art. 41. Sempre que a sociedade comprar manteiga, leite, madeira ou qualquer outra materia prima produzida neste municipio de Blumenau, taes compras, em igualdade de condições, serão feitas de preferencia a accionistas aqui domiciliados, e quando varios destes queiram concorrer, o fornecimento será feito por todos os proponentes, na proporção do numero de acções de que cada um puder dispor, ficando entendido que os accionistas residentes fora deste municipio de Blumenau não poderão ceder por emprestimo as suas acções a qualquer dos que estiverem domiciliados aqui, como será permittido que estes façam entre si, para ampliarem as suas quotas de fornecimento quando lhes convenha.

Paragrapho unico. Na aquisição de machinas, folha e todo o material necessario, que for preciso importar, será preferido indistinctamente o fornecedor que melhores condições e maiores vantagens offerecer.

Art. 42. Todas as compras de materia prima feitas na sede da sociedade serão pagas em moeda corrente no acto do recebimento da mercadoria, sem excepção de especie alguma.

Art. 43. Os accionistas abaixo assignados aceitam e approvam os presentes estatutos com a lei organica da sociedade; obrigam-se por si, seus herdeiros e successores ao inteiro e fiel cumprimento dos ditos estatutos; elegem o foro desta cidade de Blumenau para demandarem e serem demandados em todas as questões que possam suscitarse entre elles e a sociedade, resultantes dos direitos e obrigações que decorrem dos presentes estatutos, o finalmente deliberam que fique desde já constituida a administração da sociedade, que deverá servir no primeiro periodo administrativo, cujo termo fixam em 31 de dezembro de 1913, nomeando a seguinte directoria: director-presidente o Sr. Alwin Schrader, e directores de mez os Srs. Luiz Abry, Bruno Hering, Paulo Zimmermann, Frederico Specht, Carlos Jensen e Germano Weege, e bem assim para o conselho fiscal do primeiro periodo legal os Srs. Otto Rohkohl, Pedro Christiano Feddersen, da firma Gustav Salinger & Comp. e Luiz F. G. Prosser, sendo os respectivos supplentes os Srs. Leopoldo Rabe, da firma Rabe Irmãos, Adolpho Buhr e Augusto Voigt, a todos os quaes investem dos poderes que por lei e pelos presentes estatutos lhes são conferidos, em razão dos seus cargos, ficando resolvido que a nomeação dos directores de mez Srs. Paulo Zimmermann e Carlos Jensen, ambos socios da firma Jensen & Comp., não prejudica, nem é prejudicado, desta vez, pelas disposições do art. 15, destes estatutos.

Em tempo, Ao art. 32. Nos editaes de convocação de assembléas geraes, ordinarias e extraordinarias, indicar-se-ha sempre os fins da reunião.

Accrescente-se: As assembléas extraordinarias não poderão tratar, nem deliberar sobre assumpto extranho ao objectivo da convocação.

Blumenau, 4 de agosto de 1910. — *Gustav Salinger & Comp.* — *Alwin Schrader.* — *Paulo Zimmermann.* — *Luiz Abry.* — Por procuração de F. Blohm, A. Schrader. — Por procuração da Associação Commercial, Bruno Hering. — *Gertrude Hering.* — *Hermann Sacht chen.* — *Julio Probst & Comp.* — *Clasen Irmãos.* — *Frederico Specht.* — *Otto Rohkohl.* — *F. G. Busch.* — *Ricardo Meyer.* — *Rabe Irmãos.* — *Fides Decke.* — *Guilhermo Ern.* — *Heinrich Hurd.* — *Leopoldo Hosschl.* — *Augusto Voigt.* — *Ruler Irmãos.* — *Adolpho Buhr.* — *Christian Karsten.* — *Johann Karsten.* — *Carl Rischbieter.* — *Victor Konder.* — *Friedrich Weege.* — *Hermann Weege.* — *Carl Weege.* — *Carlos Jensen.* — *Celina Selembrina Fischer Prosser.* — *Luiz F. G. Prosser.* — Por procuração de Hermann Stoltz & Comp., Bruno Hering.

LISTA DE SUBSCRIÇÃO DE ACÇÕES DA COMPANHIA BLUMENAUEN-DE-DE LACTICINIOS, FUNDADA EM BLUMENAU, NO ESTADO DE SANTA CATARINA, AOS 4 DE AGOSTO DE 1910, COM O CAPITAL DE 120.000\$ EM 600 ACÇÕES DO VALOR DE 200\$ CADA UMA

Numeros—Subscriptores—Domicilio	Acções	Capital
1. Gustav Salinger & Comp., Blumenau...	50	10.000\$000
2. Alwin Schrader, Blumenau.....	15	3.000\$000
3. Por procuração F. Blohm, A. Schrader Blumenau.....	5	1.000\$000
4. Paulo Zimmermann, Blumenau.....	25	5.000\$000
5. Luiz Abry, Blumenau.....	25	5.000\$000
6. Associação Commercial por procuração Bruno Hering, Blumenau.....	40	8.000\$000

7. Gebrüder Hering, Blumenau.....	50	10:000\$000
8. Hermann Sachtleben, Blumenau.....	5	1:000\$000
9. Julio Probst & Comp., Blumenau.....	5	1:000\$000
10. Clasen Irmãos, Blumenau.....	5	1:000\$000
11. Frederico Spechte, Blumenau.....	10	2:000\$000
12. Otto Rohkohl, Blumenau.....	10	2:000\$000
13. F. G. Busch, Blumenau.....	5	1:000\$000
14. Ricardo Meyer, Blumenau.....	5	1:000\$000
15. Rabe Irmãos, Blumenau.....	5	1:000\$000
16. Fides Deeke, Blumenau.....	10	2:000\$000
17. Guilherme Ern, Blumenau.....	5	1:000\$000
18. Heinrich Hardt, Blumenau.....	1	200\$000
19. Leopoldo Hochschi, Blumenau.....	5	1:000\$000
20. Augusto Voigt, Blumenau.....	5	1:000\$000
21. Reuter Irmãos, Blumenau.....	5	1:000\$000
22. Adolfo Buhr, Blumenau.....	10	2:000\$000
23. Christian Karsten, Rio do Teste.....	5	1:000\$000
24. Johann Karsten, Rio do Teste.....	10	2:000\$000
25. Carl Rischbieter, Blumenau.....	5	1:000\$000
26. Victor Konder, Blumenau.....	1	200\$000
27. Friedrich Weege, Blumenau.....	5	1:000\$000
28. Hermann Weege, Rio do Teste.....	25	5:000\$000
29. Carl Weege, Rio do Teste.....	15	3:000\$000
30. Carlos Jensen, Itoupava.....	25	5:000\$000
31. Celina Sotembrina Fischer Presser, Rio de Janeiro.....	53	10:000\$000
32. Luiz F. G. Presser, Rio de Janeiro.....	80	16:000\$000
33. Herm. Stoltz & Comp., por procuração, Bruno Hering, Rio de Janeiro.....	75	15:000\$000
	600	120:000\$000

Attestamos que os 33 subscriptores acima realizaram a primeira entrada de 20 % do capital no acto da subscrição, de conformidade com o art. 37 dos estatutos, sendo todos negociantes, com excepção do Luiz Abry, despachante, Otto Rohkohl chefe de tráfego, Fides Deeke, notario, Heinrich Hardt, lavrador, Carl Rischbieter, Christian Karsten, Johann Karsten e Gebrüder Hering, industriaes e Victor Konder, advogado.

Blumenau, 19 de agosto de 1910.—Alwin Schrader.—Luiz Abry.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA BLUMENAUENSE DE LACTICINIOS

Aos 19 de agosto de 1910, nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catharina, em um dos salões da casa Oscar Gross, sita á rua 15 de novembro, presentes os signatarios desta acta, para o fim de resolverem sobre a constituição de uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Blumenauense de Lacticinios, tendo por objecto a exploração industrial e mercantil dos lacticinios em suas variadas formas, e industriaes connexas adaptaveis ao objectivo da mesma, por proposta do socio L. F. G. Presser foi aclamada por todos os presentes para dirigir os trabalhos da assemblea a seguinte mesa: presidente Alwin Schrader e secretarios Pedro Feddersen e Dr. Victor Konder. Tomando á mesa o seu lugar, o presidente em breves palavras, expoz o fim da reunião o qual era, como todos os presentes o sabiam, pelas reuniões já anteriormente realizadas e pelos estatutos que já haviam sido organizados e assignados por todos os subscriptores de capital, a constituição, na assemblea ora reunida e convocada pelos respectivos fundadores, de uma sociedade anonyma para, de accordo com o art. 3º dos estatutos já organizados o subscriptos, a exploração industrial e mercantil dos lacticinios em suas variadas formas e industriaes connexas adaptaveis ao objectivo da mesma. Em seguida, o presidente declarou que no livro de presença constavam as assignaturas de 23 socios, representando 427 acções, e que, portanto, se achava presente numero legal de socios representando mais de dois terços do capital social, que é de 600 acções, para que a assemblea pudesse resolver sobre a constituição definitiva da sociedade. Pelo que, disse o presidente que estava aberta a assemblea e apresentou os estatutos assignados por todos os subscriptores e o conhecimento do deposito em dinheiro da decima parte do capital subscripto, os quaes mandou ler pelo secretario Victor Konder.

Lidos estes documentos, o presidente perguntou si algum dos socios presentes tinha alguma observação a fazer. Ninguém pedindo a palavra, o presidente renovou a sua pergunta e, como ainda ninguém declarasse ter que observar alguma cousa, o presidente disse que, em nomes dos fundadores, declarava definitivamente constituída a Companhia Blumenauense de Lacticinios.

Logo depois disse o presidente que nos estatutos, no seu artigo 43, os subscriptores haviam nomeado os primeiros administradores e fiscaes da sociedade da seguinte maneira: director-presidente Alwin Schrader e directores de mez os Srs. Luiz Abry, Bruno Hering, Paulo Zimmermann, Frederico Specht, Carlos Jensen e Germano Weege; e para o conselho fiscal do primeiro periodo legal os Srs. Otto Rohkohl, Pedro Christiano Feddersen, da firma

G. Salinger & Comp., e Luiz F. G. Presser, sendo os respectivos supplentes os Srs. Leopoldo Rabe, da firma Rabe Irmãos, Adolfo Buhr e Augusto Voigt; mas achava conveniente submeter novamente á assemblea geral, assim reunida, aquellas nomeações. Posta a votos essas nomeações, foram ellas unanimemente approvadas e, por isso, declarou o Sr. presidente nomeada a seguinte directoria para o periodo administrativo, que termina em 31 dezembro de 1913: A. Schrader, presidente, e directores de mez: Luiz Abry, Bruno Hering, Paulo Zimmermann, Frederico Specht, Carlos Jensen e Germano Weege, e nomeando para o conselho fiscal do primeiro periodo legal: Otto Rohkohl, Pedro Christiano Feddersen, da firma G. Salinger & Comp., e Luiz F. G. Presser, e respectivos supplentes Leopoldo Rabe, da firma Rabe Irmãos, Adolfo Buhr e Augusto Voigt. Depois do que dando o presidente a palavra a quem della quizesse usar no interesse da sociedade, o Sr. Otto Rohkohl levantou-se e leu a seguinte proposta que depois mandou á mesa: Proponho que sejam conferidos os necessarios poderes especiaes, amplos e illimitados, ao Sr. Luiz F. G. Presser, para, em nome dos fundadores da companhia, que são todos os que assignaram os estatutos, tratar de conseguir do Governo a necessaria autorização para funcionar e approvação dos Estatutos, e bem assim poderes para, logo que seja possível, levantar o deposito de 12:000\$ contos de réis feito pelo conhecimento n. 3.236 do Thesouro Nacional, correspondente a 10 % do capital social. Posta a votos esta proposta depois de ter sido dada a palavra a quem a quizesse discutir, declarou o presidente que aquelles que se levantassem eram os que a approvavam.

A proposta foi unanimemente approvada e o presidente fez sentir que estavam assim conferidos os necessarios poderes especiaes, amplos e illimitados, ao Sr. Luiz F. G. Presser, para, em nome dos fundadores da companhia tratar de conseguir do governo a necessaria autorização para funcionar e approvação dos estatutos, e bem assim poderes para, logo que seja possível, levantar o deposito de 12:000\$, feito no Thesouro Nacional, correspondente a 10 % do capital subscripto e cujo conhecimento havia sido lido em assemblea. Dada ainda a palavra a quem della quizesse usar o socio Paulo Zimmermann leu a seguinte a proposta e mandou á mesa: «Proponho que a assemblea confira poderes plenos e illimitados á directoria nomeada pelo art. 43 dos Estatutos para contractar a aquisição de qualquer processo privilegiado de beneficiamento e uniformização da manteiga de leite, que mais convier aos interesses e objectivo da companhia, podendo a referida directoria dispendir com isto até 30:000\$, em moeda corrente ou em letras, e obrigar-se, em nome da companhia, a pagar mais na mesma especie até o maximo de 230 réis pelo kilo, peso bruto com a lata, de manteiga preparada pelo mesmo processo nos estabelecimentos da companhia polendo ainda a directoria contractar as demais condições desse negocio, como melhor convier aos interesses da companhia e ficando entendido que essa directoria poderá contrahir compromissos em nome da sociedade, assignando o presidente, ou seu substituto e um dos directores de mez, de conformidade com art. 11, letra f. dos Estatutos, declarando-se os socios que esta subscrivem com a sua assignatura, pessoal e solidariamente responsaveis com a directoria pelos contractos e actos que, em virtude dos poderes que ora lhes são conferidos, praticar até qui seja legalmente constituída a companhia; proponho mais que á mesma directoria, por intermedio do presidente, ou seu substituto legal, e o director de mez em exercicio, sejam dados poderes plenos e illimitados para praticar, em nome da sociedade, quaesquer actos e contractos tendentes a fazer com que os estabelecimentos da companhia possam entrar a funcionar, no mais breve tempo possível, ficando igualmente todos os socios presentes responsaveis, até que se constitua legalmente a companhia, por tudo que a directoria, em virtude desses poderes, praticar.»

Dada a palavra e ninguém a pedindo para discutir essa proposta, foi ella posta a votos e unanimemente approvada a proposta acima apresentada pelo socio Sr. Paulo Zimmermann.

Em seguida o socio Sr. Luiz F. G. Presser tomou a palavra e produziu breve allocução, fazendo votos pela prosperidade da Companhia Blumenauense de Lacticinios.

Ninguém mais pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, o presidente, depois de congratular-se com os socios pela constituição definitiva da Companhia Blumenauense de Lacticinios, á qual augurava grande futuro e uma vida cheia de beneficios não só ao valle do Itajahy, como aos accionistas, declarou encerrada a presente assemblea constituinte da Companhia Blumenauense de Lacticinios.

E para constar tudo o que se passou na assemblea que teve começo ás onze horas da manhã e terminou ás tres horas da tarde, lavrou-se a presente acta no livro respectivo, da qual se fizeram mais tres exemplares, que todos vão assignados pela mesa e por todos os socios presentes a as suas folhas numeradas e rubricadas pelo presidente.

Em tempo:

A presente acta, antes de assignada, foi lida e approvada por todos os socios presentes. Valem as entrelinhas da segunda pagina

«da sociedade», da terceira pagina «que depois mandou á mesa», é da quarta: — «lido e» e «mandou-se á mesa».

Blumenau, 19 de agosto de 1910.

Alwin Schrader, presidente.

P. Ch. Feddersen.

Victor Konder.

Por procuração da Associação Commercial, *Bruno Hering*.

Gebrüder Hering.

Hermann Weege.

Fraderico Specht.

Fides Deeke.

Carlos Jensen.

Ricardo Meyer.

Heinrich Hardt.

Carl Rischbieter.

Carl Weege.

Guilherme Ern.

Adolpho Buhr.

Rabe Irmãos.

Paulo Zimmermann.

Otto Rohkohl.

Leopoldo Hoenschl.

Luiz Abry.

Luiz F. G. Presser.

Por procuração de F. Blohm, *A. Schrader*.

Gustav Salinger & Comp.

F. J. Busch.

DECRETO N. 8.205 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1910

Approva o regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 22, n. III, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e de accordo com o art. 17, verba 1ª, da mesma lei, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento para a Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sd.

Regulamento a que se refere o decreto n. 8.205, desta data

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO

Art. 1.º A Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas é o conjunto do Gabinete do Ministro e de tres directorias, a saber:

Directoria Geral da Viação e Obras Publicas;

Directoria Geral de Contabilidade;

Directoria Geral do Expediente.

Art. 2.º A Directoria Geral de Viação e Obras Publicas terá o seguinte pessoal:

1 director geral;

2 directores de secção;

2 primeiros officiaes;

2 segundos officiaes;

5 terceiros officiaes;

1 continuo.

Art. 3.º A Directoria Geral de Contabilidade terá o seguinte pessoal:

1 director geral;

2 directores de secção;

2 primeiros officiaes;

2 segundos officiaes;

5 terceiros officiaes;

1 continuo.

Art. 4.º A Directoria Geral do Expediente terá o seguinte pessoal:

1 director geral;

2 directores de secção;

2 primeiros officiaes;

3 segundos officiaes;

5 terceiros officiaes;

1 continuo.

Portaria

Um porteiro.

Um ajudante de porteiro.

Um continuo.

Quatro correios.

CAPITULO II

TRABALHOS COMMUNS ÁS DIRECTORIAS GERAES E ÁS SECÇÕES

Art. 5.º A todas as directorias geraes, na parte relativa aos serviços de sua competencia, incumbe:

§ 1.º O registo da entrada de todos os papeis.

§ 2.º O registo, por extracto, dos negocios, com indicação do processo que forem seguindo e das decisões que tiverem.

§ 3.º A organização do quadro dos empregados e de seus vencimentos, com as observações relativas ao exercicio e procedimento de cada um delles.

§ 4.º O inventario dos moveis e de quaesquer outros objectos.

§ 5.º O preparo das bases para organização do orçamento e distribuição dos creditos concedidos para os diversos serviços.

§ 6.º Os trabalhos preparatorios para a abertura dos creditos extraordinarios, especiaes e supplementares.

§ 7.º A verificação e fiscalização das contas cujo conhecimento couber á Secretaria de Estado.

§ 8.º As certidões.

§ 9.º A preparação das bases dos contractos.

§ 10.º O indice das leis e decisões do Governo.

Art. 6.º Incumbe ás secções, na parte relativa aos serviços de sua competencia:

§ 1.º O registo da entrada de todos os papeis e distribuição destes pelos empregados.

§ 2.º A guarda dos livros e papeis relativos a negocios pendentes.

§ 3.º O exame dos negocios, as informações e pareceres relativos aos mesmos.

§ 4.º A remessa ao director geral até a hora fixada por este, da parte dos papeis informados pela secção, podendo, entretanto, submeter posteriormente ao estudo do director geral outros papeis informados, de natureza urgente, communicado-lhe, sempre que o fizer, o motivo da não remessa da pasta;

§ 5.º O preparo dos elementos para a organização do orçamento do Ministerio e em geral para os trabalhos de contabilidade e para o relatorio do Ministro;

§ 6.º Os actos relativos a nomeação, demissão e licença dos empregados da secção.

Art. 7.º Nenhum instrumento de engenharia, arrecadado na Directoria Geral de Obras e Viação, será por ella entregue sem que o engenheiro ou pessoa que o receba assigne termo de responsabilidade pelo instrumento ou seu valor.

CAPITULO III

NEGOCIOS ESPECIAES A CADA DIRECTORIA GERAL

Art. 8.º A Directoria Geral de Viação e Obras Publicas se comporá de duas secções:

I — A primeira secção ficará encarregada de todas as questões que se referem:

§ 1.º A's estradas de ferro da União e ás relações das estradas de ferro dos Estados com a administração federal;

§ 2.º A's estradas de ferro concedidas pela União, subvencionadas ou não;

3.º A's estradas e caminhos communs, de rodagem, de automoveis, ou quaesquer outros, construidos, auxiliados ou autorizados pela União;

4.º A' navegação maritima, fluvial ou aerea, subvencionada ou não.

II — A segunda secção cuidará do que disser respeito:

§ 1.º A's Obras Publicas Federaes nos Estados;

§ 2.º A's Obras Publicas do Districto Federal, inclusive o abastecimento de agua e esgotos;

§ 3.º A' exploração e navegabilidade dos rios, assim como a desobstrução e abertura de portos e canaes;

§ 4.º A' guarda, conservação e arrecadação dos instrumentos de engenharia.

Art. 9.º A Directoria Geral de Contabilidade se comporá de duas secções:

I — A primeira secção terá a seu cargo:

§ 1.º Organizar as tabellas explicativas do orçamento geral do ministerio e as de distribuição dos creditos para os diferentes serviços;

§ 2.º Promover a abertura de creditos especiaes, extraordinarios e supplementares;

§ 3.º Redigir todas as ordens de pagamento, adiantamento, restituição ou recebimento no Thesouro de quaesquer quantias;

§ 4.º Remetter á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal os balancetes e mais elementos necessarios á formação das contas da gestão financeira e da execução do orçamento;

§ 5.º Transmittir instruções ás varias dependencias do Ministerio no sentido da simplificação e uniformização dos processos de contabilidade, tendo em vista a legislação em vigor, as conveniencias do serviço e as indicações da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal;

§ 6.º Escripturar e classificar todas as despesas autorizadas e effectuadas;

§ 7.º Fazer a demonstração do estado das verbas orçamentarias;

§ 8.º Proceder ao exame e processo de todas as contas e folhas, quer relativas á Secretaria de Estado, quer ás repartições subordinadas;

§ 9.º Indicar nos processos de pagamento e autorização da despesa, a classificação que esta deva ter, os saldos dos competentes créditos ou verbas orçamentarias, assim como os compromissos que onerem os mesmos saldos.

II. A segunda secção terá a seu cargo:

§ 1.º O expeliente sobre aposentadoria e montepio dos funcionarios do ministerio e a respectiva escripturação;

§ 2.º Redigir as minutas e lavrar os termos dos contractos que houverem de ser celebrados na Secretaria de Estado;

§ 3.º Expedir guias para cauções em virtude de concurrencias ou de contractos o celebrar;

§ 4.º Ter sob a sua guarda o archivo geral do Ministerio, sobre o qual serão observadas as seguintes disposições:

a) O archivo terá a seu cargo todos os papeis findos das diferentes directorias geraes e a remessa de papeis para o Archivo Publico, a qual será feita por meio de protocollo com todas as indicações necessarias á boa ordem do serviço, que será executado pelo encarregado do archivo;

b) Nenhum papel, livro ou documento sahirá do archivo sem pedido por escripto, assignado pelos directores geraes ou de secção acima indicados;

c) A entrada e sahida de papeis, livros ou documentos será escripturada no archivo, de modo que a todo tempo se possa conhecer o destino que tiveram.

Art. 10. Nos serviços especiaes da Directoria Geral de Contabilidade se observarão as seguintes regras:

§ 1.º O director geral da Contabilidade, de accôrdo com o determinado no art. 15 da lei n. 2.832, de 30 de julho de 1909, fica subordinado ao Ministerio da Fazenda e á Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, para os effectos das letras a e g do art. 16 da mesma lei;

§ 2.º O director geral da Contabilidade exercerá todas as attribuições conferidas ao director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional pelo art. 8º, §§ 1º, 3º, 4º, 5º e 47, do decreto n. 942, de 31 de outubro de 1890, relativo a montepio;

§ 3.º O director geral da Contabilidade, além das attribuições que lhe competem na fôrma do capitulo VI do decreto n. 7.727, terá de authenticar com o seu visto todas as relações de contas e documentos, folhas e facturas isoladas que tenham de ser remetidas ao Thesouro Nacional para pagamento ou comprovação de despesas, e, bem assim, as guias de todas as importancias que tenham de ser recolhidas ao mesmo Thesouro;

§ 4.º Sob suas vistas e immediata responsabilidade, serão feitas no respectivo gabinete a distribuição dos papeis que tiverem entrada na directoria; o serviço do protocollo geral; a escripturação geral dos créditos; a organização do projecto de orçamento e suas tabellas explicativas, e a organização das tabellas de distribuição de créditos;

§ 5.º A secção por onde correrem os processos de pagamentos e autorização de despesas, indicará sempre nos mesmos processos, quando esses subirem a despacho, a classificação que deva ter a despesa e os saldos competentes, créditos ou verbas orçamentarias, assim como os compromissos que peçam sobre os mesmos saldos.

§ 6.º Ao director de secção a que se refere o parágrafo anterior, caberá inteira responsabilidade pela classificação de despesa, sempre que fôr por elle indicada e todas as vezes que nas ordens de pagamento não houver indicação expressa a esse respeito.

§ 7.º Os officiaes encarregados do processo das contas e folhas de pagamento e do exame dos documentos de comprovação das despesas são os unicos responsaveis perante o ministro pela exactidão arithmetica dos documentos e dos saldos que indicarem nas suas informações.

Art. 11. A Directoria Geral do Expediente se comporá de duas secções:

I. A primeira secção terá a seu cargo:

§ 1.º Escripturar o protocollo geral da entrada e destino de todos os papeis que forem submettidos ao exame e despacho do ministro.

§ 2.º Receber todos os papeis procedentes do gabinete do ministro e distribui-los pelas directorias geraes.

§ 3.º Providenciar sobre a expedição de todos os actos assignados pelo ministro, fazendo as devidas communicações.

§ 4.º Devolver ás diferentes directorias geraes, logo depois de expedidos os actos, os processos acompanhados de uma cópia das respectivas minutas.

§ 5.º Organizar o assentamento do pessoal da secretaria de Estado, com a indicação do nome, idade, estado, categoria, datas

das nomeações, posse do exercicio, accessos, remoções, commissões, licenças, suspensões, elogios e tudo quanto lhe possa interessar á carreira publica.

§ 6.º Redigir todos os actos e correspondencia official, segundo a decisão dos poderes competentes, remetendo uma cópia das minutas á directoria geral a que possa interessar o assumpto.

§ 7.º Colleccionar as minutas de todos os actos officiaes por ella expedidos.

II. A segunda secção terá a seu cargo o que diz respeito:

§ 1.º Aos correios, telegraphos e telephones.

§ 2.º A iluminação da Cidade do Rio de Janeiro.

§ 3.º Ao registro de titulos e outros diplomas scientificos.

§ 4.º Ao assentamento e escripturação em livros especiaes de todos os bens moveis e semoventes a serviço do ministerio, com discriminação dos seus valores, applicação ou uso em que estejam empregado; e mais circumstancias necessarias ao cumprimento do disposto nos arts. 277 e 278 do regulamento anexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1899.

§ 5.º A escripturação do movimento do material de consumo do ministerio, para cumprimento do disposto no art. 330 do citado regulamento.

§ 6.º A organização e fiscalização dos inventarios do material de consumo de todas as dependencias do ministerio, enviando cópias dos primeiros á Directoria do Patrimonio Nacional, e dos ultimos á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional.

§ 7.º A remessa á Directoria do Patrimonio Nacional, annualmente e todas as vezes que ella o requisitar, de informações e dados sobre o estado e conservação dos bens moveis e immoveis empregados no serviço do ministerio, com a indicação de quaesquer alterações que tenham soffrido e dos reparos e melhoramentos de que necessitarem.

§ 8.º A carga de todos os bens moveis e semoventes a serviço do ministerio, aos responsaveis previstos nas leis ou designados pelo ministro.

§ 9.º A indicação nos livros de carga dos preços de aquisição e, quando estes não forem conhecidos, do valor que nos inventarios se attribuir aos objectos.

Art. 12. A Directoria do Expediente serão subordinados os seguintes serviços:

a) bibliotheca;

b) distribuição de publicações;

c) elaboração do Boletim do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

§ 1.º Esses serviços ficarão a cargo:

O primeiro, do bibliothecario; o segundo, do auxiliar do bibliothecario, que tambem auxiliará este nos demais trabalhos de sua competencia; o terceiro, do redactor do boletim.

As respectivas funções serão exercidas, em commissão, por pessoas designadas pelo ministro, em portaria.

CAPITULO IV

GABINETE DO MINISTRO

Art. 13. O ministro designará, por aviso, para os trabalhos do seu gabinete, um funcionario de sua confiança, tirado das repartições do ministerio, ou pessoa estranha a estas, com a denominação de secretario e chamará para officiaes e auxiliares de gabinete empregados da Secretaria de Estado ou pessoas estranhas.

Art. 14. Ao secretario, que será o chefe do gabinete, incumbe, auxiliado pelos demais empregados:

§ 1.º Receber e enviar á Directoria Geral do Expediente todos os papeis dirigidos ao ministro e que tenham de ser processados na secretaria;

§ 2.º Receber dos directores geraes e fazer chegar á presença do ministro, os papeis que por elle tiverem de ser despachados;

§ 3.º Providenciar sobre os actos que, depois de assignados pelo ministro, devam ser logo expedidos, fazendo as devidas communicações;

§ 4.º Transmittir ás Directorias Geraes, em nome do ministro, as ordens que a vista da urgencia não lhes possam ser communicadas por aquella autoridade;

§ 5.º Auxiliar o ministro nos trabalhos que este reservar para si;

§ 6.º Dar ao ministro todas as informações que lhe forem necessarias para o despacho das partes em audiencia;

§ 7.º Organizar as pastas para despachos do ministro e do Presidente da Republica;

§ 8.º Fazer a correspondencia epistolar e telegraphica do Gabinete;

§ 9.º Restituir ás Directorias Geraes, devidamente classificados, por intermedio da Directoria do Expediente, os papeis que ficarem no gabinete sem despacho ou assignatura, por ocasião da exoneração do ministro, e ao seu successor ou ao novo ministro o registro dos documentos reservados do gabinete.

CAPITULO V

NOMEAÇÕES, DEMISSÕES, SUBSTITUIÇÕES E EXERCÍCIO INTERINO

Art. 15. Serão nomeados por decreto do Presidente da República os directores geraes, os directores de secção, os primeiros e segundos officiaes; e por portaria do ministro os outros empregados.

§ 1º A nomeação dos directores geraes será de livre escolha do Governo. Para Director Geral de Obras e Viação, porém, só poderá ser nomeado um engenheiro nacional, de accordo com as prescripções da lei n. 3.001, de 3 de outubro de 1880.

§ 2º O decreto de nomeação do Director da Contabilidade será referendado pelo Ministro da Viação e Obras Publicas e pelo Ministro da Fazenda.

§ 3º A dos directores de secção será o mais possivel, por acesso, preferindo-se tambem para esses cargos, na Directoria de Obras e Viação, engenheiros que satisfaçam as prescripções da lei citada e tenham serviços em estradas de ferro, obras publicas ou nas respectivas secções da Secretaria do Estado.

§ 4º A dos primeiros e segundos officiaes será sempre por acesso dentro os empregados de categoria immediatamente inferior, que se mostrarem mais habéis e zelosos, e tiverem 21 annos completos de idade.

§ 5º Por occasião das nomeações, o ministro procederá ás designações precisas para a distribuição dos funcionarios pelas diferentes directorias geraes, de modo a ser mantida a organização constante dos arts. 2, 3 e 4 deste Regulamento.

Art. 16. A nomeação dos terceiros officiaes dependerá de concurso ou exame sobre as seguintes materias:

- I—Calligraphia;
- II—Linguas portugueza, franceza e ingleza;
- III—Arithmetica e geographia;
- IV—Chorographia e historia do Brazil;
- V—Noções de direito publico e administrativo;
- VI—Redacção official.

Parapho unico. Os candidatos aos logares de terceiros officiaes terão ainda de submeter-se a uma prova pratica do manejo de machinas de escrever.

Art. 17. Para a inscripção é necessario que o candidato prove:

- I—A qualidade de cidadão brasileiro;
- II—Eidade maior de 18 annos e menor de 25;
- III—Bom procedimento;
- IV—Capacidade physica;
- V—Achar-se vaccinado.

Art. 18. O conhecimento do desenho linear e topographico, e o da interpretação de plantas e projectos, provada no concurso, a pedido do interessado, no seu requerimento, é tambem causa de preferença para a nomeação nos logares da Directoria Geral de Obras e Viação.

Art. 19. O concurso constará de provas escripta e oral de cada uma das materias exigidas, excepto as de que tratam os ns. I e VI do art. 16, das quaes os candidatos farão apenas prova escripta, que consistirá na redacção de um aviso official, cujo objecto será dado na occasião pelo presidente da commissão examinadora.

Art. 20. Poderão ser dispensados de concurso para a nomeação de 3º official os empregados que em outras repartições exercerem cargos, para os quaes tenham sido nomeados, em virtude de approvação obtida em concurso, nas materias indicadas no art. 16.

Art. 21. O concurso será annuciado por edital, publicado com a antecedencia de 30 dias e se effectuará perante uma commissão composta do director geral da Directoria em que se houver dado a vaga, o qual será o presidente, e, no impedimento deste, por um dos directores de secção da mesma directoria e mais de dous examinadores designados pelo Ministro, podendo ser pessoas extranhas ao Ministerio.

Art. 22. Os empregados nomeados deverão tomar posse e entrar em exercicio dentro em 30 dias contados da data da nomeação.

Art. 23. O porteiro, o ajudante do porteiro, continuos e correios serão nomeados por livre escolha do Ministro, tendo o ajudante preferença para o logar de porteiro.

Art. 24. A admissão e dispensa dos serventes da Secretaria de Estado serão feitas por actos dos directores geraes.

Art. 25. Nenhum funcionario jubilado, reformado ou aposentado poderá ser nomeado para empregos da Secretaria de Estado.

Art. 26. O pessoal do gabinete ou a este annexo servirá em commissão, podendo, portanto ser dispensado ou substituido, quando approvar ao Ministro, sem prejuizo, porém, das vantagens de que gozarem nas repartições do ministerio de onde porventura houverem sido tirados.

Art. 27. Os directores geraes, directores de secções, 1º e 2º officiaes e mais empregados do ministerio, que tiverem mais de 10 annos de effectivo serviço, só poderão ser demittidos no caso de haverem incorrido em algum crime verificado por processo judi-

ciario ou administrativo, ou de falta de zelo no serviço publico, ou de supressão do emprego, observada, entretanto, a disposição do art. 10 n. 6 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Art. 28. Serão substituidos em seus impedimentos e faltas: 1º, o director geral pelo director da secção, que o ministro designar, em falta de designação, pelo mais antigo no cargo, que se achar presente;

2º, os directores de secção pelo 1º official, na falta pelo 2º official; e, quando ainda nenhum destes se ache presente, o 3º official mais antigo deverá levar o facto ao conhecimento do director geral, para que este designe um funcionario de outra secção;

3º, o protocolista da directoria geral será substituido por empregado de qualquer das secções, mediante requisição do director geral ao director de secção;

4º, o porteiro pelo seu ajudante.

Art. 29. Ao substituto caberá, além do respectivo vencimento integral, uma gratificação igual á differença entre este e o de logar substituido.

Art. 30. O empregado que exercer interinamente logar vage perceberá todos os vencimentos deste, sem accumulção.

CAPITULO VI

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES NOS EMPREGADOS

Art. 31. A cada um dos directores geraes, que são os chefes das respectivas directorias, e aos quaes estão subordinados todos os empregados, compete:

- 1º, distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos;
- 2º, manter e fazer manter, pelos meios a seu alcance, a observancia das ordens em vigor;
- 3º, exigir por despacho assignado nas petições, o preenchimento dos requisitos e formalidades legais, necessarias para os papeis subirem á presenca do ministro;
- 4º, receber directamente as ordens do ministro, que poderão tambem ser transmittidas pelo secretario deste;
- 5º, cumprir as determinações verbaes ou escriptas do ministro;
- 6º, propor ao ministro verbalmente ou por escripto as providencias que julgar convenientes, e consultal-o no que parecer a bem do serviço publico;
- 7º, crear e rubricar livros necessarios para a escripturação, protocolos especiaes e registo da directoria geral;
- 8º, designar os empregados que deverão auxiliar a secção, onerada por affluencia de trabalho, podendo removel-os de uma para outra, quando o serviço o exigir;
- 9º, ter sob sua responsabilidade as cifras telegraphicas e a correspondencia que por sua natureza não tenha de ser distribuida ás secções;
- 10, preparar e fazer preparar os projectos de regulamentos e instruções para a execução das leis, e para a direcção, processo, ordem e economia do serviço de sua directoria;
- 11, Apresentar ao ministro, sempre que este o determinar, uma synopse dos trabalhos realizados pelas secções, e dos que não tiverem sido feitos em tempo, declarados os motivos da demora.
- 12, Lavar despachos interlocutorios sobre audiencias de outra directoria, ou de chefes de serviço.
- 13, Corresponder-se directamente com os chefes de serviço dos diversos Ministerios.
- 14, Mandar passar por despacho assignado, não havendo inconveniente, as certidões requeridas, que serão authenticadas pelo director da secção respectiva.
- 15, Assignar, quando não for dirigido aos Ministros do Estado, ás mesas das Camaras Legislativas Federaes, ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal de Contas, aos presidentes e governadores dos Estados e ao prefeito do Districto Federal, a correspondencia feita em nome do Ministro, relativamente ás informações, pareceres e esclarecimentos para instrução e decisão dos negocios, bem como as communicações, recebimentos ou remessas de papeis.
- 16, Conferenciar, quando julgar necessario, com os outros directores geraes.
- 17, Prestar-lhes ou a quaesquer autoridades, espontaneamente ou mediante requisição, os esclarecimentos precisos.
- 18, Dar audiencia todos os dias uteis, em hora previamente fixada, ás partes que o procurarem para negocios affectos á sua Directoria.
- 19, Dar posse aos chefes das repartições annexas ao Ministerio, fazendo lavrar e assignar os respectivos termos de promessa.
- 20, Dar posse a seus subordinados, fazendo lavrar e assignar os respectivos termos de promessa.
- 21, Impor as penas disciplinares, de conformidade com o capitulo X.
- 22, Assignar a folha dos vencimentos dos empregados de sua Directoria, julgando ou não justificadas as faltas que contarem durante o mez, á vista do livro de ponto, e requisitar o respectivo pagamento.
- 23, Providenciar sobre as notas que tiverem de ser lançadas no livro do ponto.

24. Enviar annualmente uma communicação ao Ministro, relativa á assiduidade dos empregados sob a sua direcção, acompanhado do seu juizo sobre cada um dos trabalhos mais importantes que houverem feito.

25. Rever todo o expediente e lançar o seu «visto», quando não tiver de dar parecer, em todos os papeis que tenham de ser levados á presença do Ministro.

26. Visar as copias ou extractos dos actos que tenham de ser publicados.

27. Dar licença até 30 dias aos empregados, na conformidade do capitulo VIII.

28. Representar ao ministro sobre faltas ou delictos commettidos pelos empregados, quando a pena comminada exceda á sua alçada.

29. Fornecer, na época conveniente, os dados e informações precisas para o relatório annual do ministro.

30. Assignar instrucções, editaes e outras publicações officiaes.

31. Ordenar, dentro da quota distribuida, as despesas com expediente e mais objectos necessarios, de cujo fornecimento é incumbido o porteiro.

32. Exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

Art. 32. A cada um dos directores de secção, que são os chefes das respectivas secções, e como taes os unicos responsaveis perante os directores geraes, pelos serviços que por ellas correm, incumbem:

1º, auxiliar a direcção dos trabalhos, segundo as instrucções do director geral;

2º, informar e dar parecer sobre os negocios que houverem de ser levados ao conhecimento e deliberação do ministro;

3º, dirigir, examinar, fiscalizar e promover todos os trabalhos que competirem á respectiva secção, entregal-os ao director geral, convenientemente feitos;

4, cumprir o fazer cumprir as ordens do director geral;

5, ter em dia os registros da secção e a classificação de muitas dos decretos, portarias, avisos e officios;

6, prestar aos outros directores de secção da mesma directoria geral as informações necessarias aos trabalhos respectivos;

7, apresentar ao director geral, até o dia 20 de fevereiro de cada anno, as notas para o relatório annual da directoria, com os documentos necessarios e bem assim para o orçamento das despesas do Ministerio, na parte que lhes competir;

8, apresentar ao director geral, no primeiro dia util de cada semana, a nota dos papeis que estiverem pendendo de exame, proprio ou expeliente, assim como qualquer trabalho que não tiver sido feito em tempo, com declaração do motivo da demora;

9, propor ao director geral as medidas que julgar convenientes, assim sobre a ordem e methodo dos trabalhos como sobre a insufficiencia do pessoal da secção;

10, advertir aos empregados da secção que faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou não executarem as ordens superiores e representar ao director geral, quando o caso exigir a applicação de pena mais severa;

11, legalizar e authenticar as cópias e documentos que hajam de ser expedidos pela secção, depois de conferidos;

12º, providenciar para que os trabalhos distribuidos aos seus auxiliares sejam processados pela ordem correspondente á dita de sua distribuição, salvo os casos de urgencia proveniente de ordem superior, ou justificados por expiração de prazos;

13º, attender ás partes no seu gabinete ou na sala de espera, não sendo permitido a estas ou quaesquer outras pessoas estranhas a entrada nas outras salas da secção;

14º, encerrar o ponto dos empregados á hora regulamentar;

15º, organizar a synopse e indice das leis, regulamentos, instrucções e decisões peculiares aos assumptos tratados na secção;

16º, providenciar sobre a remessa e entrega de papeis findos ao arquivo da Secretaria.

Art. 33. Aos officiaes compete:

1º, executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelos directores de secção;

2º, coadjuvarem-se, prestando informações reciprocas, e communicando uns aos outros o que for adequado á perfeita execução dos diferentes serviços;

Art. 34. Compete ao bibliothecario:

1, manter a bibliotheca na melhor ordem e estado de conservação;

2, organizar o respectivo catalogo;

3, dirigir o serviço de expedição de publicações do Ministerio, ou das que este adquirir;

4, executar quaesquer outros trabalhos, de que for encarregado pelo Ministro, pelo secretario e pelo director geral do Expendiente.

Art. 35. Ao auxiliar de bibliothecario compete fazer a expedição de publicações do Ministerio, coadjuvar ao bibliothecario na execução dos trabalhos a cargo deste e auxiliar ao redactor do Boletim.

Art. 36. Ao redactor do boletim do Ministerio compete organizar o boletim e providenciar sobre a publicação do mesmo, de accordo com as instrucções que lhe forem dadas pelo Ministro, secretario e director geral do expediente, cabendo-lhe ainda outros trabalhos, que por aquelles lhe forem determinados, relativos a informações, que forem pedidas ao Ministerio.

Art. 37. Ao porteiro compete:

1, abrir e fechar a secretaria;

2, velar pela segurança e asseio do edificio;

3, comprar, de ordem dos directores geraes, pela maneira que mais conveniente lhe parecer, os objectos necessarios para o serviço da secretaria, apresentando as contas documentadas das despesas;

4, expedir toda a correspondencia official;

5, por o sello da secretaria nos actos que exigirem esta formalidade;

6, dirigir o serviço dos correios e fiscalizar a despesa com o transporte dos mesmos para a entrega da correspondencia;

7, ordenar e fiscalizar o trabalho dos serventes, propondo aos directores geraes a dispensa dos que não servirem bem;

8, encerrar o ponto do seu ajudante, dos continuos e dos correios;

9, representar aos directores geraes sobre o procedimento dos continuos e correios.

Art. 38. Ao ajudante do porteiro compete coadjuvar o porteiro, bem como substitui-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 39. Aos correios compete fazer entrega da correspondencia e auxiliar o serviço da portaria.

Art. 40. Aos continuos compete o serviço de transmissão dos papeis e de recados dentro da Secretaria de Estado.

CAPITULO VII

VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 41. Competem aos empregados da Secretaria de Estado os vencimentos fixados na tabella annexa a este regulamento, de accordo com a lei n. 2.092, de 31 de agosto de 1909.

Art. 42. O bibliothecario, o auxiliar do bibliothecario e o redactor do Boletim do Ministerio perceberão, respectivamente, pela consignação propria da verba da Secretaria de Estado, a gratificação mensal que lhes for fixada, não excedente de: \$ para o bibliothecario; 500\$, para o auxiliar do bibliothecario; 1.000\$ para o redactor do Boletim.

Art. 43. Não terá direito a vencimento algum o empregado que, ainda mesmo com autorização do Ministro, deixar temporariamente o exercicio do seu logar pelo de qualquer comissão extranha ao Ministerio;

Art. 44. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer á Secretaria, por se achar incumbido:

1º, de qualquer trabalho ou comissão, de ordem do Ministro;

2º, de serviço da Secretaria que exija trabalho fora della, quer durante as horas do expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização do director geral;

3º, de qualquer trabalho gratuito obrigatorio, em virtude de lei.

Em qualquer destas hypotheses se fará declaração no livro do ponto e na folha do vencimento.

Art. 45. O empregado perderá:

\$ 1º. Todos os vencimentos, quando faltar ao serviço sem causa justificada; retirar-se, antes de findos os trabalhos, sem autorização do director geral ou de quem suas vezes fizer, ou for suspenso do emprego, de accordo com o que preceitua o art. 77.

\$ 2º. Toda a gratificação, quando faltar com causa justificada, comparecer depois de encerrado o ponto, sem causa justificada, ou retirar-se com autorização do director geral antes do encerrados os trabalhos.

\$ 3º. Metade da gratificação, quando comparecer, com causa justificada, depois de encerrado o ponto, nas tres primeiras faltas durante o mez e si houver excesso, dahi em diante, toda a gratificação.

Art. 46. Serão consideradas causas justificativas de faltas, unicamente:

\$ 1.º Molestia do empregado ou molestia grave de pessoa de sua familia, provada com attestado medico, quando o numero de faltas exceder de tres em cada mez.

\$ 2.º Nojo, no periodo de sete dias.

\$ 3.º Gala de casamento no periodo de sete dias.

Art. 47. Além de oito faltas, só será concedido abono, si o empregado obtiver licença, cujo tempo de gozo será contado em continuação ao das faltas justificadas até aquelle numero.

Art. 48. Não serão justificadas as faltas dadas entre a data da concessão ou da portaria da licença e aquella em que o empregado entrar no gozo da mesma. Nesse caso far-se-ha a devida anotação no livro do ponto.

Art. 49. As faltas se contarão á vista do livro do ponto, que deve haver em cada secção e será assignado pelos empregados, sendo contada uma falta aos que não comparecerem para assignar.

O ponto durante o primeiro quarto de hora que seguir á marcada para começo dos trabalhos; aos que deixarem de fazê-lo ao retirarem-se findo o expediente do dia; e áquelles que se ausentarem durante as horas do expediente.

Art. 50. Sempre que, á hora marcada não estiver presente o funcionario incumbido do encerrar o ponto, fará as suas vezes o que dever substituí-lo, ou na falta deste o mais antigo dentre os do equal ou immediata categoria, que tiver comparecido.

Paragrapho unico. Immediatamente depois do encerramento do ponto será remetida ao director geral uma relação dos empregados que não tiverem comparecido.

Art. 51. O director da 1ª secção da Directoria Geral do Expediente visará, logo que entre, o livro especial em que devem assignar o porteiro, seu ajudante, continuos e correios, com a declaração da hora do comparecimento.

Art. 52. O desconto por faltas interpoladas não compreenderá os dias feriados; sendo, porém, successivas, compreenderá todos os dias.

Art. 53. A excepção dos directores geraes e funcionarios do Gabinete do Ministro, da Bibliotheca e do Boletim do Ministerio, todos os demais empregados estão sujeitos ao ponto.

CAPITULO VIII

LICENÇAS

Art. 54. As licenças serão concedidas aos empregados, ou por molestia provada que os iniba de exercer os cargos, ou por qualquer outro motivo justo, allegado por escripto.

§ 1.º A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção de ordenado até seis mezes e de metade do ordenado por mais de seis mezes até 12 mezes;

§ 2.º A licença, por motivo que não seja molestia, importa o desconto da quarta parte do ordenado até tres mezes; da metade por mais de tres até seis, de tres quartas partes por mais de seis até nove, e de todo o ordenado dahi por deante.

§ 3.º Em nenhuma hypothese a licença dará direito á percepção da gratificação de exercicio, podendo, ainda que por motivo attendivel, ser concedida sem vencimentos.

Art. 55. O tempo da licença prorogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedentes, afim de fazer-se o desconto de que trata o artigo anterior.

Art. 56. Para formar o maximo de seis mezes, de que trata o art. 54 § 1.º, deverá ser levado em conta o tempo das licenças concedidas pelos directores geraes e as interrupções de exercicio do emprego.

Art. 57. Exgotado o tempo de um anno, maximo dentro do qual pólem as licenças ser concedidas com vencimentos, nos termos do: §§ 1.º e 2.º do art. 54, só se concederá nova licença com ordenado ou parte d'elle, depois que houver decorrido um anno contado do termo da ultima.

Art. 58. Depois que qualquer empregado tiver gosado de licença dada por lei, não poderá o Governo conceder-lhe nova licença com vencimentos, sem ter decorrido ao menos um anno do dia em que aquella tiver terminado.

Art. 59. Toda licença entender-se-ha concedida com a clausula de poder ser gozada, onde approuver ao licenciado, dentro do paiz. Quando for fóra do paiz, a portaria o declarará.

Art. 60. Não se concederá licença ao empregado que não tiver exercido o cargo, pelo menos seis mezes.

Art. 61. Ficará sem effeito a licença, si o empregado que a tiver obtido não entrar no gozo d'elle dentro do prazo de um mez, á contar da data da sua publicação no *Diário Official*.

Art. 62. É permittido ao empregado que estiver no gozo de licença renunciá-la pelo resto do tempo, comtanto que reassuma o exercicio do seu logar.

Art. 63. O disposto nos artigos antecedentes terá applicação ao empregado que perceber simplesmente gratificação, ou cujo vencimento for de uma só natureza, do qual duas terças partes sómente serão consideradas como ordenado.

Art. 64. Não se considerarão renunciadas as licenças cuja interrupção provenha de serviço determinado por ordem superior ou de qualquer outro motivo independente da vontade do empregado.

Art. 65. As licenças poderão ser cassadas pelo ministro quando este o julgar conveniente.

Art. 66. Ainda quando apresenter parte de doente, não tem direito a vencimento algum, o empregado que, depois de findo o prazo da licença com ordenado ou sem elle, permanecer fóra do exercicio do logar.

No caso de continuar impossibilitado de reassumir o exercicio, deverá pedir nova licença, que só lhe será concedida, si justificar as faltas correspondentes ao tempo que houver excedido ao da anterior.

CAPITULO IX

APOSENTADORIA E MONTEPIO

Art. 67. Os empregados da secretaria só poderão ser aposentados, quando se invalidarem no serviço da Nação, por molestia ou idade avançada, nos termos da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Art. 68. Para verificar a invalidez do empregado da secretaria, poderá o ministro mandal-o á inspecção de saúde, independente de requerimento.

Art. 69. Perderá a aposentadoria o empregado que em qualquer tempo, por sentença passada em julgado, for convencido de haver, durante o exercicio de algum dos empregos commettido os crimes de peita ou de suborno, ou praticado qualquer acto de traição, abuso de confiança ou revelação de segredo.

Art. 70. O montepio dos empregados será regulado pela lei n. 942 A, de 31 de outubro de 1890 e n. 1.045, de 21 de novembro de 1890 e pelo que, em modificação ou derogação destas, haja disposto o poder competente.

CAPITULO X

PENAS DISCIPLINARES

Art. 71. Os empregados da secretaria, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, desrespeito ás ordens dos seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada, revelação de assumptos não publicados, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

1.º, simples advertencia;

2.º, reprehensão;

3.º, suspensão.

Art. 72. São competentes para applicar as penas de advertencia, os directores geraes e os directores de secção.

Art. 73. Os directores geraes poderão impôr tambem as penas de reprehensão e de suspensão até 15 dias.

Paragrapho unico. Da pena de suspensão poderá o empregado recorrer, dentro do prazo de cinco dias, para o ministro.

Art. 74. Só pelo ministro poderá ser determinada a suspensão por tempo que exceda de 15 dias ou a do empregado comprehendido em alguns dos seguintes casos:

1.º, prisão por motivo não justificavel;

2.º, cumprimento de pena que obste o desempenho das funcções do empregado;

3.º, exercicio de qualquer cargo, industria ou occupação que prive o empregado do exacto cumprimento de seus deveres;

4.º, pronuncia em crime commum ou de responsabilidade, quer o empregado se livre solto ou preso;

5.º, necessidade de suspensão como medida preventiva ou de segurança.

Art. 75. O empregado que faltar oito dias consecutivos á secretaria, sem participação escripta ao seu chefe, incorrerá *ipso facto* na pena disciplinar de suspensão do exercicio, com perda de vencimentos e antiguidade por oito a 15 dias.

Art. 76. Não obstante a discriminação das competencias, ás autoridades superiores é facultada a applicação das penas mais brandas estabelecidas neste regulamento.

Art. 77. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia, privará o empregado, pelo tempo correspondente do exercicio do emprego, da antiguidade e de todos os vencimentos.

Na hypothese de suspensão preventiva, o funcionario deixará de receber a gratificação, e na de pronuncia ficará privado, além disso, de metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido; restituindo-se a outra metade, dada a absolvição.

CAPITULO XI

TEMPO DE TRABALHO E PROCESSO DO EXPEDIENTE

Art. 78. O trabalho das diversas directorias geraes começará ás 10 horas da manhã e terminará ás 3 da tarde, em todos os dias uteis.

Art. 79. Poderão os directores geraes, por urgencia do serviço, prorogar as horas do expediente, ou mandar executar, em horas ou dias exceptuados, na secretaria ou fóra desta, por quaisquer empregados, trabalhos que forem julgados necessarios.

Art. 80. Para a verificação da entrada e destino dos papeis haverá os protocolos necessarios, comprehendendo:

I. Numero de ordem e data da entrada;

II. Indicação do assumpto e procedencia;

III. Distribuição á secção encarregada do processo;

IV. Data da remessa ao ministro;

V. Nota do despacho e data da expedição do acto respectivo.

Art. 81. Os papeis serão processados e lovados ao conhecimento do ministro:

I. Immediatamente, si contiverem assumpto urgente;

II. Em prazo não excedente de 15 dias, salvo quando tiver de ser quida qualquer outra repartição, ou quando a gravidade do

assumpto ou accumulação do serviço exigir maior espaço, cumprindo aos directores de secção prestar ao director geral as necessárias informações sobre a causa da demora, afim de que este, depois de examinal-as, fique habilitado a informar ao ministro.

Art. 82. A forma ordinaria do processo relativo ao expediente comprehenderá o seguinte:

1º, registo da entrada do papel;
2º, extracto e informação da secção a que pertencer, com indicação dos precedentes, estylos ou tradições applicaveis ao caso, e o parecer da secção, quando necessario, devendo acompanhá-lo os papeis convenientes para esclarecimento e decisão do negocio de que se trata;

3º, o—visto—do director, o qual attendendo á informação e ao parecer da secção, expenderá o mais, que convier, emitindo ao mesmo tempo o seu juizo.

Art. 83. Os pareceres deverão ser claros, concisos, isentos de prevenção ou animosidade, sem incidentes extranhos ao objecto em estudo, de que jamais se afastarão.

Paragrapho unico. Aos directores cabe mandar, por despacho, cancellar os pareceres que de qualquer modo se afastarem das prescripções precedentes, quando assim o julgarem conveniente.

Art. 84. E' dispensado o registo:

I, das leis e dos decretos numerados, dos regulamentos e instrucções;

II, das portarias, avisos e officios, cujas minutas serão classificadas systematicamente e encadernadas.

CAPITULO XII

NORMAS E FORMULAS RELATIVAS AOS ACTOS EMANADOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO E AOS ACTOS DO MINISTERIO

Art. 85. As leis e as resoluções adoptadas pelo Congresso Nacional serão publicadas por decreto (Constituição, art. 48 § 1º).

§ 1.º Tratando-se de resoluções que contemham normas geraes e disposições de natureza organica ou que tenham por fim crear direito novo, observar-se-ha a seguinte redacção:

Lei n. de de de

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

O Congresso Nacional decreta e eu sanciono o seguinte:

(Segue-se a lei em sua integra até o ultimo artigo)

Rio de Janeiro, em de de tanto da Independencia e tanto da Republica.

Assignatura do Presidente da Republica e do ministro.

§ 2.º Tratando-se de resoluções que consagrarem medidas de caracter administrativo, politico, de interesse individual ou transitorio, redigir-se-ha do seguinte modo:

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

O Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

(Segue-se o texto da resolução até o ultimo artigo.)

Rio de Janeiro, em de de Tantos da Independencia e tantos da Republica.

Assignatura do Presidente da Republica e do Ministro.

Art. 86. As leis e decretos legislativos de competencia privativa do Congresso Nacional, que independam de sancção ou enviados para a simples promulgação, serão publicados sob a seguinte fórmula:

Lei ou decreto n. ... de ... de de ...

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo a seguinte lei (ou resolução):

(Segue-se o texto da lei ou do decreto.)

Rio de Janeiro, em de de Tantos da Independencia e tantos da Republica.

Assignatura do Presidente da Republica e do Ministro.

Art. 87. Na correspondencia do Poder Executivo com o Legislativo observar-se-hão as seguintes normas:

§ 1.º Tratando-se de actos de natureza politica ou propostas do Governo Federal, a mensagem do Presidente da Republica será transmittida ao presidente da Camara ou do Senado com uma nota do ministro.

§ 2.º Nos casos em que o Presidente da Republica haja de prestar informações pedidas pelo Congresso e estas dependam do ministro, o ministro fará uma exposição que será transmittida por mensagem acompanhada de aviso.

§ 3.º A remessa de papeis relativos a simples expediente e demais communicações do ministro, far-se-ha por avisos ao 1º secretario de qualquer das Camaras.

Art. 88. Serão numerados os actos do Poder Legislativo e os decretos do Poder Executivo, excepto os referentes á nomeação, demissão e aposentadoria de empregados.

Art. 89. Os actos do Poder Executivo que deverem ter a forma de decretos numerados, serão expedidos sob a seguinte fórmula:

DECRETO N. de de de
(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: (Segue-se os considerandos quando seja caso disso.)

Decreta: (Segue-se o texto do decreto.)

Rio de Janeiro, em de de Tantos da Independencia e tantos da Republica.

Assignaturas do Presidente da Republica e do ministro.

Art. 90. Os decretos não numerados de nomeação, demissão e aposentadoria serão redigidos do seguinte modo:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

(Segue-se o decreto.)

Rio de Janeiro, em de de Tantos da Republica.

Art. 91. Nas portarias do ministro observar-se-ha a fórmula:

O Ministerio de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, etc.

Art. 92. As portarias dos directores geraes serão redigidas do seguinte modo:

O director geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, usando das attribuições que lhe confere o art. ... do regulamento approved pelo decreto n. de resolve, etc....

Art. 93. Nos actos officiaes, a direcção será dada antes do contexto dos mesmos, quando se referirem aos ministros de Estado, membros das Mesas das Camaras Legislativas Federaes, presidentes ou governadores dos Estados, presidente do Supremo Tribunal Federal, presidente do Tribunal de Contas e Prefeito do Districto Federal.

Nos demais casos a direcção será escripta em linha inferior á da assignatura do ministro.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 94. As directorias geraes são repartições distinctas e independentes entre si, immediatamente subordinadas ao ministro.

Art. 95. As nomeações para os logares de directores geraes serão sempre feitas com designação de directorias. Quanto aos demais empregados, o ministro por despacho em expediente, designará as directorias em que devam servir, de modo a ser mantida a organização constante dos arts. 8 a 12 deste regulamento.

Art. 96. E' prohibido aos empregados constituírem-se procuradores das partes em negocios que devem ser processados na Secretaria de Estado, excepto si forem de seus ascendentes, descendentes, irmãos ou cunhados, uma vez que não tenham de ser por elles processados ou despachados.

Art. 97. Com excepção dos directores geraes e dos directores de secção, nenhum empregado poderá receber na sala onde trabalha, as pessoas que os procurarem, cabendo aos directores de secção providenciar quanto á rigorosa observancia desta disposição.

Art. 98. Os empregados do ministerio não poderão fazer contractos com o Governo directa ou indirectamente, por si ou como representantes do outrem, dirigir bancos, companhias ou emprezas, sejam ou não subvencionadas pela União, salvo as excepções indicadas em leis especiaes, requerer ou promover para si ou para outrem a concessão de privilegios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, excepto privilegio de invenção.

Aquello que infringir esta disposição incorrerá na pena de perda de emprego.

Art. 99. Os empregados da Secretaria de Estado terão annualmente 15 dias de ferias, de que gozarão sem prejuizo do serviço, a juizo dos directores.

Art. 100. Os directores geraes taem o direito de gozar de igual numero de dias de ferias. Quando afastados do exercicio dos cargos, por esse motivo, serão substituidos de accordo com as disposições deste regulamento. Estas substituições não dão direito a maior vencimento.

Art. 101. Para auxiliar ao trabalho das Directorias e do Gabinete, poderão ser admittidos, por ordem do ministro, dactylographos, mediante uma gratificação diaria ou mensal, fixada de accordo com o valor do trabalho e com os recursos das verbas orçamentarias.

Art. 102. Os empregados actuaes que não forem incluídos no quadro do pessoal da secretaria, e contem mais de 10 annos de serviço publico com direito á aposentadoria, ficarão addidos, de accordo com o § 1º do art. 22, tit. III da lei n. 221, de 30 de dezembro de 1909.

Art. 103. As primeiras nomeações, em consequencia da reforma constante deste regulamento, não estarão sujeitas ás condições prescriptas para o provimento dos cargos da Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 104. As duvidas que porventura se suscitarem na execução deste regulamento, serão resolvidas por decisão do ministro.

Art. 105. O presente regulamento será applicado, subsidiariamente, ás repartições e comissões subordinadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, naquillo em que forem omissoes os regulamentos e instrucções especiaes.

Art. 106. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro,

Tabella dos vencimentos que competem aos empregados da Secretaria da Viação e Obras Publicas, de accordo com o decreto legislativo n. 2.032, de 31 de agosto de 1910

Empregados	Ordenado	Gratific.	Somma	Total
3 directores geraes....	12:00\$	6:000\$	18:000\$	54:000\$
6 directores de secção...	8:000\$	4:000\$	12:000\$	72:000\$
6 primeiros officiaes...	6:400\$	3:200\$	9:600\$	57:600\$
7 segundos officiaes....	4:800\$	2:400\$	7:200\$	50:400\$
15 terceiros officiaes....	3:600\$	1:800\$	5:400\$	81:000\$
1 porteiro.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	6:000\$
1 ajudante de porteiro...	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$
4 continuos.....	1:600\$	800\$	2:400\$	9:600\$
4 correios.....	1:600\$	800\$	2:400\$	9:600\$
			443:800\$	

O secretario e os auxiliares de gabinete, o bibliothecario, o auxiliar do bibliothecario e o relator do Boletim do Ministerio, perceberão os vencimentos que lhes forem fixados pelo ministro.

Os correios terão uma gratificação annual de 150\$ para fardamento, e a diaria de 1\$, quando em serviço.

Os continuos perceberão, além dos vencimentos da tabella, a gratificação mensal de 50\$000.

Os serventes perceberão 15\$ por miz.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1910. — Francisco Sá.

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que releva a D. Nathalia Declinda de Albuquerque Seixas a prescrição em que incorreu o direito que tiver á percepção de pensões de meio soldo e montepio para que se possa habilitar a haver estas e receber, tanto uma como outras, desde a data do fallecimento de seu marido, o tenente-coronel Joaquim José Neves de Seixas, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 29 do mez proximo passado.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda — N. 23 — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1910.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que releva a prescrição em que incorreu D. Nathalia Declinda de Albuquerque Seixas para a percepção de meio-soldo e montepio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração — Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 24 de agosto findo, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE S. PAULO

(Comarca do Amparo)

88ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Napoleão Poeta de Siqueira.

Estado-maior — Capitães assistentes, João dos Santos Pinto e Joaquim Vieira da Rocha;

Capitães ajudantes de ordens, Dr. Alvaro Silva e Dr. José Leite do Arruda;

Major cirurgião, Dr. José Oscar de Araujo.

262ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Alves Cardoso;

Major fiscal, Francisco Alves Pimentel;

Capitão ajudante, Antonio Bueno de Camargo Silveira;

Tenente secretario, Herminio de Souza Campos;

Tenente quartel-mestre, Damasio de Oliveira;

Capitão cirurgião, Trajano Engler de Vasconcellos.

1ª companhia — Capitão, Francisco Salvo Boucault;

Tenente, Augusto de Paiva Vidual;

Alferes, Manoel Mendes de Oliveira e João de Godoy.

2ª companhia — Capitão, Antonio Emyglio da Costa;

Tenente, Carlos Ferraz de Oliveira;

Alferes, Mario Fagundes e João Leite da Costa.

3ª companhia — Capitão, Damasio Pires Pimentel;

Tenente, Antonio Bueno do Nascimento;

Alferes, Lucilo Alves Garrido e Francisco Peres de Avila Junior.

4ª companhia — Capitão, Domingos Aphrodisio de Andréa;

Tenente, Leoncio Alves da Silva;

Alferes, Justiniano Alves de Souza e Octavio Alves de Souza.

263ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Flaminio de Campos Leme;

Major fiscal, José Paiva Vidual.

Capitão ajudante, Francisco dos Santos Pinto Junior;

Tenente secretario, Guilherme Dionysio;

Tenente quartel-mestre, Porphyrio Moreira Neto;

Capitão cirurgião, Agenor de Camargo.

1ª companhia — Capitão, João Rodrigues da Silva;

Tenente, Bertholino de Campos Bueno;

Alferes, Francisco Ferraz de Sampaio e José Pires de Avila.

2ª companhia — Capitão, Paulino Franco de Moraes;

Tenente, Pedro Pires de Avila;

Alferes, Eduardo Panadés e Valeriano Pires de Avila.

3ª companhia — Capitão, Oscar Bueno;

Tenente, Pedro Fortinna;

Alferes, Joaquim Flavio de Andrade e Gustavo Lacerda Werneck Junior.

4ª companhia — Capitão, José Feliciano de Camargo;

Tenente, Ayres Beraldo Sobrinho;

Alferes, Augusto Farichon e José Pereira de Oliveira.

264ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Fausto de Azevedo;

Major-fiscal, Salvador José de Miranda;

Capitão-ajudante, Antonio Bueno de Camargo Silveira;

Tenente secretario, Castorino de Freitas;

Tenente quartel-mestre, Virgilio Paiva;

Capitão-cirurgião, Manoel da Rocha Porto.

1ª companhia — Capitão, Arthur Ribeiro de Carvalho;

Tenente, Arthur Pires;

Alferes, Raul Pires e Horacio Leite de Moraes.

2ª companhia — Capitão, Sebastião Silveira;

Tenente, João Lopes da Silva;

Alferes, Herculano de Campos e Amancio Brandino de Oliveira;

3ª companhia — Capitão, Bento Dias do Mello;

Tenente, Francisco Lopes da Silva;

Alferes, Jacintho dos Santos Pinto e Joaquim de Oliveira Cesar.

4ª companhia — Capitão, José Gomes Barretto;

Tenente, João da Rocha Ventura;

Alferes, Antonio Franco e Manoel Franco.

83ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Emilio de Campos;

Major-fiscal, Affonso Celso de Toledo Franco;

Capitão-ajudante, Laudelino Camillo de Moraes;

Tenente secretario, Antonio Loureiro;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Gonçalves Cerdeira;

Capitão-cirurgião, Theophilo de Camargo Moreira.

1ª companhia — Capitão, José da Vita;

Tenente, Raul Ribeiro Nunes;

Alferes, Reinero de Carvalho e Caetano Padula.

2ª companhia — Capitão, José Joaquim dos Santos Guerra;

Tenente, José Pires de Godoy;

Alferes, Arthur de Oliveira Cunha e Angelo Agostini.

3ª companhia — Capitão, Francisco Pires de Avila;

Tenente, Manoel dos Santos Fonseca;

Alferes, Antonio de Oliveira Brazil e Jobar de Vasconcellos.

4ª companhia — Capitão, Joaquim Alves Cardoso;

Tenente, Fernando de Moraes Barros;

Alferes, Francisco Lourenço de Araujo Filho e José Lourenço de Araujo.

44ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, João Antonio Gonçalves;
Estado maior — Capitães assistentes, José Leite de Almeida e Gustavo de Souza Campos;
Capitães ajudantes de ordens, Boaventura Soares de Camargo e Euclydes Cardoso de Almeida;
Major cirurgião, Dr. Vasco Emygdio de Toledo.

87º regimento de cavallaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Florêncio Antonio Gonçalves;
Major fiscal, Francisco José Lopes Maia;
Capitão ajudante, Domingos Antonio Rodrigues;
Tenente secretario, Marcos Silva;
Tenente quartel-mestre, Antonio Bueno de Moraes;
Capitão cirurgião, Attilo Ferreira Polycarpo.
1º esquadrão — Capitão, Raul Faro;
• Tenentes, Juvenal Mendes do Amaral e Adalberto de Araujo;
Alferes, José Mendes e Joaquim Ignacio do Amaral.
2º esquadrão — Capitão, Antonio Feliz Ribeiro;
Tenentes, Joaquim de Lima Ribeiro e Alfredo de Campos;
Alferes, Joaquim Piffer e Maximiano Piffer.
3º esquadrão — Capitão, José Antonio Gonçalves Sobrinho;
Tenentes, José Bueno de Godoy e Amadeu de Campos;
Alferes, Theodomiro Miranda e Benedicto Feliz Ribeiro.
4º esquadrão — Capitão, Antonio Ozorio Rebello da Silva;
Tenente, Benedicto Loureiro e Affonso Carneiro Ribas;
Alferes, João Baptista Piffer e Arthur Leite de Almeida.

88º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Jacintho Carneiro;
Major fiscal, Arthur de Campos Freire;
Capitão ajudante, Pedro Leopoldino de Campos;
Tenente secretario, João Pestana;
Tenente quartel-mestre, Aristides de Araujo;
Capitão cirurgião, Jeronymo Torres Coutinho.
1º esquadrão — Capitão, Raul Alves de Godoy;
Tenentes, José Ferreira Leite e Francisco de Souza Araujo;
Alferes, Antonio Galvão Leomil e Francisco Franco de Moraes.
2º esquadrão — Capitão, Antonio Joaquim de Oliveira Cunha;
Tenentes, Marcos Fierrianiola e Vicente Spessa;
Alferes, Orlando de Souza Campos e Hamilton de Araujo.
3º esquadrão — Capitão, José Lourenço da Silveira;
Tenentes, João de Camargo Moreira Netto e Manoel dos Santos Junior;
Alferes, Benedicto Lourenço da Silveira e Licerio Lourenço da Silveira.
4º esquadrão — Capitão, Dr. Pedro Bueno de Camargo Silveira;
Tenentes, Cassio de Miranda e Constantino Petterlim;
Alferes, Alcides Camargo e José Moreira Pontes.

ESTADO DE S. PAULO Comarca de Ibitinga

118ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Dr. Ernesto da Gama Cerqueira.
Estado-maior — Capitães-assistentes, Lindorf de Araujo Ferraz e Nelson Castro Ferraz;
Capitães ajudantes de ordens, Diogo Antonio de Camargo Leme e Gabriel Corrêa;
Major-cirurgião, Adolpho Julio Machado.

352º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Jacintho Amorim;
Major-fiscal, Antonio João;
Capitão-ajudante, Antonio Pedro de Souza;
Tenente-secretario, Jayme de Castro Ferraz;
Tenente quartel-mestre, João Hilario Pontes;
Capitão-cirurgião, José Gomes Vieira Filho.
1ª companhia — Capitão, Daniel Eduardo Martins;
Tenente, Paulo Pires da Silva;
Alferes, Antonio Amazonas e Antonio Pires das Chagas Cuttete.
2ª companhia — Capitão, José da Gama Castro;
Tenente, José Maria de Paula;
Alferes, Lazarino Bento Alves e Angelo Delicato.
3ª companhia — Capitão, João Baptista dos Santos;
Tenente, Manoel Visitação Pitta;
Alferes, Emygdio Julio Machado e José Theotonio Gomes do Amaral, slão
4ª companhia — Capitão, Antero Estani de Miranda;
Tenente, João Theotonio Gomes do Amaral;
Alferes, Pedro Nunes Pinheiro e Bento Alves Machado.

353º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Emygdio de Assis Machado;
Major fiscal, Francisco Antonio Simões;
Capitão ajudante, Manoel Carvalho;
Tenente secretario, Narciso Mariano da Cunha;
Tenente quartel-mestre, Rosalino Tucci;
Capitão cirurgião, Leão Dantas.
1ª companhia — Kalil Abrahão Nahara;
Tenente, Adelino Romada;
Alferes, Antonio Generoso de Paula e Tertuliano da Silva Camargo.
2ª companhia — Capitão, Joaquim Elias;
Tenente, Domingos Maida;
Alferes, Augusto Corrêa de Godoy e Francisco Stocco.
3ª companhia — Capitão, José Maria Landim;
Tenente, João Baptista de Amorim;
Alferes, Julio Martins Coelho e Augusto Pinto da Costa.
4ª companhia — Capitão, José Luiz da Silva Machado;
Tenente, Ozorio Ferraz de Arruda;
Alferes, Joaquim Candido Pereira e Antonio Alves Teixeira.

354º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Sebastião Nunes Pinheiro;
Major-fiscal, Pedro Domingos Robert;
Capitão ajudante, Luiz Delicato;
Tenente-secretario, João Florêncio de Lima;
Tenente-quartel-mestre, Manoel Francisco de Amorim;
Capitão-cirurgião, Antonio José de Oliveira.
1ª companhia — Capitão, Luiz Periam;
Tenente, Giacomo Galassini;

Alferes, Joaquim do Castro Pereira e Laudelino Maciel Bento.

2ª companhia — Capitão, Fortunato Manduca;
Tenente, José Bonifacio Simões;
Alferes, Joaquim José de Souza e Joaquim Corrêa de Lacerda;
3ª companhia — Capitão, Sebastião Eugenio de Campos;
Tenente, Adolpho Teixeira de Oliveira Pitta;
Alferes, Venancio de Oliveira Castro e Avelino Müller.
4ª companhia — Capitão, Manoel Loureiro;
Tenente, Joaquim Duarte Moreira;
Alferes, Delphino de Souza Prado e Wadih Pedro.

118º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Hemelino Silveira Martins;
Major-fiscal, Martiniano Alves Machado;
Capitão-ajudante, Manoel Domiciano Pereira Dias;
Tenente-secretario, Cesarino Julio Machado;
Tenente quartel-mestre, José Adolpho Machado;
Capitão-cirurgião, Francisco José Landim.
1ª companhia — Capitão, Antonio Manduca;
Tenente, Adelino do Castro Ferraz;
Alferes, Manoel Moreira e Julio Cesar do Campos Machado;
2ª companhia — Capitão, Thomé Eugenio de Oliveira;
Tenente Joaquim Francelino Moreira;
Alferes, Antonio Baptista de Souza e Bento Adolpho Machado.
3ª companhia — Capitão, Francisco Nunes Pinheiro;
Tenente, Pedro Luiz Simões;
Alferes, Joaquim Duarte Moreira e Francisco Quitiliano de Oliveira.
4ª companhia — Capitão, Pedro Baptista de Mello;
Tenente, Joaquim Corrêa da Silva e Joaquim Corrêa da Silva;
Alferes, Antonio Francisco da Silva e Joaquim Lopes de Oliveira.

37ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, José Carvalho Leme.
Estado-maior — Capitães assistentes, José Manoel do Amaral Sampaio e Alfredo Marcondes Cabral;
Capitães ajudantes de ordens, Manoel Augusto da Costa Machado e Pedro Antonio de Arantes;
Major cirurgião, José Claudino do Nascimento.

73º regimento de cavallaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Manoel de Paula Machado;
Major fiscal, Julio Xavier Cotrim;
Capitão ajudante, Carlos Marcondes Cabral;
Tenente secretario, Sebastião Claudino do Nascimento;
Tenente quartel-mestre, João Baptista de Macedo;
Capitão cirurgião, Manoel Soares do Araujo.
1º esquadrão — Capitão, Pedro Claudino do Nascimento;
Tenentes, Daniel Fortes e Joaquim Alves da Rocha Sobrinho;
Alferes, Eugenio Rodrigues Vieira e Gabriel Maria da Veiga.
2º esquadrão — Capitão, Leoncio Xavier Cotrim;
Tenentes, Francisco Prestes Ferreira e Benedicto Mariano Francisco da Silva;
Alferes, Bento Albino Bueno e José Honorio Pitta.

3º esquadrão—Capitão, Antonio Francisco Terra;

Tenentes, Francisco Soares Brandão e Manoel Gonçalves da Costa;

Alferes, Olympio Ferreira de Freitas e José Feliciano Ferreira.

4º esquadrão—Capitão, Antonio Flavio Simões;

Tenentes, Benedicto Patrocínio de Carvalho e Francisco Antonio Pereira Borges Filho;

Alferes, Elias Bueno da Silva e Saturnino José da Silva.

74º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Aurelio Civatti;

Major fiscal, Mauricio Civatti;

Capitão ajudante, Luiz Wik;

Tenente secretario, Guilherme Holland;

Tenente quartel-mestre, Deoclecio de Paula Machado;

Capitão cirurgião, Miguel Haddad.

1º esquadrão—Capitão, Francisco José de Barros Civatti;

Tenente, Pedro Gonçalves da Costa e Julio José Garcia;

Alferes, Santos Brambila e Eduardo Nunes da Silva.

2º esquadrão—Capitão, Joaquim Candido Ribeiro;

Tenentes, Ozorio Hilario Pontes e Gabriel Maria da Veiga;

Alferes, Carmelo Colarese e Flavio Antonio Simões.

3º esquadrão — Capitão, Angelo Gabriel Chiaupleni;

Tenente, Americo Xavier Cotrim e Antonio de Castilho;

Alferes, José Miranda da Silva e João Miranda da Silva.

4º esquadrão—Capitão, Josué Quirino de Moraes;

Tenentes, Jeronymo Joaquim Ramalho e João Carvalho Leme;

Alferes, Philadelpho Gonçalves da Costa e Carlos Sebastião de Lacerda.

— Por outros de 25 do citado mez:

Foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Recife

1º batalhão da reserva

1ª companhia — Capitão, Casemiro Marinho Corrêa.

2ª companhia — Tenente, Orestes Lourenço Pedrosa.

3ª companhia — Tenente, Oscar Lourenço Pedrosa.

Foi mandado aggregar ao 1º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta capital o capitão da mesma milicia Luiz dos Santos Neves, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Foi declarado sem effeito o decreto de 17 de novembro do anno proximo passado, na parte em que nomeou Raphael da Costa Lima para o posto de major fiscal do 535º batalhão de infantaria da Guarda Nacional comarca da Capital do Estado da Bahia.

— Por outro de 30 do referido mez, foi nomeado:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comarca da Capital

52º batalhão de infantaria

1ª companhia— Capitão, Joaquim da Silva Lins.

— Por outros de 31 do mesmo mez, foram nomeados:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Baependy

218ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o major Seraphim Carlos Pereira.

Foi transferido da 1ª companhia do 2º batalhão da reserva para a 3ª do 9º de infantaria, ambos da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado do Amazonas, o tenente Joaquim Felix de Araujo.

— Por decretos de 1 do corrente mez:

Foram privados dos respectivos postos na Guarda Nacional desta Capital, nos termos do art. 65, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850:

16º batalhão de infantaria

2ª companhia — Alferes, Alcebiades de Sá Couto.

3ª companhia — Alferes, Leopoldo Vilaca e Domingos Aristides Guilherme.

4ª companhia — Alferes, Paulo José Ribeiro.

Foi declarado sem effeito o decreto de 2 de dezembro do anno passado, na parte em que nomeou Domingos José Dias para o posto de tenente da 1ª companhia do 3º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro.

— Por outro de 5 do corrente mez, foram nomeados para a referida milicia:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Franca

140ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante de ordens, José Mauricio de Vilhena;

Major cirurgião, Gustavo Martins de Cerqueira.

418º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Matheus Gomes do Val;

Capitão cirurgião, José Guerra Junior.

1ª companhia — Capitão, Augusto Diniz Cintra;

Tenente, José Rodrigues de Souza;

Alferes, José Caetano da Cunha e Francisco Antonio de Lima.

2ª companhia—Capitão, Ozorio Rodrigues de Oliveira;

Tenente, Pedro Paes Leme.

3ª companhia—Tenente, Prudencio Rodrigues Pirês.

4ª companhia—Tenente, o alferes Antonio Carlos Barbosa.

419º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Bernardes de Andrade Junqueira;

Capitão ajudante, Joaquim José dos Reis;

Tenente secretario, Virgilio dos Reis;

Capitão cirurgião, João Amelio Coelho.

1ª companhia — Capitão, Antonio Rodrigues de Souza;

Tenente, Arthur Rodrigues de Carvalho;

Alferes, Alberto de Castro Lima.

2ª companhia — Tenente, Alfredo Rodrigues de Oliveira;

Alferes, João Albino da Silva.

3ª companhia—Capitão, Messias de Castro Valle;

Tenente, Glycerio de Oliveira Campes.

4ª companhia—Capitão, Ananias de Mello;

Tenente, Mauricio Lopes Coelho.

420º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, José Soares Marcondes;

Capitão cirurgião, Manoel Rodrigues de Carvalho.

1ª companhia—Capitão Rozendo de Mendonça Ribeiro;

Tenente, João Silverio de Freitas;

Alferes, Guilhermino de Aguiar e João Catita.

4ª companhia — Capitão, Arcedilio de Oliveira Campos;

Tenente, Gustavo Forsters.

140º batalhão de reserva

Estado-maior—Major fiscal, João da Matta Vasconcellos;

Capitão ajudante, Antonio Andréa;

Tenente secretario, José Rodrigues do Souza.

1ª companhia—Capitão, Francisco Nunes Ferreira;

Tenente, Hermogenes de Freitas;

Alferes, Pantaleão Theodoro de Oliveira.

2ª companhia—Capitão, Hermogenes de Mendonça Ribeiro;

Tenente, Melecio Gomes Franco.

3ª companhia—Capitão, Anthero Antonio do Prado,

Tenente, José Esteves Vallim.

4ª companhia—Capitão, Felesbino Antonio da Silva;

Tenente, Ismael Ramos Jordão.

141ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão assistente, Francisco Barbosa Ferreira;

Capitão ajudante de ordens, Oscar de Rezende Enant;

Major cirurgião, Joaquim Mendes da Silva.

421º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Fulgencio de Almeida;

Major fiscal, Elias Motta;

Capitão ajudante, Pedro Lucio Moreira;

Tenente secretario, Hygino Nascimento.

1ª companhia — Capitão, Ignacio do Mendonça Ribeiro;

Tenente, Alexandre Pau.

3ª companhia — Capitão, Innocencio Gonçalves de Almeida;

Tenente, José Rodrigues do Nascimento.

4ª companhia — Capitão, Delcides Barbosa Sindoval;

Tenente, Antonio de Paula Sobrinho;

Alferes, Belmiro de Paula Barbosa e Antonio Candido Ferreira.

422º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, João Teixeira Pinto de Carvalho;

Major fiscal, José Joaquim Teixeira Sampaio;

Capitão ajudante, Firmino Teixeira Sampaio;

Capitão cirurgião, Armando Jorge de Lima.

2ª companhia—Capitão, Joaquim de Paula Costa;

Tenente, Onnisio Borges Freitas;

Alferes, Justiniano Augusto.

3ª companhia — Capitão, José Augusto Reis;

Tenente, Alfredo Benedicto de Souza;

Alferes, José Theodoro Martins e Honorio José Domingues.

4ª companhia — Capitão, Veroltides Barbosa Sandoval;

Tenente, Francisco Ramos;

Alferes, Firmino José Martins Negro.

423º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Antonio do Couto Rosa;

Major fiscal, Antonio Alves Nogueira;

Capitão ajudante, Jordano Alves Nogueira;

Capitão cirurgião, Antonio Borges da Gouvêa.

141ª batalhão de reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Borges Freitas;
Capitão cirurgião, Francisco Candido da Silva.

142ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão assistente, Evaristo Nogueira de Sá;
Capitães ajudantes de ordens, Eugenio Fernandes e Horacio Jacob Ferreira.

424ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, João Antonio Vieira;
Capitão ajudante, Urbano Rodrigues Seabra;
Tenente secretario, Armando Seixas;
Tenente quartel-mestre, Francisco Paulo e Souza.

1ª companhia—Capitão, Antonio Claudino de Souza;
Tenente, Elias Chispim de Oliveira;
Alferes, Fortunato José de Oliveira e João Baptista Carvalho.

2ª companhia—Capitão, Antonio Justino Alves Teixeira;
Tenente, Francisco Balduino da Silva;
Alferes, Juvencio Balduino da Silva e Juvencio Balduino da Silva.

425ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Francisco Barbosa;
Major fiscal, José Anastasio Rodrigues Nogueira;
Capitão ajudante, Joaquim Francisco de Paula;
Tenente secretario, Manoel de Paula Teixeira;
Tenente quartel-mestre, Pompeu Venancio Moreira;
Capitão cirurgião, Francisco Barbosa Filho.

1ª companhia—Tenente, Jeremias de Freitas;
Alferes, Antonio Martins de Carvalho e Oscar Lima.

2ª companhia—Capitão, Manoel de Paula Barbosa;
Tenente, o tenente Joaquim Gomes de Lima;
Alferes, José Cactano da Cunha e João Evangelista do Carmo.

3ª companhia—Capitão, Zeferino Cypriano de Paula;
Tenente, Faustino José Machado;
Alferes, Tobias Ferreira Coelho e João Fernandes Garcia.

4ª companhia—Capitão, Eufrausino Martins Coelho;
Tenente, João de Araujo Malheiros;
Alferes, Quirino Theodoro de Oliveira e Manoel José de Freitas.

426ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Antonio Carlos Guimarães.

1ª companhia—Capitão, João Flavio de Castro;
Tenente, João Mattar;
Alferes, Joaquim Frunchal Filho.

2ª companhia—Capitão, Antonio Luiz de Souza;
Tenente, João Mendes de Oliveira;
Alferes, Evangelista de Faria Claro e Antonio Monteiro de Araujo.

3ª companhia—Capitão, Urias do Nascimento;
Tenente, Pio Novo Rosa;
Alferes, Joaquim Luiz de Souza.

142ª batalhão de reserva

Major fiscal, João de Paula Coelho;
Capitão ajudante, Francisco Lino Netto;
Capitão cirurgião, Antonio Simplicio da Costa.

1ª companhia—Capitão, Aurelio Cypriano

Freire;
Tenente, Manoel Rodrigues Coimbra;
Alferes, Seraphim Rodrigues do Carmo.

2ª companhia—Capitão, Candido Eufrausino de Faria;

Tenente, Francisco Teixeira;
Alferes, João Francisco de Araujo e João Ferreira Coelho.

3ª companhia—Tenente, José Theodoro Tristão;

Alferes, Antonio Martins Tristão Junior e Luiz Ferreira Pires.

4ª companhia—Capitão, Arthur Rodrigues Seabra;

Tenente, Cecilio Guimarães;
Alferes, Francisco Aurelio Coelho.

RECTIFICAÇÕES

Por decreto de 6 do corrente mez, foi nomeado o coronel Manoel Absolon de Souza Moreira para o logar de 2º sub-prefeito do Departamento do Alto Juruá, e não o coronel Manoel Absalon Moreira da Silva, conforme foi publicado no *Diário Official* do dia 9.

Os cidadãos nomeados, por decreto de 28 de julho ultimo, para os postos, respectivamente, de tenente secretario e tenente da 3ª companhia da 643ª batalhão, capitão da 2ª companhia do 644º e tenente da 4ª companhia do 645º, todos de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes, chamam-se Bemviado Gotelip de Andrade, Joaquim de Souza Barroso, Gustavo André Marcellino de Paula e Brandino Lopes Moreira, e não Gustavo André Marcellino de Paula, Joaquim de Souza Barros, José Fortes Junior e Bernardino Lopes Moreira, como foi publicado no *Diário Official* de 7 do mez proximo passado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de setembro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros Nicoláo Caputo e Francisco De Donato, naturaes da Italia; e Felipe Francisco de Castro, natural de Portugal, residentes nesta cidade.

—Declarou-se ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, em referencia aos officios ns. 87, 98 e 107, de 9 de julho e de 2 e 26 de agosto ultimos, e em additamento aos avisos do 27 do primeiro dos ditos mezes e 12 do segundo, que fica autorizado a adquirir, para essa escola, o quadro «La dame au bo», do artista brasileiro Rodolpho Chambelland, mediante a quantia de 5:000\$, levada a despeza á respectiva consignação do orçamento do actual exercicio.

—Foram dispensados das aulas de revisão os alumnos do 6º anno do Gymnasio Anchieta, em Porto Alegre, e do Lyceu do Ceará, visto não estarem ainda approvados os respectivos programmas.

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo seja autorizada a abonar ao bacharel Aureliano Amaral, sub-secretario da Faculdade de Direito, e que se acha substituindo o secretario, a importancia a que tem direito para perfazer os vencimentos do cargo de secretário, do que se deu conhecimento ao director da mesma faculdade de Direito.

Requerimentos despachados

Azix Tenenbauon, pedindo naturalização. —Apresente attestado de bom procedimento civil e moral e prove a residencia no Brazil pelo tempo de dous annos, no minimo.

José Agostinho dos Santos.—Dirija-se ao director da Bibliotheca Nacional.

Capitão de coverta Manoel da Silva Lopes, pedindo transferencia de seu filho Mario, do Lyceu Parahybano para o Alagoano.—Indeferido.

Constança do Paço Borges da Costa, pedindo pagamento de vencimentos a que tinha direito seu finado marido Dr. José Borges Ribeiro da Costa.—Deferido, quanto ao exercicio corrente, devendo solicitar o pagamento relativo ao anno de 1909 por exercicio findo.

Expediente de 9 de setembro de 1910

DIRECTORIA DA CONFABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 9:129\$593, folha, relativa a agosto findo, do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião;

De 416\$666, gratificações vencidas em agosto findo, pelo substituto da Faculdade de Medicina desta Capital, Dr. Oscar Frederico de Souza, e pelo preparador interino da mesma faculdade, Dr. Aleixo Nobrega de Vasconcellos;

De 200\$, folhas, relativas a agosto findo, do aluguel das salas destinadas ás sessões das juntas correcçionaes e audiencias dos juizes da 4ª e 7ª pretorias;

De 200\$, aluguel, relativo aos mezes de maio, junho, julho e agosto do corrente anno, da sala occupada pelo juizo da 14ª pretoria;

De 2:531\$, folha dos operarios que trabalharam durante o mez do agosto findo, nas obras de pintura das galerias da Escola Nacional de Bellas Artes;

De 3:997\$600, objectos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.

—Transmittiram-se:

Ao Tribunal de Contas, documentos justificando o emprego da quantia de 110\$900, despendida por conta do adiantamento concedido ao porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes em abril de corrente anno;

—Ao Ministerio da Fazenda, os processos de dividas de exercicios findos, na importancia de 2:376\$703, de que são credores Lnard & Comp. e Simões & Fernandes, por fornecimentos feitos á Força Policial, e Rubens Tavares, por substituição no Instituto Nacional de Musica.

Requerimento despachado

Candido Gomensoro, pedindo certidão do tempo em que serviu no escriptorio das Obras.—A' vista da informação do engenheiro, não ha que deferir.

Expediente de 10 de setembro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 60 dias de licença ao anspçada da Força Policial Martinho Dias dos Santos, para tratamento de saúde.

Remetteu-se ao juiz federal na secção da Bahia, afim de ser informado, o requerimento instruido de Rosa Pedro, pedindo perdão para seu marido Antonio José Pedro do resto da pena de dous annos de prisão e multa de 12 1/2 %, a que foi condemnado pelo mesmo juizo, como incurso no art. 250 remissivo ao art. 247 do Codiglo Penal.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria de 6 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, ao delegado de saúde desta directoria Dr. Antonio Pedro Pimentel;

Por portaria de igual data, foi nomeado para substituir esse funcionario, durante seu impedimento, o inspector sanitario Manoel Venancio Campos da Paz.

Expediente de 10 de setembro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao juiz presidente da 15ª sessão do Segundo Tribunal do Jury, que o inspector sanitario Dr. Francisco Aragão já está sciente de ter sido sorteado para servir como jurado no dito tribunal; e que o Dr. Firmo Prisco Rodrigo Silva não é mais funcionario desta directoria;

Ao juiz da 5ª pretoria do Districto Federal, que a sua requisição relativa ao comparecimento aquelle juizo do empregado Fernando Gomes de Almeida deixou de ser satisfeita, visto ter sido tardiamente recebida nesta repartição;

Ao director geral dos Telegraphos, já ter sido solicitado a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio que ponha á disposição do mesmo director, no Thesouro Nacional, a importância de 249\$500, afim de ser indemnizada a despesa proveniente da transferencia do aparelho telefonico da 8ª Delegacia do Saude para a sua nova instalação, no predio á rua de S. Francisco Xavier n. 159.

Solicitaram-se providencias ao director geral de Contabilidade desta ministerio:

No sentido de ser posta no Thesouro Nacional, á disposição da Directoria Geral dos Telegraphos, a importância supra referida;

Afim de ser indemnizado o porteiro desta directoria, Antonio Pereira de Abreu, da quantia de 313\$030, que despendeu, durante os mezes de agosto e setembro deste anno, com despesas do prompto pagamento.

Remetteram-se:

Ao procurador da Republica, a informação prestada pelo inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, sobre o facto que motivou a acção proposta contra a União por Ignacio Rabello Neiva e outros;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validade a que foram submettidos José Ernesto Barbosa, Antonio Marques de Oliveira, Pedro Francisco do Sacramento, Ludgero Eugenio da Silveira Filho, Eleuterio Pereira de Almeida, Manoel Xavier, Francisco de Oliveira, José das Neves, Pedro de Oliveira, Domicio Pereira Sant'Anna, Celestino Manoel de Castro, Candido José Monteiro, Polydoro Nobrega, Francisco Joaquim Machado, Francisco Sellmann, Ernesto Pinto Sampaio, Joaquim Moreira da Silva, Aureliano Machado Campos, Boaventura José Rodrigues, Manoel de Medeiros, José Pereira Pires, Raphael Esteves Pereira e José Bento Pereira;

Ao director geral dos Telegraphos, os laudos de validade de Trajano da Silva Barbosa e de Cyrillo Nunes do Amaral;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o laudo de validade de Pedro Afonso de Cerqueira.

Requerimentos despachados

Dia 10 de setembro de 1910

Pelo Sr. ministro:

Dr. Antonio Pedro Pimentel. — Sim.

Pelo Sr. director:

Dr. João Baptista Ortiz Monteiro (1º districto). — Approvado nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Alzira Borges da Silva (2º districto). — Intimem-se os arrendatarios.

Valentim Francisco Cappellit (4º districto).

— Não pôde ser accedido o concreto que reveste a parte que tem de ser assoalhada. Manoel José de Souza (6º districto). — Não pôde ser attendido.

José da Costa Quinta Ferreira (6º districto). — Certifique-se.

Jorge Caran (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Manoel Ernesto de Souza (9º districto). — Deferido, sendo concedidos 90 dias.

Jacintha Felismina de Souza (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Zenha, Ramos & Comp. — Certifique-se.

Autonio Heraclio do Rego. — Deferido.

Guilherme Dias de Almeida. — Completo o sello.

Celso de Sá Brito. — Certifique-se.

João Bustamente. — Restituam-se os attestados, mediante recibo.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 10 do corrente foram nomeados:

Olavo de Carvalho para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Barretos, Estado de S. Paulo;

Pedro de Alkmin e Silva para o de escrivão do 2º posto fiscal do Departamento do Alto Juruá, Territorio do Acre, sendo exonerado do mesmo cargo, por abandono de emprego, Carlos Mello.

— Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde onde convier:

De 60 dias, com o vencimento a que tiver direito, ao administrador das Capatazias da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Sergio Lyra;

De 90 dias, com dois terços da respectiva diaria, ao auxiliar de escripta da Imprensa Nacional, Arthur Cony.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Maria Adelaide P. Montanus, filha do 2º tenente da Armada João Elias Montanus, pedindo reversão de montepio. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 62 — Transmittindo-aos a inclusa petição em que o Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva e Richard Rischers sollicitam que se lhes dê concessão para a exploração industrial dos manguezas dos Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo, mediante as condições referidas na dita petição, rogo vos dignéis emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 83 — Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem despachados, livre de direitos, e entregues á Caixa de Amortização, 4 caixas, ns. 3.251/54, vindas pelo vapor *Masari*, contendo 200.000 notas do valor de 10\$, da séries 51 e 52 e de ns. 00001 a 100.000, cada série, volume esses a que se referem os documentos juntos e que foram enviadas pela American Bank Note Company, de New York.

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 30 — Communico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, autorizei a Alfandega

desta Capital a despachar, livre de direitos, e a entregar a essa repartição, quatro volumes, de ns. 3.451/54, contendo 200.000 notas do valor de 10\$, das séries 51 e 52 numeradas de 00001 a 100.000, cada serie, volumes esses vindos pelo vapor *Masari*, enviados pela American Bank Note Company, de Nova Yew.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 152 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 8.209, de 8 do corrente, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 13:624\$510 para restituição do imposto sobre os vencimentos do Dr. José Cesario Miranda Ribeiro, como juiz do Tribunal Civil e Criminal e desembargador da Corte de Appellação, no periodo de 1891 a 1907.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 10 de setembro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.630 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 31 de agosto ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa marca EAE—FA, contendo um anemometro e pertences, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Belgrano*, com destino á Escola de Artilharia e Engenharia do Realengo, conforme solicito o director da mesma escola em officio n. 770, de 18, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 1.519, de 30 do referido mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 291 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu David Soares de Barcellos na petição encaminhada com o vosso officio n. 239, de 9 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega do Porto Alegre, nos termos do art. 2º, *alinea* XI, n. 6, da vigente lei orçamentaria de receita, de 600 caixas com o peso de 42.000 kilos, a que se refere a inclusa relação, contendo folhas de Flandres estampadas para a fabricação de latas destinadas ao acondicionamento de banha na fabrica de propriedade do requerente, sita no municipio de Cachoeira, nesse Estado.

N. 292 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Reck Giovanni Fillolo, agricultor residente no municipio de Caxias, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 251, de 12 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos nos termos do art. 2º, *alinea* XI, n. 24, da vigente lei orçamentaria de receita, de 250 barricas contendo sulfato de cobre, com o peso de 50 kilos cada uma, a que se refere a inclusa relação, material esse destinado ao estabelecimento agricola de propriedade do requerente.

N. 293 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram O. Hotli & C.º, vicultores residentes no municipio de Caxias, na petição encaminhada com o vosso officio n. 251, de 12 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, *alinea* XI, n. 24 da vigente lei orçamentaria de receita, de 250 barricas contendo sulfato de cobre, com o peso de 50 kilos cada uma, referidas na inclusa relação, material esse destinado ao estabelecimento agricola dos requerentes.

N. 294 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que

requereu Marso Vencot, agricultor residente no município de Caxias, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 255, de 12 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 24, da vigente lei orçamentaria de receita, de 250 barricas de sulfato de cobre, pesando 50 kilos cada uma, a que se refere a inclusa relação, material esse destinado ao estabelecimento agricola de propriedade do requerente.

N. 295—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Thesari Egidio, agricultor residente no município de Caxias, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 256, de 12 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º alinea XI, n. 24, da vigente lei orçamentaria de receita, de 250 barricas contendo sulfato de cobre, com o peso de 50 kilos cada uma, a que se refere a inclusa relação, destinadas á propriedade agricola do requerente.

N. 296 — Remettendo-vos o incluso processo referente ao pedido feito pelo 2º tenente Sotembrino Alves de Oliveira, no sentido de lhe serem pagas as porcentagens, a que se julga com direito, pela condução de 232.548\$600, recomendo-vos informeis si a importancia recebida daquelle official em 27 de outubro de 1909, é realmente o que consta do documento de fis. 2 do alludido processo que, opportunamente, me devolveis.

—Sr. collector federal em Vassouras:

N. 37—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido á Directoria de Contabilidade com o vosso officio n. 52, de 18 de julho de 1903, e em que Manoel Francisco Bernardes Junior pede pagamento de porcentagens a que se julga com direito, proveniente do excesso de renda verificado nessa collectoria no exercicio de 1903, decidiu, por despacho de 30 do mez findo, que o requerente deve apresentar prova de que não recebeu, por exercicios findos, a importancia reclamada.

Dia 12 de setembro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.632—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Eugenio Ferreira Leite Junior, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes n. 134, de 23 de junho ultimo, resolveu, por acto de 29 de agosto proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 6, da vigente lei orçamentaria de receita, das folhas de Flandres estampadas a que se refere a inclusa relação, e que deverão ser despachadas em 12 remessas, material esse destinado á fabricação de latas para o acondicionamento de manteiga na fabrica de propriedade do requerente, sita no município de Juiz de Fora.

N. 1.633—Remettendo-vos o incluso processo transmittido com o aviso do Ministerio da Marinha n. 2.922, de 2 de julho ultimo, é relativo ao pedido feito pelos cessionarios das obras do caes, dique e canaes na Ilha das Cobras, no sentido de ser o material a que se refere a petição de fis. 3, despachado, livre de quaesquer taxas ou impostos aduaneiros, peço-vos providencias a respeito.

N. 1.634—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo do Estado de Minas Geraes, no officio encaminhado com o da Delegacia Fiscal naquella Estado, n. 157, de

19 de julho ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, expediente e armazenagem, do mobiliario, a que se refere a inclusa relação, destinado a Directoria Geral de Hygiene no mesmo Estado.

N. 1.635—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 1 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de um volume contendo um misturador de concreto com um motor electrico o pertencente, vindo de Nova York, no vapor *Rio de Janeiro*, consignado ao Ministerio da Guerra o com destino á commissão de fortificação de Copacabana ao qual se referem os documentos juntos, o conforme solicitou o Sr. general chefe do gabinete do Departamento da Guerra, em officio n. 554, de 18 de agosto proximo findo, que incluso vos devolve, e que foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 1.517, de 20 do mesmo mez.

N. 1.637—Affim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 29 de agosto ultimo, incluso vos remetto o processo enviado com o aviso do Ministerio da Guerra n. 677, de 18 do mesmo mez, e relativo á isenção de direitos para 21 volumes, vindos no vapor *Wilmes*, com destino ao Arsenal de Guerra.

N. 1.638—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n. 188, de 5 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de 4.245.745 kilos de carvão de pedra, a que refere o incluso documento, vindos de Cardiff no vapor inglez *Domingo de Larrinaga* e destinados áquella estrada.

N. 1.639—Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Leopoldino de Lima e Silva, em petição de 8 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade nos termos do § 27 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa marca LLF, contendo um aeroplano systema, «Santos Dumont» destinado a exhibições publicas, que o requerente pretende effectuar nesta capital.

N. 1.640—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Estrada de Ferro Central do Brazil, no officio n. 190, de 6 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de 58 volumes formando duas locomotivas, a que se refere o documento junto, marca C de B—Rio a b— X 23 1/2, pesando bruto 195.546 kilos, destinados áquella estrada, volumes esses vindos de Nova York no vapor inglez *Desterro*.

N. 1.641—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n. 184, de 2 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de uma caixa com ferramentas manuaes pesando bruto 50 kilos, marca E.F.C.B. n. 18, e uma dita com a mesma marca n. 78, com o peso bruto de 175 kilos contendo accessorios para machinas, as quaes se refere o incluso documento, vindas de Bordéas no vapor francez *Magellan* e destinadas á referida estrada.

N. 1.642—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n. 185, de 3 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de

quaesquer direitos, de uma caixa com chaves inglezas para locomotivas, pesando bruto 62 kilos, marca E. F. C. B. 49, a que se refere o incluso documento, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca* e destinada áquella estrada.

N. 1.643—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n. 183, de 2 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de 12.414 amarrados com chapas para trilhos, constantes do incluso documento, vindos do Antuerpia no vapor inglez *Dalmore* e destinados áquella estrada.

N. 1.645—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 77, de 3 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente, de 13 caixas a que se refere o incluso documento, marca M A (A), ns. 2.554/2.566, contendo 200 tulipas e abat-jours de vidro, lustres de metal para iluminação electrica, dois dynamos completos, um motor electrico e seus pertences e um quadro de distribuição completo, as quaes vieram de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, com destino ao Posto Zootecnico Federal e consignados áquello ministerio.

N. 1.646—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 1 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, vindos nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 31 volumes a que se referem os documentos juntos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, consignados ao Ministerio da Guerra e com destino á commissão de fortificação de Copacabana, conforme foi solicitado pelo general do brigada chefe do gabinete do departamento do mesmo ministerio no officio n. 557, de 20 de agosto proximo findo, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 1.522, de 22 do mesmo mez.

N. 1.647—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 1 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5 das Preliminares da Tarifa, de uma caixa contendo productos chimicos não especificados, marca LCPM-Guerra-Rio de Janeiro, n. 56.513, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, com destino ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, consignada ao Ministerio da Guerra, conforme solicitou o director do mesmo laboratorio em officio n. 751, de 20 de agosto proximo findo, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 1.525 de 22 desse mez.

N. 1.648—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil em officio n. 187, de 3 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de tres caixas contendo dobradiças de ferro, pesando bruto 244 kilos, marca EFCB, ns. 1.445 a 1.447, a que se refere o incluso documento, vindas de Nova York no vapor inglez *Royal Prince* e destinadas áquella estrada.

N. 1.649—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil em officio n. 189, de 6 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de oito volumes contendo um torno para rodas de carros e ferramentas, a que se refere o incluso documento, marca

E. F. C. B., ns. 1.000 a 1.097, pesando bruto 25.569 kilos, volumes esses vindos de Nova York no vapor *Royal Prince*, com destino áquella estrada.

N. 1.650—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n. 186, de 3 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de 112 caixas com cartões para bilhetes de passagens, pesando bruto 15.380 kilos, marca E. F. C. B. 7.607 475/586, a que se refere o incluso documento, vindas do Antuerpia no vapor allemão *Crefeld* e destinadas áquella estrada.

N. 1.651—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos dos arts. 2º, § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, de 21 feixes de chapas de cobre consignadas ao Ministerio da Guerra e de tinadas á Commissão Constructora da Villa Militar, conforme foi solicitado pelo Departamento do mesmo ministerio, no officio n. 500, de 22 de agosto ultimo, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 1.531, do dia seguinte.

N. 1.652—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 4.013, de 6 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de seis volumes com a marca Ministerio da Marinha, n. 419, pesando 1.320 kilos e contendo objectos de aluminium, volumes esses vindos de Londres no vapor *Milton*, consignados áquelle ministerio.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 155 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 213.544, a que se refere o v. sso officio n. 141, de 14 de junho proximo findo.

N. 156—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 65.428, 134.766 a 134.779, ás quaes se refere o vosso officio ns. 162, de 6 de julho proximo passado.

N. 157 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 249.802, a que se refere o nosso officio n. 159, de 4 de julho ultimo.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 158—Transmittindo-vos o incluso processo enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 201, de 5 de agosto ultimo, peço vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 282.190 a 282.195, annexas ao mesmo processo, que me devolveis opportunamente.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 159 — Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 178, de 26 de julho ultimo, peço vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, numeros 36.250 e 36.251, annexas ao mesmo processo, que me devolveis opportunamente.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 64 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de junho ultimo, exarado do officio da Caixa de Amortização n. 122, de 19 de maio proximo findo, peço vos digneis de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, n. 262.886, do valor nominal de 1:000\$, emitida em 1877, e n. 366, do de 200\$, emitida em 1837, do juro annual de 5 % e inscriptas em nome de D. Thereza Martins Guerra.

—Sr. engenheiro Miguel Detzi:

N. 275—Afirm de que informei a respeito, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de agosto proximo findo, incluso vos remetto o processo referente ao pedido de reconsideração de despacho, feito pela Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras «Rêle Sul Mineira», relativamente ás exclusões de automoveis, gazolina e graxa mineral, propostas em vosso certificado passado em 26 de julho ultimo e junto ao mesmo processo.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas.

N. 200—Enviando-vos o incluso processo, relativo á aposentadoria de Antonio José de Lacerda, no cargo de Inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, e ao qual se refere o Aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 39, de 31 de março ultimo, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 22 de agosto proximo findo, vos digneis providenciar no sentido de, pelo cartorario desse Tribunal, ser informado si o aposentado de quem se trata pagou o selo de suas nomeações para os cargos de guarda-fio e inspector de 3ª classe, que exerceu, respectivamente, nos periodos de 1 de outubro de 1888 a 31 de setembro de 1879 e de 1 de outubro de 1879 a 30 de junho de 1894.

N. 201—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de agosto proximo findo, o incluso processo, transmittido pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes, com o officio n. 142, de 7 de julho ultimo, e relativo á fiança, no valor de 1:800\$, prestada por João José de Souza Cupertino, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a responsabilidade de Arthur Victoriano de Andrade e a dos seus prepostos no lugar de agente do Correio em Ponte Nova, naquelle Estado.

N. 202 — Transmittindo-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de agosto proximo findo, o incluso processo, enviado pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, com o officio n. 127, de 6 do referido mez, e relativo á fiança, no valor de 400\$, prestada por Argemiro Baptista de Alvarenga, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, a fim de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no lugar de escrivão interino da Collectoria das Rendas Federaes em S. Luiz do Parahytinga, naquelle Estado.

N. 203 — Transmittindo-vos, para os devidos fins, na conformidade do despacho do Sr. ministro, de 20 de agosto proximo findo, o incluso processo, enviado pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, com o officio n. 333, de 12 do referido mez, e relativo á fiança, no valor de 300\$, prestada por Luiz Manoel da Paixão Branco, em moeda corrente, a fim de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no lugar de escrivão interino da Collectoria das rendas federaes em Parnahyba, naquelle Estado.

N. 204 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de agosto proximo findo, o incluso processo transmittido pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes, com o officio n. 167, de 2 do mesmo mez, e relativo á fiança, no valor de 200\$, prestada, em moeda corrente, por João Guiberto da Silva, para garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes em Santa Rita do Sapucahy, naquelle Estado.

N. 205—Enviando-vos o incluso processo, relativo á aposentadoria de Leodegario Ferreira Coelho, no lugar de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, e ao qual se refere a aviso do Ministerio da

Viação e Obras Publicas, n. 18, de 17 de fevereiro ultimo, peço vos digneis providenciar no sentido de, pelo cartorario desse Tribunal, ser informado si o aposentado de quem se trata pagou o selo de suas nomeações para os cargos de adjunto de 2ª e 3ª classes e de telegraphista tambem de 3ª classe, cargo esses exercidos nos periodos de 1 de junho de 1880 a 5 de novembro de 1881 e de 1 de agosto de 1886 a 5 de fevereiro de 1892.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 51—Declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 do mez proximo findo, que não foi tomado em consideração o officio n. 5, de 30 de julho ultimo, em que o inspector da alfandega dessa Capital trata da necessidade de ser adquirida uma chata destinada a deposito de inflammaveis, por ter vindo aquelle officio directamente dirigido ao mesmo Sr. Ministro, o que é contrario á disposição contida no art. 25 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, disposição essa reproduzida na ultima parte do art. 237 do actual regulamento do Thesouro Nacional.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 133—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 6 do mez corrente, nomeando José Francisco Gomes Silva para o lugar de collector das rendas federaes em Pecanha nesse Estado.

—Sr. presidente do Estado de Minas Geraes:

N. 134—Em resposta ao vosso telegramma de 8 de agosto proximo findo, solicitando providencias sobre o pedido de isenção de direitos para o mobiliario destinado á Camara dos Deputados desse Estado, o qual foi encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal n. 168, de 3 do mesmo mez, cumpre-me communicar-vos que, pela ordem desta Directoria, n. 1.363, do dia 10, expedida á Alfandega desta Capital, já foi autorizado o despacho livre de direitos para o referido mobiliario.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 175 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 117, de 12 de julho ultimo e em que R. Suarez & Comp. pedem prorrogação do prazo concedido pela inspector da alfandega dessa capital para a apresentação dos documentos comprobatorios da efectiva descarga das mercadorias despachadas em transito para a Bolivia, pelas notas ns. 305 a 324, 333 a 337, 342, 361 e 362, de fevereiro do corrente anno, resolveu, por despacho do 31 do mez proximo findo, indeferir o alludido requerimento, não só por ser extemporaneo o pedido como tambem porque os requerentes não podem justificar o motivo apresentado para fundamental-o.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 115—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 6 do mez corrente, prorrogando por 60 dias a licença em cujo gozo se acha o continuo da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, Vicente Cavalcanti Paes Barreto.

N. 116—Confirmando o meu telegramma de 5 do corrente, declaro-vos, em resposta á vossa consulta constante do despacho telegraphico de 17 de julho ultimo, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 31 de agosto proximo findo, de accôrdo com o que já foi communicado pela ordem da extincta Directoria do Expediente n. 100, de 24 de novembro do anno passado, á Delegacia Fiscal, no Espirito Santo, que não póde ser concedida a passagem pedida pelo agente final Souzypater Rodrigues Vianna, removido da 2ª para a 7ª circumscripção desse Estado, por não haver disposição que ampare tal pretensão.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:
N. 199—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 236, de 31 de agosto do anno passado, interposto por Amorim Silva & Comp. da decisão da alfandega desse Estado, negando-lhes isenção de direitos para trinta caixas de formicida, despachadas pela nota de importação n. 20.345, de junho daquelle anno, resolveu, por despacho de 29 de agosto proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, pelos fundamentos da decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 297—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Guerra, segundo communicou em aviso n. 682, de 20 do mez proximo findo, já providenciou sobre o fornecimento á Mesa de Rendas de Santa Victoria do Palmar de nove cintureões com os respectivos porta-sabres e cartucheiras, conforme pedistes em officio n. 208, de 8 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 416—Tendo presente o officio n. 92, de 5 do mez proximo findo, d rigido por essa delegacia á Directoria da Despesa Publica, e no qual trata-se da concessão do credito de 700\$ para occorrer á despesa da verba 22ª —Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo—, vencimentos fixos, recomendo-vos providencieis para que seja organizada nova demonstração justificativa da necessidade do dito credito, obedecendo ao disposto no n. X da circular n. 15, de 28 de fevereiro de 1902.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de setembro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 901—Providenciae para que a Collectoria Federal em S. João da Barra seja remetida a quantia de 250\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 264, de 5 do corrente; sendo:

10.000 cintas de \$025..... 250\$000

N. 902—Providenciae para que a Collectoria Federal na Barra Mansa seja remetida a quantia de 100\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 15, de 6 do corrente; sendo:

2.000 estampilhas de \$050..... 100\$000

N. 903—Providenciae para que a Collectoria Federal em S. João da Barra seja remetida a quantia de 257\$, em estampilhas do sello ad-hoc, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 265, de 6 do corrente; sendo:

200 da de	\$100.....	20\$000
150 >>	\$200.....	30\$000
1.000 >>	\$30.....	300\$000
1 >>	3\$000.....	3\$000
1 >>	4\$000.....	4\$000

N. 904—Providenciae para que a Collectoria Federal em Itaboraí seja remetida a quantia de 226\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 5), de 8 do corrente, sendo:

500 >>	\$300.....	150\$000
35 >>	1\$000.....	35\$000
5 >>	2\$000.....	10\$000
3 >>	3\$000.....	1\$000
3 >>	4\$000.....	12\$000
2 >>	5\$000.....	10\$000

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 57—Junto vos devolvo o processo de recurso interposto por Georg Wachtel & Comp., a que se refere vosso officio n. 55, de 17 de junho ultimo, afim de que, á vista das peças que o compõem, possa essa delegacia dar mais facilmente cumprimento á ordem n. 48, da extinta Directoria das Rendas Publicas, de 4 de novembro de 1909.

Recomendo-vos, porém, que, uma vez cumprida a dita ordem, providencieis no sentido de ser o mesmo processo restituído a esta directoria.

N. 58—Afim de que presteis as informações exigidas pela 1ª Sub-Directoria, no parecer de fls. 18 e verso, incluso vos devolvo o processo do recurso interposto por Georg Wachtel & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 67, de 12 de julho ultimo, processo esse que deverá ser opportunamente restituído a esta directoria.

N. 59—Incluso vos devolvo o processo de recurso interposto por Georg Wachtel & Comp. e encaminhado com o vosso officio n. 47, de 1 do junho proximo passado, afim de que presteis as informações exigidas pela Primeira Sub-Directoria, no parecer de fls. 17, providenciando em seguida para que seja o mesmo restituído a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 84—Providenciae para que sejam enviados a esta Directoria os seguintes documentos, referentes ao recurso interposto por Zerrenner Bülow & Comp., aos quaes se refere o officio dessa Delegacia n. 197, de 29 de agosto ultimo:

- a) conhecimento de carga;
- b) factura consular;
- c) copia authentica do edital n. 41.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas de Salinas, na Tutoya:

N. 4—Incluso vos devolvo a demonstração que acompanhou vosso officio n. 10, de 16 de agosto ultimo, afim de ser organizada de accôrdo com o que vos foi determinado pela ordem desta directoria n. 1, de 23 de julho anterior.

Junto vos transmittio, para os fins convenientes, as circulars pedidas na parte final de vosso citado officio n. 10.

N. 14—Ao collector das rendas federaes de Bom Jardim transmittio a inclusa autorização de passe concedida pela The Leopoldina Railway Company, Limited, de tinada ao agente fiscal dos impostos de consumo Luiz Lopes da Silva, a que se refere o officio dessa collectoria n. 17, de 26 de abril do corrente anno.

N. 8—Ao collector das rendas federaes em Cabo Frio communico, em resposta ao seu officio n. 298, de 16 de agosto ultimo, que tem sido regularmente remetidos ao agente fiscal Joaquim Baptista da Motta os exemplares do *Diario Official* relativos á assignatura pelo mesmo tomada, segundo a esta directoria declarou a Imprensa Nacional, em officio sob o n. 1.414, de 1 do corrente mez.

N. 15—Tendo o cidadão Athanasio da Costa Soares tomado posse nesta directoria, em 2 do mez vigente, do cargo de collector das rendas federaes no municipio de Carmo e Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para o qual foi nomeado por titulo de 12 de julho do corrente anno, autorizo ao actual collector federal nesse municipio a fazer entrega da dita collectoria, com todos os valores e papeis a ella pertencentes, ao

mesmo Sr. Athanasio da Costa Soares, mediante as formalidades estabelecidas no art. 29, §§ 1º e 2º das instrucções annexas ao decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901.

N. 31—Ao collector das rendas federaes em Petropolis transmittio o incluso processo, a que se refere seu officio n. 667, de 27 de agosto de 1909, afim de ser cumprido o despacho exarado por esta directoria, a fl. 45 verso.

Requerimentos despachados

Leal, Santos & Comp.—Completem o sello do documento de fls. 2 e sellem o de fl. 3.
Mello Frotas & Comp.—Sellem o exemplar do *Diario Official*.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de setembro de 1910

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 24—Afim de que presteis as necessarias informações a respeito, remetto-vos o incluso processo relativo ao pedido feito por Durisch & Comp., no sentido de ser sustada a collocação de uma cerca, que, segundo dizem, está sendo levada a effeito nos terrenos dessa fazenda, denominados dos Ferreiros, dos quaes são arrendatarios.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 3—Afim de que presteis as necessarias informações, remetto-vos o incluso processo relativo ao pedido, feito pela Intendencia Municipal desse Estado, no sentido de ser, a bem do embelezamento da localidade, demolido o edificio onde funciona a alfandega dahi.

— Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 1—Não fazendo o vosso officio n. 212, de 25 de julho ultimo, referencia á servidão de que está gravado o immovel onde funciona esse estabelecimento, em virtude do accôrdo celebrado entre o Governo e a Irmandade da Cruz dos Militares, por escriptura publica de 11 de dezembro de 1907, em notas do tabellião Fonseca Hermes, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que é permittida, em caso de incendio, a sahida de povo pelos dous portões do edificio, á rua Primeiro de Março e becco da Lapa, os quaes sempre se conservarão abertos durante as festividades religiosas da dita irmandade, e que são uma vez por occasião da Semana Santa e vinte vezes entre os mezes de agosto e setembro de cada anno.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1910

Domingos R. do Couto.—Satisfaca a exigencia.

Anna da Silva Moreira.—Em vista do parecer, restitua-se a quantia de 144\$000, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituções».

Mancel de Oliveira Pinho.—Officie-se nos termos propostos.

Casemiro W. de Araujo.—Estando attingida a reclamação, archive-se.

Associação dos Funcionarios Publicos Civis.—A 2ª Sub-directoria.

Jorge Dias & Comp.—Feito o abono do imposto pago pelo conhecimento n. 5.410, de 5 do corrente, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 41 do decreto n. 4.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia.—Sendo procedente a divida, nada ha que deferir.

João Bueno da Fonseca.—Idem.
Sociedade Brasileira do Beneficencia.—A 2ª Sub-directoria.

Hospital da Ordem Terceira da Penitencia.—Anulle-se a divida constante da contra fé junta, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda.

Marcellino Alonzo.—Anullem-se não só a divida constante da contra fé junta, como as posteriores, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda e promovendo a Sub-directoria a inutilização das certidões existentes na repartição.

Arthur C. de Andrade.—Idem, idem.

José Maria P. da Silva.—Pague o debito accusado no parecer.

Alipio P. da Conceição.—Idem.
Miller & Comp.—Dê-se a baixa.
Empresa Industrial da Gavea.—Satisfaga a exigencia.

Antonio de Freitas O. Bastos.—A 2ª Sub-directoria.

Adelino N. de Souza.—Pague o imposto em debito.

Durisch & Comp.—Averbe-se a mudança.

Pedro Teixeira Dantas.—Selle o documento de fls. 6.

Rocha Lima & Comp.—Pague o debito accusado no parecer.

A. Martins.—Pague o imposto em debito.
João Carneiro & Comp.—Idem.

Aurelino Gomes & Comp.—Entregue-se, mediante recibo.

Dr. Theodorico C. Ferreira Penna.—Satisfaga a exigencia.

Raphael Paixão.—Averbe-se a mudança.

Dr. José Mattoso S. Correia.—Idem.

Ricardo Domingo.—Transfira-se.

João Seixo Tacon.—Idem.

D. Herminia da Rocha Monteiro e outra.—Idem.

D. Constança L. Dias Chaves.—Idem.
Raymundo Sampaio.—Idem.

Dr. José Maria B. P. Peixoto.—Idem.

D. Maria A. de Araripe Macedo.—Idem.

Tiburecio Francisco S. de Moraes.—Idem.

Luiz Guimarães Pinheiro.—Idem.

Carlos Oliveira.—Idem.

Adriano de C. Ferreira Dias.—Idem.

D. Adelaide S. Coimbra de Castro.—Idem.

D. Evelin Kate A. Lima.—Idem.

Luiz B. de Araujo Lima.—Idem.

D. Duzy Helen A. Lima.—Idem.

Deciliano da Silva Nunes.—Idem.

Joaquim Fernandes Ramos.—Idem.

Luciano C. P. Trilho.—Idem.

Manoel C. Gondra.—Idem.

Manoel F. da Silva.—Idem.

Rodrigo C. de Maria.—Idem.

D. Maria Rita da Conceição.—Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Maria Pereira & Silva.—Idem. Imponho a multa de 50\$, nos termos do decreto n. 4.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Gameiro & Valente.—Em vista dos documentos apresentados, inscreva-se.

Delphim Coelho & Comp.—Estando selados os documentos, transfira-se.

Henrique Telles Barcellos.—Estando pago o imposto, cujo abono deve ser feito, averbe-se a mudança.

Maria da Conceição Barroso.—Feito o abono dos conhecimentos relativos ao debito accusado, transfira-se.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO, PARA PRODUCTOS NACIONAES, NO MEZ DE AGOSTO DE 1910

Productos nacionaes

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de julho:...	230.157.444	43.141.021\$935
Recebidos durante o mez de agosto:...	75.838.090	1.840.349\$750
	305.996.434	44.981.371\$715
Entregues durante o mesmo periodo (agosto):....	101.306.656	3.793.043\$250
Saldo que passou para o mez de setembro:....	201.689.778	41.185.328\$465

Casa da Moeda, 3 de setembro de 1910.—
Raul da Motta Vasques.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 do corrente, foram exonerados:

O 1º tenente Roberto de Souza Imenez do cargo de instructor da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul;

O 2º tenente João Duarte do cargo de auxiliar do ensino da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros desta Capital;

A pedido, Alexandre Antonio da Fonseca do cargo de 3º pharoleiro do pharol de Sarita, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Foram nomeados:

O 1º tenente Roberto de Souza Imenez para exercer interinamente, o cargo de immediato da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul;

O 2º tenente João Duarte para exercer o cargo de ajudante da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros desta Capital;

Alfredo Avila Antiqueira para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Sarita, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Foram concedidos:

Ao capitão-tenente engenheiro machinista Arthur A. Tonso Augusto dos Santos, dous mezes de licença, na forma da lei e em vista do parecer da junta medica; em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 22 de julho ultimo, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

De accôrdo com o aviso n. 3.037, de 20 de dezembro de 1875, ao 1º pharoleiro do pharol de Castelhamo, Theodorico Clemente Franca um mez de licença na forma da lei para tratar de sua saúde onde lhe convier, percebendo dous terços da respectiva gratificação;

Ao invalido marinheiro nacional Manoel José de Carvalho, licença para residir fora do Asylo, no Estado do Rio Grande do Sul, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expellente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.032—Solicito-vos expedição de ordens para que seja a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina habilitada com o credito de 155\$268 pela verba 23—Munições navaes—afim de occorrer ao pagamento de kerozene fornecido á fortaleza de Santa Cruz; e 90\$ á conta da verba 28—Eventuaes—Pessoal—para pagamento ao Dr. Joaquim Thiago da Fonseca, por ter, como auditor, tomado parte em diversas sessões, nos mezes de maio e junho ultimos, na alludida fortaleza, em conselhos de guerra e inquirições.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.064—Rogo vos digneis de providenciar para que seja concedido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco o credito de 3:817\$363 afim de attender ao pagamento de fornecimentos ao scout *Bahia* e ao vapor Carlos Gomes á conta das verbas 23—Munições de bocca—2:976\$000, e 28—Combustivel—841\$500.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade de este ministerio fica annullada a primeira destas importancias.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.066—Satisfazendo o que solicitastes em aviso n. 79, de 3 do corrente, tenho a honra de devolver-vos o incluso processo relativo á divida do exercicio findo na importância de 991\$206, de que é credor o capitão de corveta Aristides Vieira Mascarenhas.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Manoel Francisco da Silveira.—O petionario não provou haver tomado parte na rendição de Uruguayana.

José Martins Arantes.—Seja inspeccionado.

Antonio Chaves.—Prove o que allega, apresentando certidão de idade.

Segundo tenente Manoel da Gama Cabral.—Não ha que deferir.

Jeronymo Saudoso, Humberto Delbani, Eugenio Barbaro e outros.—Sellem o requerimento.

Aspirante a official Elpidio Folisbino Lopes Martins, sargentos Eduardo Antero Roxo e Julio Pereira Pinheiro, Pedro Ribeiro da Silva, Emiliano Francisco, Telismundo Teixeira Vianna, Francisco Nunes Brigagã e Izabel Joanna da Conceição Brito.—Indeferridos.

Departamento da Administração

RESUMO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS À COMISSÃO DE COMPRAS,
EM SESSÃO DE 30 DE JULHO DE 1910, PARA O FORNECIMENTO DE
LIMAS PARAFUSOS, FORTAS DE PARIS, DURANTE O 2º SEMESTRE
DE 1910 (*)

Designação	Gonçalves Castro & Comp.		Alberto de Almeida & Comp.	
	Greaves	Globo	Greaves	Globo
Limas bastardas de meia canna:				
De 0m,076 ou 3", duzia.....	2\$800	2\$500	3\$000	3\$000
» 0m,101 » 4", duzia.....	3 200	3\$000	3\$500	3\$500
» 0m,1265 » 5", duzia.....	3\$800	3\$600	4\$500	4\$500
» 0m,152 » 6", duzia.....	4\$700	4\$600	5 500	5 500
» 0m,177 » 7", duzia.....	5\$800	5\$800	6\$200	6\$200
» 0m,203 » 8", duzia.....	7\$600	9\$800	7\$200	7\$200
» 0m,229 » 9", duzia.....	9 000	13\$000	8\$500	8\$500
» 0m,254 » 10", duzia.....	10\$500	16\$000	10\$800	10\$800
» 0m,279 » 11", duzia.....	15\$000	19\$000	12\$500	12\$500
» 0m,305 » 12", duzia.....	15\$200	20\$000	15\$500	15\$500
» 0m,330 » 13", duzia.....	16\$000	24\$800	19\$500	19\$500
» 0m,356 » 14", duzia.....	1\$ 000	30\$000	22 000	22 000
» 0m,381 » 15", duzia.....	22\$000	3\$ 000	28\$000	28\$000
» 0m,406 » 16", duzia.....	26\$000	36\$000	33\$000	33\$000
» 0m,432 » 17", duzia.....	32\$000	39\$000	—	—
» 0m,457 » 18", duzia.....	39\$800	41\$000	46\$000	46\$000
» 0m,483 » 19", duzia.....	4 \$000	52\$000	—	—
» 0m,508 » 20", duzia.....	58\$800	56\$000	6\$ 000	6\$ 000

Limas bastardas de tres quinas:				
De 0m,076 ou 3", duzia.....	2\$550	3\$000	2 750	2 750
» 0m,101 » 4", duzia.....	2\$ 50	3\$800	3\$150	3\$150
» 0m,1265 » 5", duzia.....	4 000	5\$000	3\$600	3\$600
» 0m,152 » 6", duzia.....	5\$800	6\$500	5\$300	5\$300
» 0m,177 » 7", duzia.....	7\$000	8\$500	6\$500	6\$500
» 0m,203 » 8", duzia.....	9\$500	11\$000	8\$500	8\$500
» 0m,229 » 9", duzia.....	10\$800	12\$500	9\$800	9\$800
» 0m,254 » 10", duzia.....	11\$ 00	14\$600	12\$000	12\$000
» 0m,279 » 11", duzia.....	14\$000	15\$800	16\$500	16\$500
» 0m,305 » 12", duzia.....	16\$000	18\$000	16\$800	16\$800
» 0m,330 » 13", duzia.....	19\$000	21\$000	23\$000	23\$000
» 0m,356 » 14", duzia.....	24\$000	23\$000	26\$000	26\$000
» 0m,381 » 15", duzia.....	33\$000	32\$800	34\$000	34\$000
» 0m,406 » 16", duzia.....	39\$800	3\$800	35\$500	35\$500
» 0m,432 » 17", duzia.....	41\$000	48\$000	—	—
» 0m,457 » 18", duzia.....	54\$000	53\$800	51\$000	51\$000
» 0m,483 » 19", duzia.....	59\$800	59\$000	—	—
» 0m,508 » 20", duzia.....	61\$750	64\$500	64\$ 50	64\$ 50

Limas bastardas chatas:				
De 0m,076 ou 3", duzia.....	2\$550	3\$000	2\$ 50	2\$ 50
» 0m,102 » 4", duzia.....	3\$300	3\$500	3\$200	3\$200
» 0m,1265 » 5", duzia.....	3\$800	4\$200	4\$200	4\$200
» 0m,152 » 6", duzia.....	5\$400	5\$600	5\$ 00	5\$ 00
» 0m,177 » 7", duzia.....	5\$800	6\$000	6\$000	6\$000
» 0m,203 » 8", duzia.....	6 900	7\$200	7\$100	7\$100
» 0m,229 » 9", duzia.....	8\$800	9\$300	8\$200	8\$200
» 0m,254 » 10", duzia.....	9\$800	10\$200	10\$200	10\$200
» 0m,279 » 11", duzia.....	11\$400	12\$000	12\$200	12\$200
» 0m,305 » 12", duzia.....	14\$200	14\$400	15\$200	15\$200
» 0m,330 » 13", duzia.....	16 000	16\$500	19\$000	19\$000
» 0m,356 » 14", duzia.....	22\$000	24\$000	21\$000	21\$000
» 0m,381 » 15", duzia.....	26\$000	28\$800	27\$500	27\$500
» 0m,406 » 16", duzia.....	29\$800	31\$000	31\$000	31\$000
» 0m,432 » 17", duzia.....	36\$000	34\$000	—	—
» 0m,457 » 18", duzia.....	40\$000	42\$000	45\$000	45\$000
» 0m,483 » 19", duzia.....	4\$ 000	49\$000	—	—
» 0m,508 » 20", duzia.....	59\$000	60\$000	63\$000	63\$000

Limas bastardas amendoas:				
De 0m,076 ou 3", duzia.....	3\$800	4\$000	—	—
» 0m,102 » 4", duzia.....	4 000	4\$ 00	—	—
» 0m,1265 » 5", duzia.....	5 000	5\$200	—	—
» 0m,152 » 6", duzia.....	6 000	6\$200	—	—
» 0m,177 » 7", duzia.....	10\$500	11\$400	—	—
» 0m,203 » 8", duzia.....	12\$300	12\$400	—	—
» 0m,229 » 9", duzia.....	14 000	14\$500	—	—
» 0m,254 » 10", duzia.....	17\$000	17 400	—	—
» 0m,279 » 11", duzia.....	20\$000	20\$400	—	—
» 0m,305 » 12", duzia.....	25\$000	25\$400	—	—
» 0m,330 » 13", duzia.....	28\$000	28\$800	—	—
» 0m,356 » 14", duzia.....	30\$000	31\$000	—	—
» 0m,381 » 15", duzia.....	3\$ 000	35\$400	—	—
» 0m,406 » 16", duzia.....	38\$000	38\$300	—	—

Designação	Gonçalves Castro & Comp.		Alberto de Almeida & Comp.	
	Greaves	Globo	Greaves	Globo
De 0m,432 » 17", duzia.....	40\$000	41\$000	—	—
» 0m,457 » 18", duzia.....	44\$000	46\$000	—	—
» 0m,483 » 19", duzia.....	5 \$000	5 \$000	—	—
» 0m,508 » 20", duzia.....	63\$000	64\$000	—	—
Limas bastardas facas:				
De 0m,076 ou 3", duzia.....	4\$000	4\$200	4\$800	4\$800
» 0m,102 » 4", duzia.....	5\$000	4\$ 00	5\$500	5\$500
» 0m,1265 » 5", duzia.....	6\$400	6\$800	6\$000	6\$000
» 0m,152 » 6", duzia.....	7\$500	7\$000	7\$500	7\$500
» 0m,177 » 7", duzia.....	10\$000	11\$000	10\$500	10\$500
» 0m,203 » 8", duzia.....	12\$000	14\$000	13\$000	13\$000
» 0m,229 » 9", duzia.....	18\$000	19\$000	16\$500	16\$500
» 0m,254 » 10", duzia.....	20\$000	21\$000	19\$000	19\$000
» 0m,279 » 11", duzia.....	22\$000	23\$400	—	—
» 0m,305 » 12", duzia.....	30\$000	25\$000	29\$000	29\$000
» 0m,330 » 13", duzia.....	33\$000	35\$000	—	—
» 0m,356 » 14", duzia.....	40\$000	42 000	38\$500	38\$500
» 0m,381 » 15", duzia.....	45\$000	48\$000	—	—
» 0m,406 » 16", duzia.....	54\$750	58\$000	51\$250	51\$250
» 0m,432 » 17", duzia.....	59\$000	62\$000	—	—
» 0m,457 » 18", duzia.....	60\$000	98\$000	61\$000	61\$000
» 0m,483 » 19", duzia.....	65\$000	77\$000	—	—
» 0m,508 » 20", duzia.....	88\$000	67\$000	80\$000	80\$000

Limas bastardas paralelas:				
De 0m,076 ou 3", duzia.....	2\$800	3\$000	3\$800	3\$800
» 0m,102 » 4", duzia.....	3\$300	3\$800	4\$400	4\$400
» 0m,1265 » 5", duzia.....	4\$200	4\$500	4\$800	4\$800
» 0m,152 » 6", duzia.....	5\$550	6\$000	5\$750	5\$750
» 0m,177 » 7", duzia.....	7\$400	7\$600	7\$200	7\$200
» 0m,203 » 8", duzia.....	8\$300	8\$700	8\$500	8\$500
» 0m,229 » 9", duzia.....	9\$400	9\$800	9\$800	9\$800
» 0m,254 » 10", duzia.....	14\$000	13\$000	12\$500	12\$500
» 0m,279 » 11", duzia.....	15\$000	14\$000	14\$500	14\$500
» 0m,305 » 12", duzia.....	17\$800	18\$500	18\$500	18\$500
» 0m,330 » 13", duzia.....	2\$000	19\$800	22\$000	22\$000
» 0m,356 » 14", duzia.....	22\$000	23\$000	2\$ 500	2\$ 500
» 0m,381 » 15", duzia.....	24\$000	27\$000	32\$000	32\$000
» 0m,406 » 16", duzia.....	34\$000	36\$000	38\$000	38\$000
» 0m,432 » 17", duzia.....	33\$000	37\$000	—	—
» 0m,457 » 18", duzia.....	42\$000	45\$000	52\$000	52\$000
» 0m,483 » 19", duzia.....	51\$000	55\$000	—	—
» 0m,508 » 20", duzia.....	52\$000	63\$000	72\$000	72\$000

Limas murças meias cannas:				
De 0m,076 ou 3", duzia.....	2\$800	3\$000	3\$000	3\$000
» 0m,102 » 4", duzia.....	3\$200	3\$400	3\$800	3\$800
» 0m,1265 » 5", duzia.....	4\$100	4 400	5\$000	5\$000
» 0m,152 » 6", duzia.....	5\$200	5\$500	6\$500	6\$500
» 0m,177 » 7", duzia.....	6\$000	6 300	7\$500	7\$500
» 0m,203 » 8", duzia.....	7 900	8\$200	8\$200	8\$200
» 0m,229 » 9", duzia.....	10\$ 00	11\$000	9\$800	9\$800
» 0m,254 » 10", duzia.....	12\$000	13\$000	12\$500	12\$500
» 0m,277 » 11", duzia.....	13 500	14 000	14\$500	14\$500
» 0m,305 » 12", duzia.....	16 00	15\$800	17\$500	17\$500
» 0m,330 » 13", duzia.....	16\$000	18\$000	21\$500	21\$500
» 0m,356 » 14", duzia.....	18\$000	20\$000	23\$500	23\$500
» 0m,381 » 15", duzia.....	2\$ 000	29\$000	29\$500	29\$500
» 0m,406 » 16", duzia.....	37\$800	38\$500	34\$500	34\$500
» 0m,432 » 17", duzia.....	48\$000	42\$000	—	—
» 0m,457 » 18", duzia.....	52\$000	51\$000	48\$000	48\$000
» 0m,483 » 19", duzia.....	51\$000	58\$000	—	—
» 0m,508 » 20", duzia.....	67\$750	70\$000	67\$950	67\$950

Limas murças tres quinas para apontar serras ou serrotes:				
De 0m,076 ou 3", duzia.....	2\$500	2\$800	2\$800	2\$800
» 0m,102 » 4", duzia.....	2 900	3\$100	3\$000	3\$000
» 0m,1265 » 5", duzia.....	3\$300	3\$800	3\$600	3\$600
» 0m,152 » 6", duzia.....	4\$500	5\$400	5 300	5 300
» 0m,177 » 7", duzia.....	6\$000	7\$200	6\$500	6\$500
» 0m,203 » 8", duzia.....	8\$200	9\$500	7\$500	7\$500
» 0m,229 » 9", duzia.....	9\$ 00	10\$000	9\$800	9\$800
» 0m,254 » 10", duzia.....	11\$750	14\$000	11\$950	11\$950
» 0m,277 » 11", duzia.....	15 000	19\$000	16\$500	16\$500
» 0m,305 » 12", duzia.....	20\$000	23\$000	16\$800	16\$800
» 0m,330 » 13", duzia.....	23\$000	28\$000	23\$000	23\$000
» 0m,356 » 14", duzia.....	2\$ 000	29 800	26\$000	26\$000

Designação	Gonçalves Castro & Comp.		Alberto de Almeida & Comp.
	Greaves	Globo	Greaves
» 0 ^m .406 » 16", duzia.....	38\$000	40\$000	3\$5000
» 0 ^m .432 » 17", duzia.....	43\$000	46\$000	—
» 0 ^m .457 » 18", duzia.....	45\$000	48\$000	51\$000
» 0 ^m .483 » 19", duzia.....	56\$000	63\$000	—
» 0 ^m .503 » 20", duzia.....	60\$000	68\$000	65\$000

Linhas murças chatas:

De 0 ^m .076 ou 3", duzia.....	2\$800	3\$200	3\$000
» 0 ^m .102 » 4", duzia.....	3\$500	3\$800	3\$600
» 0 ^m .1265 » 5", duzia.....	4\$300	4\$800	4\$800
» 0 ^m .152 » 6", duzia.....	5\$800	6\$300	6\$000
» 0 ^m .177 » 7", duzia.....	6\$400	7\$400	7\$200
» 0 ^m .203 » 8", duzia.....	7\$900	8\$600	8\$500
» 0 ^m .229 » 9", duzia.....	8\$900	10\$400	9\$500
» 0 ^m .254 » 10", duzia.....	11\$000	12\$500	13\$500
» 0 ^m .277 » 11", duzia.....	13\$000	14\$900	14\$500
» 0 ^m .305 » 12", duzia.....	15\$000	17\$000	17\$500
» 0 ^m .330 » 13", duzia.....	20\$000	21\$000	21\$500
» 0 ^m .356 » 14", duzia.....	26\$000	24\$000	23\$500
» 0 ^m .381 » 15", duzia.....	30\$000	32\$000	29\$000
» 0 ^m .406 » 16", duzia.....	35\$000	33\$000	31\$500
» 0 ^m .432 » 17", duzia.....	38\$000	39\$000	—
» 0 ^m .457 » 18", duzia.....	39\$000	40\$000	49\$000
» 0 ^m .483 » 19", duzia.....	47\$000	46\$000	—
» 0 ^m .508 » 20", duzia.....	54\$000	53\$000	69\$000

Linhas murças facas:

De 0 ^m .076 ou 3", duzia.....	4\$750	4\$000	4\$950
» 0 ^m .102 » 4", duzia.....	5\$000	6\$000	5\$500
» 0 ^m .1265 » 5", duzia.....	6\$400	6\$800	6\$000
» 0 ^m .152 » 6", duzia.....	7\$800	8\$000	8\$500
» 0 ^m .177 » 7", duzia.....	9\$000	11\$000	12\$500
» 0 ^m .203 » 8", duzia.....	12\$000	14\$000	14\$000
» 0 ^m .229 » 9", duzia.....	14\$000	15\$000	1\$500
» 0 ^m .254 » 10", duzia.....	18\$000	19\$000	20\$000
» 0 ^m .277 » 11", duzia.....	19\$000	20\$000	—
» 0 ^m .305 » 12", duzia.....	20\$000	21\$000	29\$000
» 0 ^m .330 » 13", duzia.....	2\$000	29\$000	—
» 0 ^m .356 » 14", duzia.....	3\$000	3\$000	39\$000
» 0 ^m .381 » 15", duzia.....	38\$000	40\$000	—
» 0 ^m .403 » 16", duzia.....	45\$000	49\$000	56\$000
» 0 ^m .432 » 17", duzia.....	56\$000	58\$000	—
» 0 ^m .457 » 18", duzia.....	58\$000	60\$000	65\$000
» 0 ^m .483 » 19", duzia.....	64\$000	67\$000	—
» 0 ^m .508 » 20", duzia.....	72\$000	84\$000	86\$000

Linhas murças paralelas:

De 0 ^m .076 ou 3", duzia.....	3\$200	3\$500	4\$200
» 0 ^m .102 » 4", duzia.....	4\$000	4\$300	4\$400
» 0 ^m .1265 » 5", duzia.....	5\$400	6\$000	5\$600
» 0 ^m .152 » 6", duzia.....	6\$900	7\$400	7\$500
» 0 ^m .177 » 7", duzia.....	8\$000	8\$200	9\$500
» 0 ^m .203 » 8", duzia.....	8\$800	8\$400	10\$500
» 0 ^m .229 » 9", duzia.....	10\$000	10\$800	11\$800
» 0 ^m .254 » 10", duzia.....	12\$000	12\$500	13\$800
» 0 ^m .277 » 11", duzia.....	13\$800	14\$700	17\$500
» 0 ^m .305 » 12", duzia.....	18\$000	19\$000	19\$500
» 0 ^m .330 » 13", duzia.....	20\$000	21\$000	23\$500
» 0 ^m .356 » 14", duzia.....	21\$000	25\$000	28\$500
» 0 ^m .381 » 15", duzia.....	23\$000	29\$000	34\$000
» 0 ^m .406 » 16", duzia.....	34\$000	3\$000	45\$000
» 0 ^m .432 » 17", duzia.....	38\$000	39\$500	—
» 0 ^m .457 » 18", duzia.....	48\$000	52\$000	60\$000
» 0 ^m .483 » 19", duzia.....	55\$000	60\$000	—
» 0 ^m .508 » 20", duzia.....	64\$000	68\$000	70\$000

Limitações bastardos quadrados ou redondos:

De 0 ^m .076 ou 3", duzia.....	2\$500	2\$800	2\$550
» 0 ^m .102 » 4", duzia.....	3\$000	3\$400	2\$900
» 0 ^m .1265 » 5", duzia.....	4\$200	4\$800	3\$500
» 0 ^m .152 » 6", duzia.....	5\$400	6\$000	4\$500
» 0 ^m .177 » 7", duzia.....	6\$400	7\$000	4\$900
» 0 ^m .203 » 8", duzia.....	7\$000	8\$200	6\$500
» 0 ^m .229 » 9", duzia.....	8\$800	8\$000	7\$800
» 0 ^m .254 » 10", duzia.....	9\$000	8\$800	10\$500
» 0 ^m .277 » 11", duzia.....	11\$400	11\$000	11\$500
» 0 ^m .305 » 12", duzia.....	12\$000	13\$000	14\$500
» 0 ^m .330 » 13", duzia.....	14\$000	15\$000	17\$500
» 0 ^m .356 » 14", duzia.....	17\$000	18\$000	22\$500
» 0 ^m .381 » 15", duzia.....	26\$000	27\$000	27\$500

Designação	Gonçalves Castro & Comp.		Alberto de Almeida & Comp.
	Greaves	Globo	Greaves
De 0 ^m .406 » 16", duzia.....	32\$000	35\$000	32\$500
» 0 ^m .432 » 17", duzia.....	39\$000	3\$000	—
» 0 ^m .457 » 18", duzia.....	42\$000	40\$000	48\$000
» 0 ^m .483 » 19", duzia.....	50\$000	4\$000	—
» 0 ^m .508 » 20", duzia.....	61\$000	50\$000	61\$500

Limitações murços, quadrados ou redondos:

De 0 ^m .076 ou 3", duzia.....	2\$200	2\$500	3\$500
» 0 ^m .102 » 4", duzia.....	3\$000	3\$200	3\$000
» 0 ^m .1265 » 5", duzia.....	4\$000	4\$500	4\$500
» 0 ^m .152 » 6", duzia.....	5\$000	6\$000	5\$500
» 0 ^m .177 » 7", duzia.....	6\$000	6\$400	6\$500
» 0 ^m .203 » 8", duzia.....	7\$000	8\$000	7\$800
» 0 ^m .229 » 9", duzia.....	8\$800	8\$000	9\$000
» 0 ^m .254 » 10", duzia.....	9\$000	10\$000	10\$500
» 0 ^m .277 » 11", duzia.....	11\$000	11\$500	1\$000
» 0 ^m .305 » 12", duzia.....	14\$000	16\$000	15\$500
» 0 ^m .330 » 13", duzia.....	18\$000	2\$000	18\$500
» 0 ^m .356 » 14", duzia.....	24\$000	2\$000	2\$000
» 0 ^m .381 » 15", duzia.....	27\$800	30\$000	3\$000
» 0 ^m .406 » 16", duzia.....	36\$000	34\$000	3\$000
» 0 ^m .432 » 17", duzia.....	42\$000	41\$000	—
» 0 ^m .457 » 18", duzia.....	53\$000	44\$000	55\$000
» 0 ^m .483 » 19", duzia.....	58\$000	56\$000	—
» 0 ^m .508 » 20", duzia.....	68\$000	62\$000	65\$000

Limitações quaesquer de ponta cortada:

De 0 ^m .076 ou 3", duzia.....	3\$000	3\$400	2\$600
» 0 ^m .102 » 4", duzia.....	3\$800	4\$400	2\$000
» 0 ^m .1265 » 5", duzia.....	4\$500	5\$000	3\$800
» 0 ^m .152 » 6", duzia.....	5\$400	6\$200	5\$200
» 0 ^m .177 » 7", duzia.....	6\$800	7\$000	6\$000
» 0 ^m .203 » 8", duzia.....	7\$400	8\$000	8\$500
» 0 ^m .229 » 9", duzia.....	9\$550	10\$000	9\$700
» 0 ^m .254 » 10", duzia.....	12\$000	13\$000	12\$500
» 0 ^m .277 » 11", duzia.....	14\$000	15\$000	11\$500
» 0 ^m .305 » 12", duzia.....	18\$000	20\$000	19\$800
» 0 ^m .330 » 13", duzia.....	20\$000	22\$000	—
» 0 ^m .356 » 14", duzia.....	24\$800	3\$000	—
» 0 ^m .381 » 15", duzia.....	29\$000	34\$000	—
» 0 ^m .403 » 16", duzia.....	35\$000	38\$000	—
» 0 ^m .431 » 17", duzia.....	3\$000	40\$500	—
» 0 ^m .457 » 18", duzia.....	45\$000	4\$000	—
» 0 ^m .488 » 19", duzia.....	54\$000	59\$000	—
» 0 ^m .508 » 20", duzia.....	61\$000	72\$000	—

Designação	Gonçalves Castro & Comp.		Alberto de Almeida & Comp.

Parafusos de ferro para madeira, qualquer grossura, cabeça chata:

Do 1/4", grosa.....	\$199	\$240
» 3/8", grosa.....	\$249	\$200
» 1/2", grosa.....	\$419	\$300
» 5/8", grosa.....	\$558	\$460
» 3/4", grosa.....	\$589	\$540
» 7/8", grosa.....	\$820	\$60
» 1", grosa.....	1\$000	\$800
» 1 1/4", grosa.....	1\$500	\$980
» 1 1/2", grosa.....	2\$000	1\$450
» 1 3/4", grosa.....	2\$190	1\$800
» 2", grosa.....	3\$000	2\$100
» 2 1/4", grosa.....	3\$900	2\$850
» 2 1/2", grosa.....	4\$700	2\$950
» 2 3/4", grosa.....	5\$200	3\$300
» 3", grosa.....	6\$500	4\$400
» 3 1/4", grosa.....	8\$400	—
» 3 1/2", grosa.....	10\$000	7\$500
» 3 3/4", grosa.....	10\$800	—
» 4", grosa.....	12\$000	9\$500
» 4 1/4", grosa.....	15\$400	—
» 4 1/2", grosa.....	15\$400	11\$500
» 4 3/4", grosa.....	18\$800	—
» 5", grosa.....	19\$800	15\$500

Parafusos de ferro para madeira, qualquer grossura, cabeça redonda:

Do 1/4", grosa.....	\$240	\$500
» 3/8", grosa.....	\$25	\$530
» 1/2", grosa.....	\$520	\$50

Designação	Gonçalves Castro & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Designação	Gonçalves Castro & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.
De 5/8", grossa.....	\$648	\$760	Até 1", grossa.....	5\$500	3\$800
> 3/4", grossa.....	\$756	\$850	> 1 1/4", grossa.....	6\$000	5\$500
> 7/8", grossa.....	1\$100	\$950	> 1 1/2", grossa.....	8\$800	7\$800
> 1", grossa.....	1\$400	1\$200	> 1 3/4", grossa.....	13\$800	9\$500
> 1 1/4", grossa.....	1\$900	1\$800	> 2", grossa.....	15\$000	12\$500
> 1 1/2", grossa.....	2\$300	2\$200	> 2 1/4", grossa.....	20\$000	15\$500
> 1 3/4", grossa.....	2\$500	2\$400	> 2 1/2", grossa.....	22\$000	19\$500
> 2", grossa.....	2\$550	3\$050	> 2 3/4", grossa.....	29\$000	22\$500
> 2 1/4", grossa.....	3\$900	3\$500	> 3", grossa.....	30\$000	31\$000
> 2 1/2", grossa.....	4\$100	4\$500	> 3 1/4", grossa.....	3\$800	—
> 2 3/4", grossa.....	4\$200	6\$500	> 3 1/2", grossa.....	3\$800	41\$000
> 3", grossa.....	5\$300	8\$500	> 3 3/4", grossa.....	4\$800	—
> 3 1/4", grossa.....	9\$000	—	> 4", grossa.....	42\$000	72\$000
> 3 1/2", grossa.....	11\$500	10\$500	> 4 1/4", grossa.....	48\$000	—
> 3 3/4", grossa.....	13\$000	—	> 4 1/2", grossa.....	50\$000	—
> 4", grossa.....	14\$800	12\$500	> 4 3/4", grossa.....	56\$000	—
> 4 1/4", grossa.....	16\$000	—	> 5", grossa.....	60\$000	—
> 4 1/2", grossa.....	17\$800	—			
> 5", grossa.....	22\$000	—			
Parafusos de ferro para madeira, de qualquer grossura, cabeça quadrada:			Parafusos de latão para madeira, de qualquer grossura, de cabeça redonda:		
	Grossa	Kilo	Até 1/4", grossa.....	1\$000	1\$200
De 0m,038 x 0m,0063 ou 1 1/2 x 1/4".	12\$000	3\$200	> 3/8", grossa.....	1\$200	1\$500
> 0m,03810 x 0m,0127 > x 1/2".	10\$000	1\$380	> 1/2", grossa.....	1\$500	1\$650
> 0m,03810 x 0m,01587 > x 7/10".	20\$000	1\$380	> 5/8", grossa.....	1\$800	2\$150
> 0m,03810 x 0m,01904 > x 8/10".	30\$000	1\$380	> 3/4", grossa.....	2\$000	2\$550
> 0m,06350 x 0m,0063 > 2 1/4 x 1/4".	29\$000	3\$200	> 7/8", grossa.....	3\$500	3\$100
> 0m,06350 x 0m,00652 > x 3/8".	25\$000	1\$530	> 1", grossa.....	5\$000	4\$500
> 0m,06350 x 0m,01270 > x 1/2".	25\$000	1\$380	> 1 1/4", grossa.....	6\$800	6\$500
> 0m,06350 x 0m,01587 > x 7/10".	28\$000	1\$380	> 1 1/2", grossa.....	7\$800	8\$500
> 0m,06350 x 0m,0104 > x 8/10".	35\$000	1\$380	> 1 3/4", grossa.....	14\$000	10\$500
> 0m,06350 x 0m,0222 > x 9/10".	39\$000	1\$380	> 2", grossa.....	15\$000	13\$500
> 0m,06350 x 0m,0253 > x 1".	50\$000	1\$280	> 2 1/4", grossa.....	20\$000	18\$500
Parafusos quadrados com porca, de qualquer dimensão, kilo.....	1\$298	1\$200	> 2 1/2", grossa.....	30\$000	21\$000
Parafusos redondos com porca, de qualquer dimensão, kilo.....	2\$000	1\$430	> 2 3/4", grossa.....	40\$000	24\$500
Parafusos sextavados com porca, de qualquer dimensão, kilo.....	1\$288	1\$200	> 3", grossa.....	45\$000	32\$000
Parafusos de latão para madeira, qualquer grossura, cabeça chata:			> 3 1/4", grossa.....	48\$000	—
Até 1/4", grossa.....	1\$070	\$950	> 3 1/2", grossa.....	50\$000	52\$000
> 3/8", grossa.....	1\$500	1\$200	> 3 3/4", grossa.....	5\$000	—
> 1/2", grossa.....	1\$700	1\$500	> 4", grossa.....	60\$000	78\$000
> 5/8", grossa.....	2\$200	1\$950	> 4 1/4", grossa.....	65\$000	—
> 3/4", grossa.....	3\$000	2\$200	> 4 1/2", grossa.....	70\$000	—
> 7/8", grossa.....	5\$000	2\$500	> 4 3/4", grossa.....	75\$000	—
			> 5", grossa.....	8\$000	—
			Pontas de Paris com cabeça, sortidas, kilo...	8\$08	\$450
			Pontas de Paris sem cabeça, sortidas, kilo...	8\$94	\$575
			Porcas de ferro sem rosca, kilo.....	1\$500	—
			Porcas oitavadas com rosca, kilo.....	2\$500	—
			Porcas quadradas com rosca, kilo.....	1\$288	1\$175
			Porcas sextavadas com rosca, kilo.....	1\$288	1\$175
			Pregos de cobre, kilo.....	4\$300	3\$600
			Talas, uma.....	1\$600	4\$500
			Feito Elísio Ferreira, 3º official secretario da comissão de compras.		

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade
Expediente do dia 5 de setembro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 5\$8:428,517 a Madeira-Mamoré Railway Company, empreiteira da construção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, medição provisoria dos trabalhos executados e material importado em abril ultimo (aviso n. 1.809);

De 700\$, pela Delegacia no Pará, a Francisco Antonio Nepomuceno Filho, gratificação de 1 de junho a 31 de dezembro de 1909 por haver substituído, como chefe de secção da Administração dos Correios do mesmo Estado, o contador da mesma (aviso n. 1.812);

De 4:093\$054 a diversos, fornecimentos aos Telegraphos em maio e junho ultimos (requisitado por officio n. 1.502, aviso numero 1.813);

De \$76,500,00 ou 218:178\$, ao cambio de 2\$852 por dollar, a Guinle & Comp. idem a Estrada de Ferro Central do Brazil em maio ultimo, (aviso n. 1.814);

Dia 10

De 1:720\$, fêria do pessoal empregado no serviço de visitas domiciliarias a cargo da Repartição das Obras Publicas em agosto ultimo (aviso n. 1.815);

De 1:239\$335, idem idem idem em trabalhos fora das horas do expediente na referida repartição em agosto ultimo (aviso n. 1.816);

De 630\$, idem idem idem de transportes por exigencia do serviço publico na mesma repartição, em agosto ultimo (aviso numero 1.817);

De 270\$, idem idem idem em serviço do gabinete do director da mesma repartição em agosto ultimo (aviso n. 1.818);

De 1:379\$500, idem idem idem no serviço de limpeza do edificio da mesma repartição em agosto ultimo (aviso n. 1.819);

De 1:393\$500, idem idem idem na conservação do palacio Monro: a cargo da mesma repartição em agosto ultimo (aviso numero 1.820);

De 31:522\$200 a diversos, trabalhos e fornecimentos, no corrente anno, para as obras de melhoramentos da Quinta da Boa Vista (requisitados pelo officio n. 115, aviso numero 1.821).

—Communicou-se a Estrada de Ferro Central do Brazil a approvaçao da minuta do contracto a ser firmado com A. G. Fontes, para o fornecimento de 40.000 kilogrammas de estopa no corrente anno. (Aviso n. 155.)

Requerimento despachado

Annibal da Silveira, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo aposentadoria.—Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viacão

Por portaria de 10 do corrente foi prorrogada por 60 dias, com ordenado, para tratamento da saude, a licença em cujo gozo se

acha Manoel Custodio de Oliveira, guarda de 2ª classe da Repartição de Aguas, Es-gotos e Obras Publicas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—
Directoria Goral de Obras e Viação—N. 428
—2ª Secção—Rio de Janeiro, 10 de setembro
de 1910.

Tomando em consideração o que expu-
zestes em officio n. 237, de 27 de agosto ul-
timo, sobre o pedido dos constructores do
dique fluctuante, Vickers, Sons & Maxim,
limitado, do ser-lhes dispensada a experiencia
da autodocagem prevista na clausula XXII
do respectivo contracto, declaro-vos, para
os devidos effeitos, que fica dispensada
aquella experiencia, sem, todavia, prescin-
dir-se do concurso dos constructores nessa
delicada operação, pelo menos dentro do
prazo da responsabilidade do contracto, caso
seja resolvido mais tarde proceder-se á ex-
periencia de que se trata.—*Francisco Sá.*—
Sr. director tecnico da Commissão Fiscal e
Administrativa das Obras do Porto do Rio
de Janeiro.

Expediente de 10 de setembro de 1910

Solicitou-se do presidente do 2º Tribunal
do Jury a dispensa do comparecimento ás
sessões da mesmo tribunal do 2º e 3º offi-
cials José Ricardo de Moura e Arthur Diniz
Villasboas, este por estar sobrecarregado
de trabalho e aquelle por se achar en-
fermo.

Dia 12

Declarou-se ao presidente do Banco do
Brazil ignorar este ministerio o prosqui-
mento da negociação iniciada em 1898 a
respeito da aquisição dos immoveis exis-
tentes na Tijuca e pertencentes ao espolio
do conselheiro Mayrink, negociações que
ficaram dependendo do Ministerio da Fa-
zenda.

Quanto aos immoveis em questão, presen-
tamente, ao Governo, e por preço razoavel,
só convirá adquirir um dos situados na Flo-
resta.

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda
ordens telegraphicas á Alfandega da Bahia
para o despacho, livre do direitos, de uma
machina «Adie» e peças accessorias, desti-
nada á Commissão Fiscal das obras daquelle
porto.

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda
isenção de direitos para o despacho de 129
volumes vindos no vapor *Tennyson* e des-
tinados á Inspectoria de Obras Contra as
Secas. (Aviso n. 429, de 10.)

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Depu-
tados remetteu-se a petição em que João
Julio Gustavo Schuetz, telegraphista da
Estrada do Ferro Central do Brazil, pede
despacho do requerimento que dirigiu ao
Congresso Nacional, em setembro de 1907,
solicitando um anno de licença para tratar
de sua saúde.

Requerimentos despachados

Licio Barbosa, pedindo seis mezes de licen-
ça para tratamento de saúde.— Já tendo
sido o requerente demittido por abandono de
emprego, não ha que deferir.

Declarou-se ao director da Reparação Geral
dos Telegraphos, em resposta á consulta feita
no officio n. 1.323 de 23 de julho do corrente
anno, que os dous telegrammas de Cap town
para esta Capital encaminhados pelos cabos
existentes entre o Rio de Janeiro e Monte-
vidéo, com indicação—Via Ascenção—estão
obrigados á taxa de 10 centimos, ouro, por
palavra, na forma da clausula III do contra-
cto de 30 de junho de 1893.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1910

Fratelli Martinelli & Comp. pedindo en-
trega de uma encomenda postal proce-
dente da Italia, a que se refere o aviso
n. 43.124.—Já tendo sido entregue a en-
comenda reclamada, não ha que de-
ferir.

Dia 12

Argeu Segadas Machado Guimarães pe-
dindo ser nomeado praticante ou estafeta.—
Não ha vaga.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Goral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Aviso circular n. 2.165 — Ministerio da
Agricultura, Industria e Commercio—Dire-
ctoria Goral de Contabilidade—1ª secção—
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1910.

(Ao director do Jardim Botânico e demais
chefes de repartições na Capital Federal e
nos Estados)—Tornando-se necessario, a bem
da regularidade do serviço, que este minis-
terio tenha sempre conhecimento, não só
das despesas realizadas por suas diversas
dependencias, mas ainda dos compromissos
tomados por cada uma dellas por conta das
competentes verbas orçamentarias dos cre-
ditos especiaes ou extraordinarios que te-
nham sido abertos para attender a qualquer
serviço; e convindo estabelecer normas
para a autorização das despesas, de modo a
não serem excedidos os creditos nem assu-
midos compromissos que não mereçam a
aprovação do Governo; determino que, do
ora em diante, sejam fielmente observadas
as seguintes instruções:

I. Nenhuma obra será iniciada sem pré-
via autorização do ministro, quer se trate
de construção ou reconstrução, quer de
simples concertos, desde que a despesa possa
exceder á quantia de 1:000\$000.

O pedido de autorização deve justificar a
necessidade da obra, indicar o tempo pro-
pavel de sua duração e vir acompanhado de
um orçamento detalhado da despesa a rea-
lizar-se.

Quando si tratar de obra cuja realização
exceda o prazo de tres mezes ou esteja ava-
liada em mais de 3:000\$, o respectivo orça-
mento será acompanhado de especificações,
plantas, desenhos e mais esclarecimentos
que possam interessar ao assumpto.

Em casos urgentes o pedido de autorização
poderá ser feito por telegramma ou por
simples officio, preenchendo-se, posterior-
mente, as formalidades acima indicadas.

Salvo autorização do ministro, nenhuma
obra de custo superior a 5:000\$ será feita
sinão mediante concorrência public; e
para as que não excederem aquella quantia
e não forem realizadas por administração,
devem as repartições pedir propostas pelo
menos a tres firmas idoneas, sendo profe-
rida a que mais vantagens offerecer.

Quando por força maior, não poder ser
observada esta ultima exigencia, deve ser
isto immediatamente comunicado ao mi-
nistro com as indicações do motivo.

II. Nenhuma encomenda será feita no
exterior da Republica sem prévia autori-
zação do ministro.

O pedido de autorização será convenien-
temente justificado e deverá inciar a im-
portancia a despende-se effectiva ou appro-
ximadamente.

III. Os fornecimentos que não versarem
sobre artigos de consumo ordinario das re-

partições e suas dependencias, passagens de
funcionarios e transportes de material nos
termos dos regulamentos e ordens em vigor,
alimentação, tratamento, socorros me-
dicos, enterro, agasalho e transporte de
immigrantes ou trabalhadores nacionaes, o
do pessoal que tenha direito a tres vanta-
gens ou auxilios, ficam dependendo de au-
torização do ministro.

O pedido de autorização deverá ser acom-
panhado de todos os esclarecimentos que
permittam julgar da necessidade do forne-
cimento, da despesa em que o mesmo im-
portará effectiva ou approximadamente, e
dos meios mais convenientes á sua prompta
realização.

IV—Os fornecimentos ordinarios serão
feitos mediante concorrência public e con-
tracto, salvo ordem em contrario do mi-
nistro; e os extraordinarios nas mesmas
condições, quando não sejam de caracter
urgente e possam importar em quantia su-
perior a 3:000\$000.

Quando, porém, forem urgentes ou im-
portarem em quantia inferior a 3:000\$,
serão feitos mediante simples ajustes, de-
vendo as repartições pedir propostas, pelo
menos a tres firmas idoneas, cabendo a pre-
ferencia á que mais vantagens offerecer.

V—Nenhum serviço extraordinario, quer
tenha de ser feito pelos proprios funciona-
rios das repartições, quer por pessoas es-
tranhas, será iniciado sem prévia autorização
do ministro, desde que possa dar lugar a
despesa extraordinaria.

O pedido de autorização deverá ser con-
venientemente fundamentado, e indicar o
prazo de duração do serviço e a importancia
a despende-se com a sua realização effec-
tiva ou approximadamente.

Não se comprehendem nesta disposição as
prorrogações de serviço e trabalhos fóra das
horas do expediente previstos nos regula-
mentos em vigor.

Em casos urgentes o pedido de autori-
zação poderá ser feito por telegramma, ou
o serviço autorizado pelo chefe da re-
partição, que immediatamente submeterá
o seu acto á aprovação do ministro.

Quando si tratar de repartições situa-
das fóra da Capital Federal, esta ultima for-
malidade será preenchida por telegramma.

VI—As despesas mensaes de cada re-
partição não poderão exceder de um duo-
decimo das respectivas consignações ou sub-
consignações, salvo tratando-se de serviços
ou fornecimentos que aproveitem a um
periodo maior do que o correspondente á
quota duodecimal e durante o qual não
tenha de se reproduzir a mesma despesa.

Nesse caso e naquelles em que, por força
maior, fôr excedida a quota duodecimal,
devem ser expostos ao ministro as razões
do excesso.

VII. Os pedidos de pagamentos serão di-
rigidos, na Capital Federal, ao ministro, e
nos Estados, ás delegacias fiscaes ou outras
repartições de Fazenda previamente habili-
tadas:

a) Até o dia 5 de cada mez, os que se re-
ferirem a folhas de vencimentos e férias do
pessoal concernentes ao mez anterior.

b) Até o dia 20 os que se referirem a des-
pesas de material.

Tanto as folhas como as contas serão apre-
sentadas em duplicata; estando sujeitas ao
selo de 300 réis, como documentos, as pri-
meiras vias de todas as contas.

A remessa dessas ultimas deve obedecer
tanto quanto possível á sua ordem chrono-
logica; e as que ficarem retardadas, por mo-
tivos de força maior, serão acompanhadas
das necessarias explicações.

VIII. As despesas das diversas repartições
nos Estados só poderão ser feitas por meio
de adiantamentos quando para isto houver
autorização especial, observadas as dispo-

seções constantes do art. 32, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, do art. 22 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e do art. 81 do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904.

Saude e fraternidade.—*Rodolpho Miranda.*

Expediente de 9 de setembro de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas :

Em resposta ao vosso officio n. 139, de 2 do corrente, declaro-vos que o livro «Noções de agricultura, zootecnia e educação civica» não constituo obra scientifica, mas um simples livro de leitura tratando dos assumptos indicados no seu titulo; tornando-se, por isso, muito adequado ao ensino dos meninos que frequentam as aulas primarias a que se refere o art. 44 do decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907 e não 19 de agosto de 1907, como consta de vosso officio. (Aviso n. 2.146).

— Sr. ministro da Fazenda :

Rogo-vos dignes de providenciar, afim de que o credito de 5:000\$, cuja concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo, vos solicitei em aviso n. 1.887, de 8 de agosto ultimo, por conta da verba 3ª titulo 4º, consignação «Colonização de indios. Para a manutenção e desenvolvimento das colonias agricolas constituídas por indios» do art. 29 da vigente lei orçamentaria e que se acha á disposição do Dr. Luiz Ribeiro de Souza, seja posto á disposição do Dr. José da Matta Cardim. (Aviso n. 2.147).

— Ao chefe do Serviço de Publicações e Bibliotheca :

Transmittiu-se a conta da revista agricola *La Hacienda*, na importancia de 450\$, para que seja conferida e authenticada, caso tenham sido enviadas áquella repartição os numeros correspondentes aos mezes já decorridos a contar de abril ultimo. (Officio n. 211.)

— Ao presidente da Junta dos Corretores :

Declarou-se, para os fins convenientes, que ora se providencia afim de ser paga a conta de Alberto Jacobina & Comp., na importancia de 176\$, que acompanhou o officio n. 887, de 30 de julho ultimo.

Sendo presentemente de 37\$100 o saldo da sub-consignação «Para objectos de expediente para a mesma junta» da verba 16ª do orçamento em vigor, recommendou-se restringir as despesas daquella repartição, de forma a não ser excedido o dito saldo. (Officio n. 210.)

— Ao director do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro :

Transmittiu-se a conta de Inard & Comp. na importancia de 184\$, proveniente do fornecimento de uma balança áquello posto, afim de conferirla e authentical-a, caso esteja exacta. (Officio n. 212.)

Dia 10

Ao Sr. ministro da Fazenda :

Pediu-se providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja effectuado o pagamento da folha das gratificações dos artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, relativa ao mez de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo :

Em additamento ao aviso n. 1.791, de 30 de julho ultimo, declaro-vos que o Dr. José da Matta Cardim incumbido por este ministerio de promover a defesa dos interesses e direitos dos indios aldeados nesse Estado, tem direito além da gratificação de 1:000\$ mensaes a que se referiu o mencionado aviso, á diaria de 15\$ por dia de viagem, a contar de 1 do dito mez de julho.

Ficaes, pois, autorizado a attender ao pagamento dessa diaria, á vista das requisições

que vos forem dirigidas pelo mesmo Dr. Cardim, correndo as despesas por conta do credito de 5:000\$ distribuido a essa delegacia, em virtude do aviso n. 1.887, de 8 de agosto.

Por conta do mesmo credito podeis adiantar ao Dr. Cardim a quantia de 500\$ para despesas miudas e de transportes relativas á sua commissão; podendo realizar-se segundo adiantamento da mesma importancia logo que forem prestadas contas do primeiro.

Autorizo-vos, outrossim, a effectuar o pagamento das contas que vos forem apresentadas pelo Dr. Matta Cardim, concernentes ao serviço que lhe foi confiado ou provenientes de despesas feitas em proveito das colonias agricolas constituídas por indios, dentro dos limites do esse Estado. (Aviso n. 2.149).

Requerimentos despachados

José Augusto Vilhaes, pedindo a adopção nas Escolas de Aprendizizes Artifices dos Estados, para exercicio dos alumnos, do fuzil cuja amostra apresenta. — Não ha que deferir.

José Hubmayer, pedindo sejam adquiridos 1.000 exemplares do «Brasilianische Rundschau». — Sella o requerimento.

Dia 12

Borlido Maia & Comp., pedindo seja ordenado o processo de uma nova conta que apresentam, na importancia de 16:00\$, proveniente do fornecimento de um automovel ao Jardim Botânico, em consequencia de se ter extraviado a conta já remetida. — A conta anterior não foi extraviada, mas sim devolvida por não ter sido autorizada a compra do automovel, nem existir verba para tal despesa.

Alberto Rodrigues da Cunha e Geraldino Rodrigues da Cunha, pedindo restituição das importancias despendidas com a introdução de animaes de raça, em 1907. — Em vista do parecer, não ha que deferir.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 12 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De dois mezes, em prorrogação, para tratar de sua saude, a Leão Di Ramos Caiado, escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices de Goyaz;

De 90 dias, para tratar de saude, a Manoel Peretti da Silva Guimarães, ajudante do inspector agricola do 1º districto.

Expediente de 12 de setembro de 1910

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, remetteu-se, para o respectivo registro, cópia authentica do contracto celebrado, no to ministerio, nos termos do decreto n. 8.102, de 21 de julho do corrente anno, entre o Governo Federal e a Companhia Viação Ferrea de Itabapoana, para a construção do trecho da linha ferrea da villa de Itabapoana a Bom Jesus de Itabapoana, mediante a subvenção de quinze contos por kilometro.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, pediram-se providencias no sentido de serem enviadas a esta directoria geral as declarações de familia e communicações complementares feitas pelos funcionarios do Museu Nacional, Escola de Minas e Junta Commercial, ao tempo em que as mesmas repartições estiveram subordinadas ao ministerio a seu cargo.

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, solicitaram-se providencias afim de serem enviadas a esta directoria geral, as declarações de familia e communicações complementares, relativas ao Montepio, feitas pelos funcionarios da Directoria Geral de

Estatistica, Directoria Geral do Serviço de Povoamento e do Observatorio Nacional, ao tempo em que essas repartições pertenceram ao ministerio a seu cargo.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 10 de setembro de 1910

Foram remettidos ao director geral de Estatistica, em solução ao seu officio n. 1.541, de 11 de julho ultimo, os documentos que contem informações prestadas, por intermedio do Ministerio da Marinha, pela Directoria Geral de Contabilidade, ao mesmo ministerio e pelas capitarias dos portos dos Estados da União, sobre os pregos dos artigos de munção de bocca, relativos aos annos de 1903 a 1910.

— Deu-se conhecimento ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de Santa Catharina, de haver sido recebido o seu telegramma de 2 do corrente mez, communicando a inauguração da referida escola.

Requerimentos despachados

Dr. Conrad Claessen, pedindo privilegio na invenção para «um novo processo de fabricação de polvora sem fumaça». — Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Karl Friedrich Willkome, pedindo privilegio de invenção para «um novo dispositivo para regular a velocidade de machinas motoras ou sem lantes». — Idem.

O mesmo, pedindo privilegio de invenção para «um novo dispositivo mecanico de segurança, applicavel aapparehos elevadores, machinismos, rodas e, em geral, aos corpos em movimento». — Idem.

C. C. Stockle, pedindo privilegio de invenção para «um novo systema de pente para toucador». — Idem.

Baschmann & Comp., agentes do privilegios nesta Capital, pedindo certidão da patente n. 5.062 e do memorial descriptivo da invenção privilegiada pela referida patente, bem como cópia authentica do desenho a ella referente. — Deferido, quanto á primeira parte; quanto á segunda, façam tirar por pessoa habilitada a cópia do alludido desenho.

Dia 12

Ambrosio Lameiro, pedindo privilegio para a invenção de «um modo aperfeiçoado de fazer annuncios e reclames no espaço, por meio deapparehos volantes». — Submetta-se a exame prévio o objecto da invenção.

Eduardo do Proença, pedindo privilegio para a invenção de «um systema de boquillas indigenas, em forma de bloc, de pita, de cortiça, etc., perfuradas, para cigarros». — Idem.

Henrique Reichert, pedindo privilegio para a invenção de «um novo processo de desalecoolização de liquidos fermentados por meio de aquecimento ou aquecimento em vacuo». — Idem.

Sociedade «Syndicat des Procédés Troubecq», pedindo privilegio para a invenção de «uma machina aperfeiçoada para descascar ramio e outras plantas texteis». — Idem.

Reginald Vandezee Farnham, pedindo privilegio para a invenção de «um appareho gera-lor de gaz ou gazogenio aperfeiçoado». — Idem.

Eduardo de Proença, pedindo privilegio para a invenção de «um systema de boquillas novas» (aspiraes de tecidos porosos de lã, etc.), destinadas á parte buccal dos cigarros. — Idem.

O mesmo, pedindo privilegio para a invenção de «um systema de boquilhas Simplex (lamina de cortiça, etc.) no interior da parte buccal dos cigarros». — Idem.

Farinha, Carvalho & Comp., pedindo privilegio para a invenção de «um novo aparelho automatico para injectar liquidos no caso de descarga de agua dosapparehos de lavagem». — Idem.

Edmundo Droher & Comp., pedindo privilegio para a invenção de «um novo processo de conservação de carne fresca». — Idem.

Pierre Ortel e Henri Gaston Marguet, pedindo privilegio para a invenção de «um processo de destruição dos insectos nocivos á agricultura ou propagadores das molestias contagiosas, pela utilização das propriedades attractivas e asphyxiantes dos fermentos, actuando em vasos semi-tapados». — Idem.

Albert Goldstein, pedindo privilegio para a invenção de «um novo systema central de signaes, em geral, actuado pela electricidade, designado Systema Albert Goldstein — A». — Declare quaes os fins ou applicação do invento, de accordo com o art. 26 do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1832.

Albert Goldstein e Clark Pool, pedindo privilegio para a invenção de «um novo systema central de signaes, em geral, actuado pela electricidade, designado Systema Goldstein & Pool — A». — Idem.

Os mesmos, pedindo privilegio para a invenção de «um novo systema central de signaes em geral, actuado pela electricidade, designado Systema Goldstein & Pool — C». — Idem.

Domingos de Meco, pedindo privilegio para a invenção de «um aperfeiçoamento na fabricação de facas para viagens, caçadas, picadas e fins agricolas». — Caracterizo melhor a invenção.

Julius Pintel Aktiengesellschaft, pedindo privilegio para a invenção de «um transmissor para telegraphia e telephonia submarinas». — Idem.

Fred. Lobnitz, pedindo o registro de documentos comprobatorios do uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 4759, de que é concessionario. — Deferido.

The Strowger Automatic Telephone Exchange, pedindo o registro de documentos comprobatorios do uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 3.694, de que é concessionario. — Idem.

Buschmann & Comp., agentes do privilegios nesta Capital, pedindo authenticação de um desenho relativo á patente n. 3.695 A. — Idem.

José Lopes Guimarães, pedindo privilegio dos melhoramentos que introduziu na invenção de uma machina de fazer café, denominada «Cafeteira Brasileira» privilegiada pela patente n. 5.662, de que é concessionario. — Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do selo do decreto.

José Maria de Figueiredo Vasconcellos, pedindo revalidação da patente n. 1.832. — Indeferido, por ter incorrido de novo em caluniedade a referida patente, já uma vez revalidada.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 12 de setembro de 1910

Ao director da Comissão de Expansão Economica do Brazil, accusou-se o recebimento do officio n. 1.228, de 11 de agosto ultimo, communicando a remessa a este ministerio de dois volumes contendo retalhos dos principaes artigos sobre o Brazil, publicados na imprensa americana nos ultimos mezos.

Ao commissario geral do Brazil na Exposição de Turim—Roma e da propaganda do café e de outros productos do Brazil no estrangeiro, communicou-se que ficará sob sua

directa e exclusiva direcção o engenheiro que tiver de fiscalizar a construção do pavilhão do Brazil na Exposição de Turim, em 1911.

Ao commissario geral do Brazil na Exposição de Turim—Roma e da propaganda do café e de outros productos do Brazil no estrangeiro, communicou-se que, accedendo ao convite do Governo da Italia feito ao do Brazil, por intermedio do seu ministro plenipotenciario aqui acreditado, resolveu designar-o e ao sub-commissario dessa commissão para representar oficialmente o Brazil no 10º Congresso Internacional de Geographia, que se reunirá em Roma, de 15 a 23 de outubro proximo vindouro.

Directoria Geral da Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 12 de setembro de 1910

(Cópia)

Ao Illm. Sr. Dr. director do Museu Nacional do Rio de Janeiro:

Em principio de maio, vos participamos a installação provisoria do Laboratorio de Phytopathologia deste museu; hoje, passados tres mezes de seu funcionamento, temos a satisfação de vos communicar o resumo dos trabalhos nele realizados.

Dadas algumas difficuldades oriundas, umas, do character provisorio do nosso laboratorio, situado em local falto de canalizações de agua e de gaz e carente dos apparelhos que ainda não chegaram da Europa; e provenientes, outras, da reforma porque está passando o Horto do Museu, reforma esta que não permite a iniciação de pesquisas de character essencialmente praticas, os nossos trabalhos quasi que se cifraram no estudo da Systematica, não nos sendo possível dar a extenção que desejamos aos estudos biologicos e de therapeutica propriamente dita.

Todavia, soccorrendo-nos dos poucos recursos do mercado, em relação a apparelhos, e aproveitando instrumento e litteratura de propriedade particular do pessoal do laboratorio, muitos são os trabalhos realizados em tão curto periodo, como podereis avaliar pela succinta relação que passamos a fazer.

O material de estudo colligido quasi que exclusivamente pelo pessoal do laboratorio durante os tres mezes findos, consta de cerca 115 especies de plantas parasitadas, pertencentes, a maior parte, a vegetaes uteis, cultivadas na Capital ou seus arredores. Todos os exemplares acham-se competentemente preparados e catalogados pelo systema de fichas segundo tres ordens: parasitas plantas hospedes, ordem numerica ou de collecta.

Quasi todo o material já foi submettido a exame microscopico e, no estudo de sua classificação, foi reconhecida a existencia de numerosa novidades para a sciencia. Creemos não errar avaliando em cerca de 20 % as especies desconhecidas ou mal conhecidas. Os estudos destas novidades, comprehendendo a obrigatoria diagnose latina e desenhos macrocopicos e microscopicos, já se acham bem adiantados e, alguns, até promptos para serem publicados.

Das molestias estudadas, as que maior interesse apresentam, quer sob o ponto de vista pratico, quer sob o puramente scientifico vão aqui mencionadas. Entre as ferrugens verdadeiras, a do feijoeiro, *Uromyces appendiculatus* Link.; a da roseira, *Phragmidium subcorticium* Desm.; a da figueira, *Uredo Fici* Cast.; a das folhas e dos fructos do jambeiro, *Puccinia Jambosae* P. Henn.; a da jaboticabeira, ha alguns annos encontrada no Estado de S. Paulo, e por nós descripta sob o nome de *Uredo Raghaci*,

só ataca aos fructos tornando-os inaproveitaveis; este parasita tem sido agora encontrado prejudicando bastante as jaboticabeiras desta Capital.

Entre as ferrugens completamente novas, isto é, ainda não descriptas scientificamente, encontramos a da herva dos carpinteiros, (pequena planta muito cultivada entre nós sob o nome de piriquitos, que aliás serve tambem para designar outras plantas), a esta ferrugem demos o nome de *Puccinia Justiciae*; a do cambucaseiro, devido a *Puccinia Cambucas* Put.; este parasita é tão commum sob sua forma *Uredo* e produz lesões tão especiaes, que poderiam quasi serem tomadas como caracteres especificos do cambucaseiro.

Emfim, entre as ferrugens das plantas sylvestres, encontramos o interessante *Puccinia insueta* Wint., parasitando uma falsa videira o cujo estudo critico, talvez, nos leva a criação de um novo genero, tão especiaes são os seus caracteres.

Entre os parasitas conhecidos sob o nome de oídio, identificamos o da roseira, *Oidium leucoconium* Desm.; o do feijoeiro, *Oidium erysioides* Friel.; o das folhas do cajueiro, *Oidium Anacardii* Noack.; o da videira, *Oidium sp.*, este parasita é por sua vez parasitado (como descobriu o nosso assistente), por um *Cicinnobolus* muito interessante.

Entre as antracnoses notamos a do feijoeiro, *Colletotrichum Lindemuthianum*; a da laranjeira, devida ao *C. Gloeosporoides* Penz.; a da videira, *Gloeosporium ampelophagum* Sacc., considerada por nós a peor das pragas da videira europeia no Brazil.

Encontramos tambem varios colletotrichum novos, taes:

C. Ligustri Putt., parasita da alfeneira, arvore actualmente plantada na Avenida Central; *C. Persanum* Putt., causador das manchas das folhas do abacateiro; *C. Psidii* (Det.) Putt., parasita das goiabas e que já foi descripto como *Gloeosporium*, mas que verificamos agora ser realmente um *Colletotrichum* e este fungo quer isolado, quer associado a ferrugem, constitue a peor das pragas da goiabeira.

Na videira, encontramos, além do oídio e da antracnose, já citados, o mildiu *Blasmodiopsis viticola*; outra molestia das folhas, muito commum no Brazil e raro na Europa, devido ao *Cercospora viticola* Sacc., e, associado a este ultimo, um *Ascomyces* ainda não classificado.

No cafeeiro verificamos uma molestia já por nós encontrada em São Paulo, produzindo o bolor pardo dos fructos pendentes, encontrou-se tambem o seguinte fungo maculifolho: *Cercospora coffeicola* B. et C., causador da molestia dos olhos pardos; *Sphaerella coffeae* Noack; *Sph. coffeicola* Cook *Colletotrichum coffeanum* Noack e *Phyllosticta coffeicola* (Speg et Del) sendo que a identificação destes fungos deu ensejo ao nosso assistente de fazer interessantes deducções sobre o seu verdadeiro parasitismo.

Dos *Cercospora*, além do cafeeiro acima mencionado e do cajueiro, ainda por ser completado o estudo, encontramos os das folhas do fumo, *C. nicotianae* Ell. et Ev.; e da roseira *C. rosicola* Pass.; e mais duas novidades *C. Eranthemii* Putt., das folhas de *Eranthemum* sp. (planta muito cultivada nos jardins onde é designada juata com outras plantas semelhantes sob o nome vulgar de «folhagem») e *C. Chrysanthemi* Putt., parasitas das folhas desta tão apreciada planta japoneza, o *chrysanthemo*, na qual provoca a queda prematura da folhagem.

Identificamos ainda: *Alternaria* Br. et Sacc. parasita da couve-flor, na qual produz molestia da que me chamou a attenção; *Cylindrospora* Br. et Sacc. parasita da couve-flor, na qual produz molestia da que me chamou a attenção; *Cylindrospora* Br. et Sacc. parasita da couve-flor, na qual produz molestia da que me chamou a attenção.

Cav., causador das manchas escuras, estreladas que cobrem folhas da roseira; *Gloeosporium mangae* Noack, ao qual são devidas as manchas pretas e a pedridão das mangas; *Gloeosporium Musarum* G. Del., que coficorre para o apodrecimento das bananas, emfim mais um *Gloeosporium*, talvez novo, sobre sapotis onde estava associado a outros varios fungos saprophytas como podemos nos certificar por meio de inoculações em fructos sãos.

Observamos fumaginas sobre gardenia, gendarussa, sapotiseiro, mimo de Venus, varias palmeiras, etc.; este material está sendo reunido para servir a um estudo especial que pretendemos realizar sobre as fumaginas fungos mal conhecidos, mas muito interessantes e bem representados no Brazil.

Entre os parasitas que acabamos de mencionar, alguns causam sempre muito damno as plantas hospedes, outros apenas se tornam realmente nocivos em certas e determinadas occasiões.

Contra varios destes parasitas o cultivador já possui bons meios de luta directa, contra outros é preciso recorrer a meios indirectos, existindo grande numero delles contra os quaes a sciencia ainda não descobriu recursos efficazes.

Das molestias identificadas, a que mais chamou a nossa attenção, foi a da couve-flor. Observamos ha algum tempo, no mostruario de varias casas de fructos e hortaliças desta cidade, couve-flores apresentando numerosas pequenas manchas pretas que muito as depreciavam. O exame microscopico mostrou ser esta alteração devida a presença de um fungo de genero *Alternaria*, cujos caracteres especificos affistavam-se um tanto das especies já descriptas. Entretanto, um inquerito realizado junto a importadores de couve-flores (as quaes, na maior parte veem de Theresopolis) nos mostrou ser essa molestia digna de acurado estudo.

No entender desses commerciantes, a molestia nascera espontaneamente durante o transporte dos logares de origem aos de costume, e seria causado ou pelo modo de acondicionamento ou pelo estado demasiadamente humido da mercadoria por accaão do seu embarque.

Havia, pois, o maior interesse pratico em verificar a exactidão dessa asserção e, por isso, fomos a Theresopolis onde nos foi dado encontrar nos proprios campos de cultura a molestia perfeitamente caracterizada.

Isto não quer dizer que o parasita não encontra durante o transporte das couve-flores condições favoraveis ao seu desenvolvimento, mas assim, que a sua origem, isto é, o logar de contaminação, é o proprio campo de cultura, para onde devem ser dirigidos os esforços a empregar para debellar a molestia.

Nos campos de cultura notamos tambem nas folhas de couve-flores manchas produzidas pelo *Alternaria* Brassicas, um dos nossos velhos conhecidos, pois que sobre ella já publicamos um estudo. A presença deste parasita nos fez suspeitar ser elle o causador da molestia das cabeças das couve-flores, apesar da diferença morphologica dos dous parasitas, a nossa suspeita foi amplamente justificada pela infecção que tivemos das cabeças, inoculando-se com os esporos provenientes do parasita das folhas, experiências realizadas no nosso laboratorio com couve-flores sãs compradas no mercado da cidade.

Além, pois, indicado o methodo a seguir a alime... da molestia, sendo as cabeças remediadas sobre a vista da natureza do desenvolvimento das ditas... completo...

modo debellando a molestia dos órgãos foliaes, supprimidos de muito a possibilidade da infecção dos órgãos florae da couve-flor.

Quanto a indicação e modo de applicação dos remedios, deponho isso ainda de estudos a fazer. Cremos, entretanto, que as pulverizações com soluções cupricas adicionais das substancias usadas geralmente para lles augmentar a adherencia, dará bons resultados, principalmente si as applicações forem feitas em periodos apropriados.

No correr dos estudos a que nos temos referido nestas notas, como era de esperar, encontramos muitos fungos saprophytes sem nenhuma relação com as lles observadas. Entre ellas citaremos apenas o raro e curioso *Zygosprium oscheile* Mont., cujo estudo deu-nos ensejo de constatar varias particularidades que nos parecem em opposição a etymologia do nome generico.

Entre os fungos de natureza não parasitaria fizemos tambem, a pedido do laboratorio de Biologia do Museu, a identificação do *Oospora lactis* Sacc., agente de fermentação do arroz em maceração na agua.

Emfim, examinamos tambem o leito de algumas Euphorbiaceas com o fin de verificar si nelle não seria encontrado os parasitas flagellados ultimamente observados nestes vegetaes, as nossas pe-quizas, porém, não foram até agora bem succedidas.

Ao terminar esta ligeira relação dos trabalhos effectuados no Laboratorio de Phytopathologia, cremos licito lisongearmos com os resultados alcançados em tão curto periodo de tempo, sendo-nos particularmente grato, subleitar a dedicação e intelligente collaboração do nosso activo assistente Sr. Dr. Eugenio Rangel — *Arsene Puttemans*, chefe do laboratorio.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.935, (cópia), pagamento de 2:354\$ a diversos jornaes, de publicações feitas no m z de agosto findo;

N. 2.134, de 6 do corrente, pagamento de 5.000\$, de folha de gratificações ao pessoal encarregado do serviço de propaganda do recenseamento no corrente anno;

N. 2.045, de 29 do mez findo, pagamento de 61\$ a The Rio do Janeiro Tramway, Light and Power Company, proveniente de trabalhos de electricidade executados em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia;

N. 2.051, de 29 do mez findo, pagamento de 31\$500 ao Lloyd Brasileiro, de passagens;

N. 2.046, de 29, idem, idem de 303\$ a J. Pompilio Dias, de despachos effectuados em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia e do Jardim Botânico;

N. 2.053, de 29 do mez findo, pagamento de 369\$500 a Arnaldo Braga & Comp., de fornecimentos feitos á Directoria do Serviço de Inspecção, Estatística e Defesa Agricolas;

N. 2.057, de 29 do mez findo, pagamento de 600\$ ao Mosteiro de S. Bento, de aluguel do pavimento terreo de predio á Avenida Central;

N. 2.050, de 29 idem, idem de 12\$ a Arthur Chaves & Comp., de fornecimentos feitos á Directoria de Contabilidade daquelle ministerio;

N. 2.107, de 3 do corrente, pagamento de 100\$, a João Severiano da Fonseca Hermès Junior, de gratificações por serviços extraordinarios;

N. 2.018, de 29 do mez findo, pagamento de 1:139\$ a Leandro Martins & Comp., de fornecimentos;

N. 2.049, de 29, idem, idem de 63\$ a Antonio Vianna & Comp., de fornecimentos;

N. 2.041, de 29, idem, idem de 2:103\$100 a Oscar N. Soares, idem;

N. 2.056, de 29 do mez findo, pagamento de 1:501\$ á revista agricola *Chacara e Quintais*, proveniente de assignaturas tomadas pelo Serviço de Publicações e Bibliotheca daquelle ministerio;

N. 2.012, de 23 do mez findo, pagamento de 15:000\$ a Ribeiro dos Santos, proveniente de 5.000 exemplares do livro do Dr. Mario Bulcão, adquiridos por aquelle ministerio.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.781, de 2 do corrente, pagamento de 20\$40 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos;

N. 1.775, de 2 do corrente, pagamento de 30\$395 a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.788, de 3 do corrente, pagamento de 110:218\$526 a Brasil Great Southern Railway, correspondente á medição provisoria dos trabalhos executados no mez de maio;

N. 1.814, de 5 do corrente, pagamento de 218:178\$ a Guinle & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

Ns. 1.815, 1.816, 1.817, 1.818 e 1.819, de 10 do corrente, pagamentos de 1:720\$, 1:299\$538, 630\$, 270\$ e 1:379\$500 das ferias do pessoal empregado em diversos serviços a cargo da Repartição de Aguas, Esgoto e Obras Publicas;

N. 1.821, de 10 do corrente, pagamento de 1:393\$500 da ferias do pessoal empregado em diversos serviços a cargo da mesma repartição.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 3.940 e 3.986, de 2 e 5 do corrente, pagamento de 3:200\$ e 4:770\$ das filhas dos funcionarios e do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz relativas ao mez de agosto findo;

N. 3.951, de 2 do corrente, pagamento de 8:929,983 a diversos, de fornecimentos feitos á Colonia de Alienados na ilha do Governador;

N. 3.950, de 2 do corrente, pagamento de 200\$ a Manoel de Barros Barreto, de gratificação;

N. 3.934, de 2 do corrente, pagamento de 203\$ a Antonio Guilherme Teixeira Raposo, de gratificação;

N. 3.988, de 5 do corrente, pagamento de 69:472\$791 a diversos, de fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados;

N. 3.953, de 2 do corrente, pagamento de 303\$ ao director da Bibliotheca Nacional, de auxilio de aluguel de casa;

N. 3.952, de 2 do corrente, pagamento de 400\$, ao Dr. João Augusto Rodrigues Caldas e outros, de gratificações;

N. 3.958, de 2 do corrente, credito de 30\$ á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, para occorrer ao pagamento de fornecimento feito, a Nelson Costa;

N. 3.886, de 3 do mez findo, indemnização de 5:470\$100 ao director da Bibliotheca Nacional, de despesas de prompto pagamento;

N. 3.997, de 5 do mez findo, pagamento de 106\$451 a Godofredo Bulhões Ferreira do Carvalho, de gratificações;

N. 3.946, de 2 do corrente, pagamento de 1:647\$257 da folha do pessoal de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant.

—Ministerio da Fazenda:

Exercícios findos—Requerimentos:

Da Amazon Steam Navigation Company, pagamento de 2:910\$ de transporte de tropas por conta do Ministerio da Guerra no exercício de 1908;

Da mesma, idem de 20:266\$030, proveniente de fretes de materiaes a bordo por conta do Ministerio da Guerra no exercício de 1909.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

73ª SESSÃO, EM 12 DE SETEMBRO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos—Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Natal

A's 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Pedro, que se acha em gozo de licença, e os Srs. ministros Manoel Murinho, Epitacio Pessoa e Canuto Saraiva com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.927—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; impetrante, o Dr. José Anyrio de A. Campello, em favor de João Soares de Carvalho Silva. — Negou-se provimento ao habeas-corpus, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.372—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; aggravante, José Morcadante; aggravados, Botelho & Oliveira. — Negou-se provimento ao aggravo, confirmando-se a decisão aggravada, unanimemente.

Appellações civeis

N. 1.747—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola; appellante, o Juiz Federal da 1ª vara; appellado, Oscar Pentznauer. — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

Impedidos os Srs. ministros Godofredo Cunha e Oliveira Ribeiro.

N. 1.362—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e André Cavalcanti; appellante, Epaminondas de Souza Gouveia; appellada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.764—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; 1ª appellante, o Juiz Federal da 1ª vara; 2ª appellante, o 1º Procurador da Republica; appellados, José Alves da Siveira e sua mulher. — Negaram-se provimento ás appellações, confirmando a sentença appellada, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Homologação de sentença estrangeira

N. 623—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; requerentes, Antonio Pinto da Cunha e outros. — Homologou-se a sentença unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

PAIS GEIS

Appellações criminaes

N. 416—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 353—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellações civeis

N. 1.151—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.642—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Revisão criminal

N. 1.433—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Recurso extraordinário

N. 676—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Jurisprudencia

Appellação civil

Proposta uma acção contra dois réos, e tendo o juiz singular julgado prescripta a acção quanto a um dos réos, nada decidindo em relação ao outro, desde que o tribunal *ad quem* julga não prescripta a acção, devem ser os autos devolvidos á primeira instancia, para se julgar o feito em relação aos dois réos. Se o tribunal *ad quem* sentenciasse *de meritis* em tal hypothese, ficaria de facto supprimida uma das instancias

N. 1.569.—Vistos, relatados e discutidos, estes autos de appellação civil, em que é appellante, ora embargante, o Dr. Domingos de Andrade Figueira, e appellado, também embargante, o Banco do Brazil:

Considerando, quanto aos embargos do Dr. Domingos de Andrade Figueira, que não sómente o juiz *a quo* se limitou a decidir uma questão preliminar, em relação ao Banco do Brazil, como também deixou de sentenciar na lide em relação á ré — União Federal, pelo que devem os autos baixar á primeira instancia, para ser julgada a questão *de meritis*, compreendendo-se no julgamento os dois réos. A appellação devolve todo o feito ao conhecimento do tribunal superior, não ha duvida; mas, esse é o offeito da appellação, regularmente interposta da sentença do juiz da primeira instancia. Quando não ha julgamento em primeira instancia, a appellação não autoriza o tribunal *ad quem* a julgar, porque isso importaria supprimir a primeira instancia, o que seria reduzir as garantias judiciais das partes. Também é de incontestavel utilidade que o juiz, que acompanhou a instrução do processo, que inquiriu as testemunhas e assistiu ás vistorias, profira a sua decisão, expondo os fundamentos da conclusão a que chegou;

Considerando que, quanto aos embargos do Banco do Brazil, importa verificar o que é o Banco do Brazil, em relação ao Banco da Republica do Brazil, e se a prescrição do art. 1º, paragraho unico, do decreto n. 1.455, de 30 de dezembro de 1905, é

applicavel a pedidos da natureza do que faz o autor nestes autos. A presente acção é proposta contra a União e o Banco do Brazil, « como responsáveis pelo capital social do Banco da Republica do Brazil », o que o Banco do Brazil ainda não quiz comprehender nestes autos;

O Supremo Tribunal Federal despreza ambos os embargos e confirma o accórdão embargado Custas proporcionaes.

Supremo Tribunal Federal, 16 de junho do 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Pedro Lessa*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — *M. Espinola*. — Fui presente, *G. Natal*.

Revisão criminal

Quando o réu pelo mesmo facto e com uma só intenção commette mais de um crime, applica-se a pena mais grave em que houver incorrido, no grão maximo, pouco importando que haja alguma attenuante, que em outras circunstancias reduziria a pena

N. 1.310.—Vistos e relatados estes autos de revisão crime, em que é requerente Franklin Rodrigues de Almeida, verifica-se que a especie é a seguinte: o peticionario, em companhia de outros, hospedou-se em casa do oriental Garcia, no municipio de Jaguarão, Estado do Rio Grandedo Sul. A noite, quando o dono da casa lhe indicava, e aos companheiros, os quartos que deviam occupar, todos se voltaram contra Garcia, mataram-no barbaramente, mataram os filhos deste, crianças de cinco a oito annos de idade, feriram mortalmente mais um filho de Garcia, de nove annos de idade, que morreu no dia seguinte, e mataram mais um preto de 13 annos de idade, que estava em casa de Garcia; roubaram o que poderam; queimaram os livros da casa do negocio de Garcia e lançaram fogo á casa do oriental, na qual estavam hospedados. Foi condemnado, com os socios do crime á pena de morte, convertida depois em 30 annos do prisão cellular, em virtude do disposto no actual Codigo Penal. O peticionario não nega o crime. O que allega, é que tinha 20 annos e 11 mezes quando perpetrou o delicto, o que prova; e, por isso, tinha a seu favor a circumstancia attenuante da minoridade, pelo que, sem embargo das aggravantes — premeditação, superioridade em armas, abuso de confiança, surpresa, logar ermo, ajuste prévio, etc etc., deve ser reduzida a pena ao sub-médio do art. 294, § 1º do Codigo Penal.

Isto posto, o Supremo Tribunal Federal, considerando que o requerente pelo mesmo facto e com uma só intenção commettou mais de um crime, e que, neste caso, o art. 66, § 3º, do Codigo impõe no grão maximo a pena mais grave em que houver incorrido;

Considerando que essa elevação da pena ao maximo não pôde ser limitada, ou modificada, pela disposição do art. 38 do Codigo, não depende da preponderancia das circunstancias aggravantes e attenuantes; nega provimento, e confirma a sentença recorrida. Custas pelo peticionario. Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Pedro Lessa*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — Fui presente, *G. Natal*.

Côrte de Appellação**EDITAES**

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 677, appellantes, Marcelino Alonso e outros; appellada, Thereza Fausta da Silva Porto, hoje representada pelo cessionario Raymundo Ferreira Pinto de Magalhães; n. 1.072, appellante, Joaquim José de Souza; appellada, a Fazenda Municipal; n. 1.269, appellante, Companhia Ferro Carril Villa Izabel; appellada, D. Maria Cyrene do Carmo, menor pubere acompanhada de sua mãe e tutora nata D. Rufina Elvira do Bomfim; n. 1.393, appellante, o juizo; appellados, Dr. Antonio Egydio de Barros Campello e sua mulher, terão logar na sessão da Primeira Camara do dia 15 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 12 de setembro de 1910. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara em 12 de setembro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Miranda Montenegro, Enéas Galvão e Moura Carijó.

JULGAMENTOS**Habeas corpus**

N. 715 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; paciente, Manoel Ramos. — Não se tomou conhecimento, por não se achar a petição inicial, devidamente instruída, unanimemente.

N. 719 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; pacientes, Samuel Lopes, Abilio Luiz, João da Silva Mattos e João Francisco de Paula. — Concedeu-se a ordem affirm de ser presente o paciente á 1ª sessão, informando o Sr. Dr. chefe de policia, contra os votos dos Srs. desembargadores Miranda Montenegro, Affonso de Miranda e Dias Lima.

Appellação crime

N. 744 — Relator, o Sr. desembargador Miranda Montenegro; appellante, Antonio Fontinelli Tupinambá. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação Civil

N. 1.276 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; appellantes, D. Delphina Alves Rodrigues e seus filhos; appellados, Luiz Cardoso de Oliveira e sua mulher. — Converteu-se o julgamento em diligencia affirm de ser ouvido o Sr. Dr. Procurador Geral, unanimemente. Impedido o Sr. Dr. Enéas Galvão.

N. 3.051 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, o extinto Conselho do Tribunal Civil e Criminal. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO**Carta testemunhavel**

N. 276 — Ao Sr. Desembargador Monteiro.

Aggravo de petição

N. 216 — Ao Sr. Desembargador E. Galvão.

Recurso crime

N. 324 — Ao Sr. Desembargador Dias Lima.

EM MESA**Aggravos de petição**

Ns. 2.162, 2.163 e 2.164.

PUBLICAÇÃO**Aggravos de petição**

Ns. 2.133 e 2.154.

PASSAGENS**Appellações crimes**

Ns. 742, 758, 759 e 782 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 753 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 743 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Appellações civeis

Ns. 1.399, 1.442, 1.316, 547 e 852 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.424 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 1.453 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 1.453, 1.258, 640, 1.307, 1.305, 1.127 e 1.134 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Ns. 3.157, 3.056, 121, 132, 492 e 945 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Appellações commerciaes

Ns. 398 e 1.170 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 123 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Embargos de nullidade

Ns. 1.223 e 1.274 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 213 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.086 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 254 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Ação rescisoria

N. 13 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

COM DIA**Appellações civeis**

Ns. 677, 1.072, 1.269 e 1.398.

ACCORDÃOS PUBLICADOS**Appellações crimes**

Ns. 744 e 931.

Appellação civil

N. 402.

EDITAES**Supremo Tribunal Federal**

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico nos termos do art. 239, capitulo I, titulo IV do Regimento Interno do Tribunal, que, achando-se vago um dos logares de amanuense desta secretaria, visto ter sido exonerado a pedido Augusto de Seixas Martins Torres, fica marcado o prazo de 30 dias, a partir de hoje, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos, instruindo os concorrentes os pedidos com provas irrecusaveis de idoneidade para o cargo.

Os bachareis em direito terão preferencia nos termos do mesmo Regimento.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 12 de setembro de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos*.

EDITAES**Juizo Federal da Primeira Vara**

Edital de 3ª praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de tres dias e no dia 13 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada a 1 hora da tarde, no edificio n. 241 da Avenida Central onde funciona o Supremo Tribunal Federal o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, deduzido o segundo abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação, as cinco caixas, marca IAO, depositadas na Alfandega do Rio de Janeiro, penhoradas pela Fazenda Nacional a João Augusto de Oliveira, contendo as seguintes mercadorias: caixa n. 1, contendo cinco miraphones de diversos tamanhos, do autor Victor; cinco caixas de papelão, contendo diversas peças seguintes: bocas, braços para miraphones; tres pequenas caixas de papelão, contendo diaphragmas de diversos tamanhos; quatro caixas de papelão, com agulhas, pesando 10 kilos e 200 grammas; cinco pratos, de diversos tamanhos, para base de chapas musicas. Um pano de lona com pintura e dizeres para reclames em toldos. Um pacote de figuras de papelão para reclames. Caixa n. 2 — 13 caixas de papelão com 22 chapas de musicas, na sua maioria lyricas, e de autores celebres como Eurici, Caruso, Osman, L. Hamir, Bossi, Abatt, Tamagno e outros. Caixa n. 3 — 12 caixas de papelão com 240 chapas de musicas diversas. Caixa n. 4 — Oito caixas de papelão com 185 chapas de musicas communs, tres maços de grandes cartões, estampados com retratos de varios autores. Um pacote com 12 carimbos de madeira e metal para annuncios. Um lote de folhetos para reclames. Caixa n. 5: 5 trompas de metal para miraphones, do autor Victor; avaliado tudo em 7.000\$, abatimento de 10 %, liquido 6.300\$, segundo abatimento de 10 %, 630\$, liquido 5.670\$, bem assim faz sciente aos interessados que o arrematante não será obrigado a outro pagamento senão o do preço por que forem vendidas tacs mercadorias. E não havendo arremate com o 2º abatimento, 10 %, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acción de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer em praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de setembro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de 8 dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados por Manoel Valente da Silva ao espolio de D. Thereza Caruzo, na forma a'aixo:

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara do Commercio da Cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Côrte

Real se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente—Manoel Valente da Silva e como executado, o espólio de D. Thereza Caruzo, e, ora por parte da exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara do Commercio. Manoel Valente da Silva, nos autos de executivo hypothecario que move contra o espólio de D. Thereza Caruzo, representada por seus herdeiros e representantes, requer sejam passados editais para 2ª praça com abatimento legal, ao immovel hypothecado por não ter havido licitante na 1ª praça. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 30 de agosto de 1910. — *Leopoldo Victor Duque Estrada de Figueiredo*, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho:— Como requer. Rio, 30 de agosto de 1910. — *J. Costa*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico preço de venda e arrematação, em praça deste juízo, do dia 13 de setembro proximo, ás 12 horas e tres quartos do dia, depois da audiência do estylo, ás portas do prédio onde funciona provisoriamente o Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152. os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Predio assobradado, á rua Visconde de Itáuna n. 239, hoje n. 295, com platibanda e duas janellas de peitoril e uma porta na frente, portadas de cantaria em arco, janellas com meias venezianas, portão de ferro ao lado, construção de pedra e cal, forrado e assoalhado, coberto em parte de telha nacional e franceza, tendo uma área aberta ao centro, dividido em duas salas, duas alcovas e quatro quartos no corpo da casa; no puchado tem a cozinha e dois quartos, com uma janella e uma porta cada um, que dão para o quintal que é todo cimentado, existindo nesse quintal dous tanques para lavar, caixa de agua com tanque, latrina e banheiro. Este predio mede de frente 7m,65; no corpo principal da casa tem de comprimento 27m,55, o puchado tem 10m,07 de comprimento por 3m,00 de largura. O predio precisa de alguns reparos e pintura. Estes bens vão a esta praça pelo preço de 14:400\$, importancia a quanto fica reduzida a avaliação, devido ao abatimento legal. E quem os mesmos quizer arrematar devorá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados, afim de effectuar-se a praça. Para constar passaram-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910. E eu, Francisco Borgia de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *João Rodrigues da Costa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de João Gomes Cavaios

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante João Gomes Cavaios, estabelecido com negocio de hotel á rua de S. Clemente n. 26, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Fernandes Mourão & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante João Gomes Cavaios, estabelecido á rua S. Clemente n. 26, por sentença deste juizo, de 6 de setembro de 1910, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo, para os

effeitos legais, de 15 de julho de 1910. Foram nomeados syndicos os credores Fernandes Mourão & Comp., residente á rua do Hospicio n. 96, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 6 de outubro de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de setembro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Fallencia de Fernandes & Irmão

De convocação dos credores da fallencia de Fernandes & Irmão, estabelecidos com papelaria á rua Sete de Setembro n. 163 para se reunirem na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos, n. 152, no dia 24 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata offerida e constante dos respectivos autos, bem como para sciencia que se acha em cartorio, á disposição dos interessados, o parecer do liquidatario á dita proposta, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, são convocados os credores da firma fallida Fernandes & Irmão, estabelecidos com o commercio de papelaria á rua Sete de Setembro n. 163, para se reunirem na sala das audiencias do seu Juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 24 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de uma concordata que a mesma firma fallida offerece aos seus credores, cujas proposições, constantes dos respectivos autos e já apoiada por credores, foi devidamente informada pelo liquidatario; estando o parecer deste em cartorio, á disposição dos interessados; sendo que, na proposta, a dita firma fallida, propõe pagar aos seus credores 10 % por saldo dos seus creditos, em duas prestações, sendo a primeira do 5 % seis mezes depois da homologação de sua concordata, e a segunda, também de 5 %, tres mezes depois do vencimento da primeira prestação. Pelo presente faz-se publica a referida convocação. E, para constar, se passaram este edital e mais dous do igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de setembro de 1910. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão ad-hoc escrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia da firma Silva Gonçalves & Comp., estabelecida á rua Municipal n. 11, com armazem e escriptorio de commissões e consignações, etc.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de confissão da mesma devidamente instruido na forma da lei numero 2.024, de 14 de dezembro de 1908, depois das respectivas diligencias, foi, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de

novembro de 1850, por sentença do hoje ao meio dia, deste juizo decretada a fallencia da referida firma, fixando o seu termo para os effeitos legais de 2 de agosto proximo passado e tendo sido nomeados syndicos os credores Vivaldi & Comp., residentes á rua S. Bento n. 14, e, ficando outrossim intimados os credores para no prazo de 15 dias apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocada para a primeira assembléa que terá lugar no dia 8 de outubro proximo á 1 hora da tarde á rua dos Invalidos n. 108. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de setembro de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Para concurso do provimento do officio de escrivão da 8ª Pretoria do Districto Federal

O Dr. Pedro Francelino Guimarães, juiz do Direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que neste juizo se acha aberto a inscripção pelo prazo de 20 dias a contar desta data, o concurso de provimento do officio de escrivão da 8ª Pretoria desta Capital, vago pelo fallecimento do respectivo serventuário Dr. Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, devendo os interessados apresentar neste juizo, seus requerimentos instruidos nos termos dos arts. 210 a 213 do regulamento annexo ao decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1855, com os seguintes documentos: Auto de exame de sufficiencia; certificado dos exames de lingua portugueza e de arithmetica; folha corrida perante a justiça federal e local; certidão de idade; attestado medico de capacidade physica; procuração especial, si requererem por procurador; fé do officio, si os pretendentes forem officiaes voluntarios ou honorarios do exercito. Do exame de sufficiencia estão dispensados, nos termos do art. 198, do referido regulamento, os doutores e bachareis em direito, os advogados ainda que provisionados e os serventuários do officio igual natureza. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 12 de setembro de 1910. Eu Humberto Machado Dias, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subscrevi. Pedro Francelino Guimarães, Conforme ao original dou fé. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1910. (Sellado legalmente). — O escrivão. *Vicente de Paula Bastos*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Faço saber que os embargos de nullidade oppositos na appellação da 7ª Pretoria, em que é appellante José Affonso Fontainha Sobrinho e appellado Thomaz José de Barros Rocha, serão julgados pela Junta de Juizes das Varas Civeis, em sessão a realizar-se no dia 15 do corrente, quinta-feira ao meio-dia, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, ou nas seguintes sessões que se realzam sempre ás quintas-feiras. — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1910. — O escrivão, *Vicente de Paula Bastos*.

Juizo da Segunda Pretoria

De citação ao Sr. Alvaro Mendes de Souza Junior, com o prazo de 20 dias

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem que

tendo o Dr. adjunto dos promotores publicos dado denuncia contra Alvaro Mendes de Souza Junior, como incurso no art. 330 §3º do Codigo Penal e apesar das diligencias empregadas não foi possível intimal-o para se ver processar pelo dito crime, pelo presente cita e chama o referido réo para no fim de 20 dias contados da publicação deste comparecer neste juizo ás 12 horas sob pena de ser processado o julgado á revelia. As audiencias do mez tem lugar todos os dias uteis ao meio dia no predio n. 20, segundo andar da rua da Prainha. E para chegar ao conhecimento do réo ou a quem possa interessar mandou passar o presente e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados no lugar do costume, ficando nos autos traslado. Dado e passado neste Capital Federal aos 3 de setembro de 1910. Eu, Candido Salomé Cordeiro de Souza, escrevente juramentado o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrevão, subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima.*

De citação ao réo Axel Lindgoist com o prazo de 20 dias

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi dada uma denuncia e por este juizo recebida pela qual tem de responder pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, Axel Lindgoist e como não tenha sido possível intimal-o para se ver processar pelo dito crime, pelo presente chamo o referido réo para no prazo de 20 dias comparecer neste juizo ás 12 horas, sob pena de ser julgado á revelia. As audiencias tem lugar todos os dias uteis, ao meio dia, no predio n. 20, da rua da Prainha, 2º andar, onde funciona este juizo. E para que chegue ao conhecimento do réo ou de quem possa interessar, mandei passar o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados no lugar do costume, ficando nos autos traslado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de setembro de 1910. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrevão, subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima.*

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Rufino Alves Lessa, na forma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria em exercicio:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciados pelo Dr. promotor adjunto, Eduardo José de Sá e Rufino Alves Lessa como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal e não tendo sido este (segundo) encontrado para ser citado afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certifiquei o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo, ou seus interessados para no primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer neste Juizo á rua S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistir aos termos do processo sob pena de revelia. E para constar mandei lavrar o presente para ser afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de setembro de 1910. Eu, José Cyrillo Castro, escrevão o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias, ao réo Amadeu Ricardo, na forma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria em exercicio:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticias tiverem que, tendo sido denunciados João Barbosa e Amadeu Ricardo, pelo Dr. promotor adjunto, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal e não tendo sido este encontrado para ser citado afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certifiquei o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação pelo qual cito e chamo ao referido réo, ou seus interessados para no primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer neste juizo á rua de S. Christovão n. 394 (moderno) afim de assistir a s termos do processo, sob pena de revelia. E para constar, mandei lavrar o presente edital para ser afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de setembro de 1910. E eu José Cyrillo Castro, escrevão o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

De citação com o prazo de 20 dias ao réo José de Oliveira; vulgar « Christino » na forma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria em exercicio:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto José de Oliveira, vulgar *Christino*, nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido este encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certifiquei o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação pelo qual cito e chamo ao referido réo, ou seus interessados para no primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo á rua de S. Christovão n. 394 (moderno). afim de assistir aos termos do processo sob pena de revelia. E para constar mandei lavrar o presente edital para ser afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 9 de setembro de 1910. Eu, José Cyrillo Castro, escrevão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Ambrozina da Silva, na forma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, em exercicio:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciada pelo Dr. promotor adjunto Ambrozina da Silva, incurso nas penas do art. 305 do Codigo Penal, e não tendo sido encontrada para ser citada, afim de assistir ao summario da culpa e mais termos do processo, conforme certifiquei o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo a referida réo ou seus interessados para no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistir aos termos do processo sob pena de revelia. E para constar mandei passar o presente edital para ser afixado no lugar do costume e publicado pelo *Diario Official*. Dado e passado nesta

cidade do Rio de Janeiro aos 9 de setembro de 1910. E eu, José Cyrillo Castro, escrevão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente Antonio Francisco Braga com o prazo de 20 dias

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz da 15ª pretoria:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra Antonio Francisco Braga, como incurso no artigo 303 do Codigo Penal, e por quo não tenha sido possível cital-o pessoalmente nem delle haver noticia, pelo presente o cito e chama para comparecer neste juizo no dia 5 de outubro vindouro, ao meio dia afim de se ver processar o julgar, sob pena de revelia. As audiencias realisam-se as quartas-feiras e sabbados ao meio dia, nesta freguesia de Campo Grande largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandou passar o presente e outro de igual teor para ser publicado e afixado na forma da lei. Campo Grande, 6 de setembro de 1910. Eu, Jorg: Gonçalves de Piuho, escrevão, subscrevi. *Arthur da Silva Castro.*

NOTICIARIO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro. ACTA DA 5ª SESSÃO ORDINARIA EM 5 DE SETEMBRO DE 1910. PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ANTONIO FERREIRA DE SOUZA PITANGA, (3º VICE-PRESIDENTE), SECRETARIOS (S SRS. MAX FLEIUS e NORIVAL SOARES DE FREITAS).

As 8 horas da noite, na sede social, abill-se a sessão com a presença dos Srs. Desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga, Max Fleiuss, Dr. Norival Soares de Freitas, Commandador Arthur Ferreira Machado Guimarães, General Emygdio Dantas Barreto, Coronel Ernesto Senna, Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel, Dr. Orville Derby, Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá e Commandador Tobias Laureano Figueira do Mello.

O Sr. Dr. NORIVAL DE FREITAS (2º Secretario interino) lê a acta da sessão anterior, a qual é, sem debate, aprovada.

O Sr. DESEMBARGADOR SOUZA PITANGA (3º Vice-Presidente servindo de Presidente) comunica o fallecimento dos consocios Drs. Evaristo Nunes Pires e José Jacintho Ribeiro, aquelles effectivo e este correspondente. O obito do Dr. Nunes Pires deu-se a 28 e o do Dr. Jacintho Ribeiro a 25 do mez findo.

Na vaga do primeiro passou a s cio effectivo o Dr. Afonso Arinos de Mello Franco que voltou a fixar residencia nesta Capital.

O SR. PRESIDENTE comunica que o Sr. Barão do Rio-Branco, Presidente do Instituto, nomeou o consocio Dr. Alfredo de Toledo representante do mesmo Instituto junto ao 2º Congresso de Geographia do São Paulo.

O SR. FLEIUS (1º Secretario Perpetuo) propede á leitura das seguintes propostas:

« Propomos para socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o illustrado Dr. Rodolpho Schuller, notavel bibliographo americanista do Museu Paranaense, servindo de titulo á admisão os seus trabalhos, já offerecidos por elle ao Instituto.

Sila das Sessões, 31 de Agosto de 1910. — *Max Fleiuss.* — *Tobias Laureano Figueira de Mello.* — *Orville A. Derby.* — *Dr. Antonio Mar-*

tins de Azevedo Pimentel. — Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá. — Norival Soares de Freitas. — Artur Guimarães. — Ernesto Senna. — Dantas Barreto. — A' Comissão de Ethnographia, relator o Sr. Ministro Amaro Cavalcanti.

«Propomos para socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o Sr. Henry Lang, servindo de titulo a sua admissão o trabalho «Cancioneiro Gallego-Castelhanos», que juntamos a esta.

Sala das sessões, 5 de Setembro de 1910. — Orville A. Derby. — Tobias Laureano Figueira de Mello. — Norival Soares de Freitas. — Max Fleiuss. — Arthur Guimarães. — Ernesto Senna. — Dantas Barreto. — A' Comissão de Historia, relator o Sr. Dr. Ramiz Galvão.

«Propomos que seja elevado a socio honorario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o effectivo Desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga, 3º Vice-Presidente, admittido em 3 de agosto de 1900, desde logo orador interino em 1900, depois effectivo até 1903, membro de varias Comissões e digno em tudo dessa prova de consideração e respeito do Instituto.

Sala das sessões, 31 de Agosto de 1910. — Max Fleiuss. — Tobias Laureano Figueira de Mello. — Orville A. Derby. — Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel. — Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá. — Norival Soares de Freitas. — Arthur Guimarães. — Ernesto Senna. — Dantas Barreto.

O SR. FLEIUSS (1º Secretario Perpetuo) procedeu a apresentação desta ultima proposta dos motivos que a determinarão, salientando os serviços que ao Instituto tem prestado o Sr. Desembargador Souza Pitanga.

O mesmo Sr. Fleiuss, por estar impedido o Sr. Desembargador Pitanga que presidia a sessão, mandou a referida proposta á Comissão de Admissão de Socios, designando para relator o Sr. Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior.

O SR. DR. NORIVAL DE FREITAS (2º Secretario interino) lê os pareceres relativos á admissão dos Srs. Drs. Alberto de Seixas Martins Torres, Eurico de Góes e commandante Antonio Coutinho Gomes Pereira, concebidos nestes termos:

«Ao Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, proposto para socio honorario deste Instituto sobram os requisitos exigidos pelos Estatutos. Assim, a Comissão de Admissão de Socios é de parecer que a respectiva proposta deve ser approvada.

Sala das Comissões, 29 de Agosto de 1910. — Dr. Manoel Cicero, relator. — Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho. — Barão de Alencar.

«A Comissão de Admissão de Socios examinou, como lhe cumpria, a proposta indicando para socio, correspondente o Dr. Eurico de Góes, e tendo verificado que o proposto satisfaz as condições exigidas nos Estatutos, é de parecer que a mesma proposta deve ser approvada.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1910. — Dr. Manoel Cicero, relator. — Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho. — Barão de Alencar.

«A Comissão de Admissão de Socios, tendo verificado que o Capitão de Fragata Antonio Coutinho Gomes Pereira está nas condições de fazer parte deste Instituto, na qualidade de socio correspondente, é de parecer que deve ser accolta a respectiva proposta.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1910. — Barão de Alencar, relator. — Dr. Manoel Cicero. — Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho.

Os tres pareceres ficam sobre a mesa para serem votados na proxima sessão.

O SR. FLEIUSS (1º Secretario Perpetuo) comunica ter offertado ao Instituto diversos trabalhos feitos por seu finado pae, o artista

Henrique Fleiuss, comprehendendo 41 exemplares, relativos á primeira Exposição Nacional em 1861, retratos de homens notaveis do antigo regimen, etc.

O SR. PRESIDENTE diz que o Instituto muito agradece a preciosa offerta.

O SR. DR. NORIVAL DE FREITAS, (2º Secretario interino) justifica um voto de congratulações ao Sr. Barão do Rio-Branco, Presidente do Instituto, pelo modo brilhante por que sempre se esforçou pela paz americana e ha bem pouco ainda manifestada e sustentada por occasião da visita do Exm. Sr. Dr. Saenz Peña, Presidente eleito da Republica Argentina, prestigio o allia-lo a essa grandiosa obra que é a confraternização americana.

O SR. PRESIDENTE sujeita á discussão a proposta, que é unanimemente approvada.

Em seguida o mesmo Sr. Presidente pronuncia-se da seguinte forma, relativamente ao manuscrito do Dr. Paulino de Britto «Catechese e Civilização dos Indios no Pará»:

«Meus caros confrades — Cumprin'o a promessa que fiz em uma de nos as sessões anteriores, venho offerecer á Mesa, para ser enviada á Comissão de Relação da Revista e opportunamente publicada, a interessante monographia intitulada «Catechese e Civilização dos Indios no Pará», da lavra do distincto literato daquelle Estado Dr. Paulino de Britto, e que me foi confiada, para dar-lhe destino, pelo seu illustre representante Senador Arthur Lemos.

«E' um trabalho que revela acurado estudo, erudição e probidade historica e que traz para o repositório da Historia Patria, que é a no sa Revista, o subsidio da descrição chronologica dos tentamens da civilização dos aborígenes da região septentrional do nosso Brazil, desde a fundação do Belém por Francisco Caldeira Castello Branco, em 1615, e da primeira catechese iniciada pelo fervor apostolico do Padre Lima Figueira, até ás fundações humanitarias de seus bispos benemeritos D. Frei Caetano Brandão, D. Romualdo de Souza Coelho e do genial prelado D. Antonio de Macedo Costa e ás admiraveis missões do missionario lombardo Frei Carlo de S. Martino, do bravo mameluco paraense Padre Nicolino, o descobridor da região intitulada Guyana Brasileira, e do benemerito missionario hespanhol Frei Gil de Villanova, o fundador da villa da Conceição do Araguaia, martyr do seu heroico apostolado.

«E em boa hora vos ministra o operoso homem de letras o precioso subsidio, alistando-se na linha desfalcada da resumida phalange dos cultores de ethnographia brasileira.

«Sem remontarmos ao periodo historico da primitiva cruzada em que fulguraram os perfis illuminados de Anchieta e de Aspilcueta Navarro e de seus continuadores e da pleiade dos sabios, von Martius á frente, que se dedicaram ao estudo da nossa ethnologia, limitadissimo tem sido nos ultimos tempos o numero dos que se preoccupam com a sorte dessas ultimas representantes de um dos factores da nos a nacionalidade; e nesses tem sido implacavel a ceifa da morte.

«Nos meus dias tenho visto desaparecerem do scenario da vida Gonçalves Dias, José de Alencar, Beaurepaire Rohan, Baptista Caetano, Ladislão Netto, Macedo Soares, Couto de Magalhães, Monsenhores Claro Monteiro do Amaral e Costa Aguiar, Barbosa Rodrigues, os poucos que ainda lhes pagavam o piedoso tributo do seu genio ou de suas locubrações scientificas.

«E', pois, sob os melhores auspicios que vemos surgir um novo combatente para preencher um dos claros da reduzida phalange, na qual felizmente ainda se destacam

os perfis do erudito scientista Dr. Theodor Sampaio; do nosso illustre e prezado Vice-Presidente Barão Homem de Mello; do indomito e provecto campeão da nossa litteratura Dr. Sylvio Romero, do competente e operoso professor de Berlim, Dr. Paul Ehrenreich e do primoroso cultor das letras juridicas e das letras patrias Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza, que me cumulou de distincção esposando no Congresso Scientifico no Instituto dos Advogados a these com que imprimi ao importante problema uma feição particular: «O Selvagem perante o Direito».

«E como, por providencial telepathia social, a voz da verdade não tem limites no espaço, os singelos protestos contra a escravidão dos indios ecoaram como um radiogramma no Congresso dos Americanistas de Vienna e repercutiram nas altas regiões da nossa Patria, inspirando ao Sr. Ministro da Agricultura o patriótico movimento da promulgação do Decreto n. 8.072, de 29 de Junho ultimo.

«Embora não me tenha sido ainda possivel estudar-lhe a engrenagem, mas, quaisquer que sejam os seus senões, a sua linha geral merece os nossos applausos por trazer a nobre aspiração de escoimar a nossa vida civica do ultimo resquicio da escravidão e das mashorcas selvagens que lhe são consequencia, levando ao interdito da liberdade o remedio tutelar da protecção da lei.

«E', pois, motivo de jubilo para o Instituto saber que parallelamente aos nobres esforços dos collaboradores da redempção do selvagem, como o coronel Rondon e o padre Malan, surgem operarios como o Dr. Paulino de Britto que projectam sobre elle a luz serena da Historia.»

Levanta-se a sessão ás 9 1/2 da noite.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Guanabara*, para Benevente, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Florianopolis*, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Jupiter*, para Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Brasil*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Cap Orleães*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Oraria*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelos *Hohenstanfen* e *Bahia*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h. 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém.....	762.6	25.7	32.0	21.0	21.5	ENE	5	Meio nublado	Claro
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....									
Natal.....	764.6	28.4	29.9	21.5	19.5	SE	5	Meio nublado	Bom
Parahyba.....									
Recife.....	764.5	26.6	27.0	23.9	19.1	SE	6	Limpo	Bom
Joazeiro.....									
Aracaju.....	765.4	26.7	28.7	23.7	19.8	E	5	Meio nublado	Bom
S. Salvador.....	764.9	26.9	28.6	22.2	17.0	E	3	Meio nublado	Bom
Ondina.....	764.8	26.9	27.9	21.7	18.8	SE	1	Limpo	Bom
Cacitê.....	761.5	19.4	21.7	14.3	12.5	ESE	2	Limpo	Bom
Ilhéos.....	765.3	25.8	27.0	?	21.7	NE	2	Quasi nublado	Bom
Cuyabá.....	765.5	23.6	33.0	24.4	17.7	S	6	Nublado	Incerto, nevoeiro
Montes Claros.....	?	22.3	29.0	9.5	15.1	ESE	4	Limpo	Bom
Uberaba.....									
Victoria.....	764.4	21.5	25.1	20.2	17.8	S	2	Nublado	Incerto
Franca.....									
Ribeirão Preto.....	763.6	21.0	23.7	15.1	13.2	SE	2	Meio nublado	Bom
Barbacena.....	766.1	16.6	20.2	14.4	12.0	E	3	Nublado	Incerto
Juiz de Fora.....									
S. Carlos do Pinhal.....									
Rio Claro.....	764.0	14.3	24.6	14.5	11.0	Calma	0	Quasi nublado	Bom
S. Paulo dos Agudos.....	764.1	18.4	21.2	10.0	10.9	SE	1	Limpo	Bom
Piracicaba.....	764.1	16.6	24.5	14.0	13.5	Calma	0	Meio nublado	Bom
Capital (Rio).....	765.7	19.5	21.0	19.2	16.0	ESE	2	Nublado	Mão, chuva
Campinas.....	763.9	20.2	22.5	12.0	11.6	SE	5	Limpo	Bom
Taubaté.....	764.8	19.8	19.4	14.7	14.1	SW	1	Quasi nublado	Sombrio
Tatui.....	766.9	14.8	18.0	12.2	11.7	Calma	6	Nublado	Incerto
S. Paulo.....	765.2	17.3	22.6	12.0	13.1	E	2	Nublado	Bom
Jaguaribe.....									
Santos.....	766.8	20.8	21.0	17.1	15.2	E	5	Nublado	Incerto
Faxina.....									
Iguape.....	766.2	20.0	22.8	17.4	17.2	SE	2	Quasi nublado	Incerto
Guarapuava.....	761.9	15.2	18.6	9.8	10.1	E	4	Nublado	Incerto
Curytiba.....	764.6	15.7	17.9	11.9	10.9	NE	5	Nublado	Incerto
Paranaguá.....	764.4	18.5	19.5	14.0	15.3	E	2	Nublado	Incerto
Blumenau.....	765.3	18.9	24.0	16.8	14.2	SE	1	Nublado	Mão
Brusque.....	?	18.2	23.4	15.5	13.5	ESE	1	Nublado	Incerto, chuviscos
Florianopolis.....	766.9	19.0	20.7	17.7	12.5	N	3	Nublado	Incerto
Posadas.....									
Corrientes.....	763.1	20.0	29.0	16.0	14.1	SE	2	Quasi limpo	
Itaqui.....									
Santa Maria.....	761.98	17.5	20.0	18.0	13.4	E	6	Meio nublado	Bom
Porto Alegre.....	763.9	18.9	24.9	16.8	12.2	NE	6	Nublado	Incerto
Cordoba.....	767.0	11.0	25.0	15.5	8.0	Calma	0	Nublado	
Bagé.....	762.8	15.2	18.1	14.2	11.0	W	8	Nublado	Mão
Rio Grande.....	765.1	15.6	18.5	13.5	10.9	E	6	Nublado	Mão, nevoeiro
Mendoza.....	765.0	7.0	?	4.6	5.3	NE	2	Nublado	
Rosario.....	763.7	16.6	22.0	6.0	?	E	6	Nublado	
Montevideo.....	763.8	13.5	13.5	10.1	7.8	NNE	5	Nublado	Mão
Buenos-Aires.....	769.9	12.0	15.0	8.0	8.0	E	6	Limpo	

OCCURRENCIAS

Em S. Paulo garouou esta manhã. Em Santos choveu 3^m/m,0 hontem á tarde. Em Florianopolis choveu durante o dia e a noite do hontem. Em Santa Maria amanheceu chovendo.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 9°,8 e em S. Paulo dos Agudos com 10°,0.

As observações com este signal + são de hontem.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 10 de setembro de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	758.1	20.3	15.4	87	0.0	Calma	10	N. KN	Nev. denso ao N
2 a. m.....	758.5	20.0	15.1	87	1.9	WNW			
3 a. m.....	758.3	19.9	15.2	88	0.0	Calma			
4 a. m.....	758.2	19.5	15.3	90	1.8	WNW	10	KN. N	» » » »
5 a. m.....	758.8	19.6	15.0	88	1.5	NW			
6 a. m.....	759.4	19.6	15.0	83	0.0	Calma			
7 a. m.....	759.9	19.6	14.7	87	0.0	Calma	10	KN. N	Nev. denso geral
8 a. m.....	760.2	19.8	14.9	87	1.3	WNW			» » » »
9 a. m.....	760.4	19.8	14.9	87	0.0	Calma	10	KN. nev.	» » » »
10 a. m.....	760.0	19.8	15.7	90	2.5	NW	10	CK. KN. N	
11 a. m.....	760.5	20.1	15.0	86	2.0	N			
1/2 dia.....	760.1	20.3	15.8	89	4.5	NW	10	CK. KN. N. nev.	
1 p. m.....	759.8	20.3	16.1	91	2.3	NW	10	CK. K. KN. nev.	
2 p. m.....	759.2	20.5	15.1	85	1.0	N			
3 p. m.....	759.0	20.4	15.8	89	2.0	N	10	CK. KN. nev.	Chuviscos
4 p. m.....	759.3	20.4	16.4	91	1.0	N	10	CK. KN. nev.	»
5 p. m.....	759.3	20.4	16.1	91	2.2	NE			
6 p. m.....	759.4	20.5	16.2	91	1.2	NE			Chove
7 p. m.....	759.7	20.9	16.6	80	0.0	Calma	10	N.	»
8 p. m.....	760.0	20.3	15.5	87	1.5	NNW			
9 p. m.....	760.2	20.3	15.6	88	2.0	WNW			Chuviscos
10 p. m.....	759.4	20.0	16.0	87	2.0	WNW	10	N.	»
11 p. m.....	760.2	20.1	16.2	92	0.0	Calma			Nevoeiro baixo
1/2 noite.....	760.0	19.6	16.5	96	3.5	W			» »
Médias.....	759.53	20.08	15.60	88.8	1.4		10.		

Temperatura: maxima, 21 às 7 hs. e 10 p. m.; minima, 19.2 às 5 hs. 15 a. m. Evaporação em 24 horas: 0.9. Ozona: 7 h. m. 0; 7 h. n. 1. Chuva cahida: 7 h. m. 0.00; 7 h. n. 1.56. Total em 24 horas, 1.56. Horas de insolação: 0.0.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 11 de setembro de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	759.0	19.4	16.3	96	3.5	SSE	10	N	Chuva
2 a. m.....	759.3	19.4	16.3	96	2.0	ESE			»
3 a. m.....	759.1	19.4	16.4	98	1.5	ESE			»
4 a. m.....	758.8	19.4	16.1	96	5.0	SEE	10	N	»
5 a. m.....	759.3	19.3	16.3	98	2.0	ESE			»
6 a. m.....	759.6	19.3	16.1	97	1.5	NNE			»
7 a. m.....	759.7	19.4	15.9	95	1.0	NNE	10	N	Chuviscos
8 a. m.....	759.8	19.6	16.0	91	0.0	Calma			Nevoeiro
9 a. m.....	760.5	19.4	16.0	95	4.0	SSE	10	N	Chuva
10 a. m.....	760.2	19.3	16.2	97	3.2	SSE	10	N	
11 a. m.....	760.1	19.4	16.3	97	2.3	SE			Chuviscos e nevoeiro
1/2 dia.....	759.2	19.8	16.5	96	1.3	SE	10	N	»
1 p. m.....	758.4	21.0	16.3	88	2.8	SSE	10	N	
2 p. m.....	757.7	21.2	16.0	86	9.1	SSE			
3 p. m.....	757.3	20.9	15.3	83	6.7	SSE	10	N. SK	
4 p. m.....	757.6	20.6	15.2	81	9.1	SE	10	SK. N	
5 p. m.....	757.8	20.3	14.9	84	8.5	ESE			
6 p. m.....	757.9	20.3	14.9	84	7.2	ESE			Nevoeiro baixo
7 p. m.....	758.1	20.4	15.5	87	6.7	SE	10	NK. N	»
8 p. m.....	758.3	20.6	15.4	85	6.0	SE			Nevoeiro
9 p. m.....	758.7	20.6	15.4	85	5.0	SE			»
10 p. m.....	758.6	20.5	15.0	83	3.3	SE	10	CK. N. KN	Nevoeiro baixo
11 p. m.....	758.5	20.6	15.1	83	2.0	ESE			»
1/2 noite.....	757.9	20.4	15.2	84	3.2	SE			»
Médias....	758.81	20.03	15.78	90.5	4.0		1.0		

Temperatura: maxima, 23.3 às 2 p.m.; minima, 19.1 às 5.10 a.m. Evaporação em 24 horas: 0.7. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 6. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 6.11; 7 hs. da noite, 6.23. Horas de insolação: 0.17 m. Total em 24 horas: 12.34. As 12.10 p.m. cessou a chuva.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.834

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos na Avenida Central n. 181, sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar e requerer a merittissima Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei, da marca acima collada, que consiste na denominação arbitrária ou de phantasia «Iodotona» não empregada ainda por outrem e creada pelo supplicante para uma preparação pharmaceutica de sua fórmula e fabrico cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envoltorios, estojos, papel e tinta de toda e qualquer qualidade e sob diversas formas. Com este registro quer o supplicante garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Rio, 12 de agosto de 1910.—Orlando da Fonseca Rangel.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 17 de agosto de 1910.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.834, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910.—O secretario, Fabio Leal. (Estavam inutilizadas estampilhas no valor de \$6000.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de setembro de 1910		
Em ouro....	144:038:700	
Em papel....	235:239:234	379.237:934
Renda arrecadada de 1 a 12 de setembro de 1910....		
	3.245:978:178	
Em igual periodo de 1909..	2.047:405:694	
Diferença a maior em 1910	1.198:572:484	

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Renda do dia 12 de setembro de 1910

Interior.....	10:708:112	
Consumo :		
Fumo.....	6:047:500	
Bebidas.....	5:705:200	
Phosphoros....	24:600:000	
Calçado.....	2:027:500	
Velas.....	2:500:000	
Perfumarias...	364:000	
E. pharmaceuticas.....	505:000	
Vinagre.....	78:000	
Chapéos.....	2:914:000	
Tecidos.....	3:779:000	
Registro.....	339:000	48.219:700
Extraordinaria:.....		
Deposito.....	11:910:743	
	89:000	
Renda com applicação especial.....	1:178:201	
	81:135:846	
Renda de 1 a 10 de setembro de 1910.....		
	579:823:590	
	660:964:436	
Em igual periodo de 1909..	644:048:879	

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DO MAUSOLEU DESTINADO Á GUARDA DOS RESTOS MORTAES DO EX-PRESIDENTE DA REPUBLICA DR. AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, durante o prazo de quatro mezes, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um mausoleu destinado á guarda dos restos mortaes do ex-presidente da Republica Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, mediante as seguintes condições:

1ª, só poderão tomar parte no concurso os artistas nacionaes;

2ª, o mausoleu será erigido no cemiterio de S. João Baptista, na area quadrada, de 2^m,50 de lado, occupada pelo carneiro n. 5.645 em que repousam os restos mortaes do ex-presidente Dr. Affonso Augusto Moreira Penna e pelo que lhe fica ao lado, n. 5.645;

3ª, o custo do mausoleu, comprehendendo o trabalho do artista e o assentamento no cemiterio não excederá de 100:000\$000;

4ª, as maquetes deverão ser entregues em gesso, na escala de 0^m,1 : 1^m e acompanhadas por memoriaes, determinando o custo da obra, os materiaes nella empregados e dando a descripção das respectivas maquettes;

5ª, as maquettes, como os memoriaes, devem ser assignadas pelos seus autores;

6ª, os concurrentes deverão entregar as maquettes á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, onde, depois da expiração do prazo para o recebimento dellas, ficarão expostas ao publico, durante oito dias;

7ª, finda a expisição, uma comissão de artistas nomeada pelo ministro da justiça e Negocios Interiores procederá ao julgamento das maquettes, concedendo premios de 2:000\$ e 1:000\$ aos autores das que forem collocadas em segundo e terceiro lugar e 3:000\$ ao da maquette que for acceita e que ficará propriedade do Estado;

8ª, o prazo para a entrega do mausoleu não excederá de um anno, a contar da data em que for lavrado o contracto com o artista que o deva executar.

Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em 27 de junho de 1910.—J. C. de Souza Bordini, director geral.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico para conhecimento dos interessados que durante oito dias, a contar desta data, ficará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o concurso para preenchimento de uma vaga de inspector sanitario.

De accordo com as disposições approvadas pelo Sr. ministro do Interior em 11 de março de 1904, o concurso versará sobre hygiene geral, bacteriologia e chimica applicadas á hygiene, pathologia tropical e legislação sanitaria.

Os concurrentes deverão indicar em seus requerimentos o livro e folha em que está registrado o respectivo diploma nesta directoria geral.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 19 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de setembro de 1910.—O secretario, Dr. J. Pedreso.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE MEDICO LEGISTA

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, faço publico que se acha aberta, por espaço de 15 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de medico legista, de conformidade com o art. 15 do regulamento a que se refere o decreto n. 6.440, de 30 de março do corrente anno.

As provas desse concurso serão essencialmente praticas, constando de um caso pericial (exame seguido do relatorio) e um ensaio de laboratorio acompanhado do auto respectivo, incumbindo a comissão examinadora regular as condições prévias do concurso (tempo, lugar, sorteio dos pontos do prova, etc.).

Os interessados, para serem admittidos ao concurso, deverão requerer inscripção ao Sr. Dr. chefe de Policia, instruindo a petição, que será entregue ao abaixo assignado, com o titulo de doutor por qualquer faculdade de Medicina da Republica, folha corrida, atestado de não soffrerem de molestia contagiosa ou outra que os impossibilite do serviço activo, e quaesquer outros documentos que comprovem a sua idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 3 de setembro de 1910.—O secretario, Damaso da Proença Gomes.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA DOS AFORAMENTOS DE 76 ALQUEIRES DE TERRAS ALAGADIÇAS NOS LOGARES DENOMINADOS LIMÃO, TAQUARY E MAIA, MUNICIPIO DE ITAGUAHY, E DE CERCA DE 43 ALQUEIRES DE TERRAS EM TAQUARY, NO DITO MUNICIPIO, TUDO PERTENCENTE Á FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo D. Idalina Ignacia de Mello Santos e Manoel Luiz Rebello requerido, respectivamente, áquella as terras constantes dos citados 76 alqueires ou 3.709.000 m², e este os outros 43 alqueires também referidos, se acha aberta, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, concorrência publica para o aforamento dos supra mencionados terrenos, sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços dos fóros sobre os quaes versará a mesma concorrência e que são os seguintes :

Pelos 76 alqueires, ... 1\$000 por alqueire
Pelos 43 alqueires, ... 1\$000 por alqueire

As propostas deverão ser devidamente selladas, não conter emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, bem assim deverão ser apresentadas, dentro de cartas lacradas, até o dia 30 do mês de setembro futuro, ás 2 horas da tarde, nesta Directoria do Patrimonio Nacional.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de terem depositado na thesouraria geral do Thesouro,

Nacional a quantia de 100\$, como garantia da assignatura do termo de aforamento.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito dos aforamentos de que se trata.

Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 31 de agosto de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, ns. 289.803 a 289.806, 287.8 3 a 289.818, valor nominal de 1.000\$, juros de 5 % papel, an tigo 6 %, emitidos em 1879, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de setembro de 1910. — O inspector, *M. C. de Lenc*.

Caixa Economica e Monte de Soccorro

CONCURSO

De ordem da commissão julgadora, convido a todos os candidatos inscriptos a comparecerem nesta Caixa no dia 13 do corrente á 1 hora da tarde, afim de se submeterem aos exames de calligraphia e de redacção official, na conformidade do estabelecido no edital do 6 do corrente, letra c.

Sala de commissão, 9 de setembro de 1910. — *Oscar Rodrigues da Silva Chaves*, 2º escripturario auxiliar da commissão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 38

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e ás dos armazens abaixo indicados, nos dias 13, 15 e 17 do corrente, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 9

Lote n. 1

AWSC: Doze amarrados de pás, sem numero, pesando bruto cento e oitenta kilos. Idem: Um barril n. 3, contendo picaretas, pesando liquido duzentos kilos.

Idem: Uma caixa n. 6.039/3, contendo uma barra de ferro batido simples, pesando liquido cento e setenta kilos.

Idem: Duas ditas ns. 6.087/1 e 6.089/2, contendo limas não classificadas, pesando bruto quinhentos e trinta e tres kilos.

Idem: Uma dita n. 6.089/F, contendo ferramenta não classificadas, manuaes, pesando bruto quatorze kilos, vindas de Liverpool no vapor *Terence*, descarregadas em 20, 23, 24 e 26 de novembro de 1909 e consignadas á Prefeitura de Bello Horizonte.

Lote n. 2

GBS: Uma caixa n. 4, contendo enxadas, pesando bruto doze kilos.

Diversas amostras pesando nove kilos.

Diversas amostras sem valor, pesando bruto oito kilos, vindas de Liverpool no vapor *Terence*, descarregadas em 17 de novembro de 1909 e consignadas á G. B. S. Nerenz.

Lote n. 3

Menna: Quarenta caixas sem numero, contendo vidros brancos ordinarios, proprios para vidraça, pesando liquido mil novecentos e vinte kilos, vindas de Liverpool no vapor *Terence*, descarregadas em 17 de novembro de 1909 e consignadas á Menna da Costa.

Lote n. 4

Sem marca: Um amarrado sem numero, de cinco cadeiras toscas de pinho, de abrir e fechar, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 22 de novembro de 1909, consignação ignorada.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 5

NK: Um engradado n. 3.155 contendo uma peça de ferro fundido simples, pesando oitenta kilos.

Idem: 1 caixa n. 3.156, contendo productos chimicos não especificados, pesando vinte kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 16 de outubro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 6

APM: 5 fardos ns. 2 a 6, contendo papel semelhante ao para encadernação, pesando liquido oitocentos kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 22 de outubro de 1909, e consignados á A. Placido Marques & Comp.

Lote n. 7

CCC—Casa Valerio: 1 caixa n. 603, contendo figuras de ornamentos para cima de mesa, de louça n. 6, pesando bruto cento e sete kilos e liquido real setenta e cinco kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 22 de outubro de 1909, e consignada á Constantino Graça & Comp.

Lote n. 8

PZ: 1 caixa n. 8.472, contendo peças não classificadas, de louça n. 4, pesando liquido vinte e oito kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 22 de outubro de 1909, e consignada á ordem.

Lote n. 9

MJSC: 2 caixas ns. 483 e 484, contendo talagarcha, pesando liquido duzentos e sessenta e oito kilos, vindas de Liverpool no vapor *Oracia*, descarregadas em 15 de outubro de 1909, e consignadas á M. J. de Souza & Comp.

Lote n. 10

CW: n. 1.059, uma caixa contendo cento e vinte nove duzias de oculos e pinconez com aros ordinarios.

Uma duzia de ditos ditos, com aros de tartarura.

Uma duzia de vidros para oculos pesando bruto nove kilos, vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 23 de outubro de 1909, e consignada á F. Miranda & Comp.

Lote n. 11

HMC—FF: ns. 40/43, tres caixas contendo sessenta manequins com pedetaes, vindas de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregadas em 28 de outubro de 1909, e consignadas á H. Mayrink & Comp.

Lote n. 12

Sem marca: sem numero um (1) sacco contendo roupas e objectos usados pesando dois kilos, vindo de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregado em 13 de outubro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 13

EB: n. 5, uma caixa contendo um garrafão quebrado sem valor, vindo de Fiume, no vapor *Isegl*, descarregada em 26 de outubro de 1909, e consignada á Esper Balos.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 14

S: Um pacote n. 3, contendo trança de palha grossa, pesando bruto sete kilos, vindo de Marselha no vapor *Italie*, descarregado em 4 de outubro de 1909 e consignado á Samor.

Lote n. 15

Henrique Pelometer: Um pacote sem numero, contendo filé de algodão liso, ponto de malha, pesando por cem metros quadrados mais de 4 kilos, pesando liquido 4 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregado em 8 de outubro de 1909 e consignado á Henrique Pelometer.

Lote n. 16

PMC: Duas caixas n. 474, contendo gravatas de seda, pesando liquido treze kilos e oitocentas grammas, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 9 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 17

Frederico Paloti: Um pacote sem numero, contendo tecido de algodão lavrado, pesando por metro quadrado até 10 grammas, pesando liquido 2 kilos, vindo de Bremen no vapor *Aachen*, descarregado em 9 de outubro de 1909, consignado á Frederico Paloti.

Lote n. 18

SM: Uma caixa n. 500, contendo um album para retratos, com capa de couro, pesando bruto dois kilos e meio, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 19 de outubro de 1909 e consignada á Cezar Boisson.

Lote n. 19

André Chrystoph: Uma caixa sem numero, contendo um par de patins;

João Vieira Nunes: Um pacote contendo flores medicinaes não especificadas, pesando liquido um e meio kilo, vindas de Bremen e Buenos Aires nos vapores *Aachen* e *Orion*, descarregados em 8 e 14 de outubro de 1909 e consignados á André Chrystoph e João Vieira Nunes.

Lote n. 20

LP: Uma caixa n. 3.000, contendo quatro pares de meias de algodão, não especificadas, compridas de mais de 20 centimetros no comprimento do pé, quatro duzias tres camizas de algodão enfeitadas, 3/12 gravatas de seda pesando liquido 39 grammas. B joia de cobre pesando bruto 20 grammas, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 19 de outubro de 1909 e consignada á R. de Moraes Almeida.

Lote n. 21

H. Morato: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de madreperola, pesando bruto tres kilos e duzentas grammas, vindo de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregado em 19 de outubro de 1909 e consignado á H. Morato.

Lote n. 22

T.W. Sl per: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de madreperola, pesando bruto tres kilos e duzentas grammas, vindo de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregado em 19 de outubro de 1909 e consignado á T. W. Sloper.

Lote n. 23

S. H. Morato: Uma caixa sem numero, contendo obras não classificadas de madroperola, pesando bruto tres kilos, vinda de Liverpool, no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a S. H. Morato.

Lote n. 24

The Royal Mail Steam Packet: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto um kilo e trezentas grammas, vindo de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregado em 19 de outubro de 1909 e consignado a The Royal Mail Steam Packet.

Lote n. 25

Theodor Wille: Dous pacotes sem numero, contendo obras impressas em uma só cor, pesando bruto quinze kilos.

Idem: Um pacote sem numero, contendo livros para leitura, pesando bruto seis kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Vilano*, descarregados em 20 de outubro de 1909 e consignados a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 26

Angelo Serúte: Uma caixa sem numero, contendo quarenta chapéus do Chile, vinda de Barcelona no vapor *C-di*, descarregada em 22 de outubro de 1909 e consignada a Angelo Serúte.

Lote n. 27

A. Boggiani: Uma caixa sem numero, contendo um tambor, vinda de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a A. Boggiani.

Lote n. 28

Souza Cruz & Comp.: Tres caixas numeros 1.787, 1.788 e 1.789, contendo folhas para dourar, pesando bruto com os papeis seis e meio kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregadas em 28 de outubro de 1909 e consignadas a Souza Cruz & Comp.

Lote n. 29

RS: Uma caixa n. 88, contendo tecido não especificado de seda pura, pesando liquido seis kilos.

Crepe de seda pesando liquido um kilo e seiscentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 30

GR: Uma caixa n. 725, contendo filô de algodão bordado, pesando liquido um kilo e setecentas grammas.

Crepe de seda pesando liquido cinco kilos e quinhentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 31

GB: Uma caixa n. 222, contendo tecido não especificado de seda pura, pesando liquido sete kilos e cem grammas.

Crepe de seda pesando liquido um kilo e quinhentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909, consignada a ordem.

Lote n. 32

MC: Uma caixa n. 67, contendo filô de algodão bordado, pesando liquido tres kilos.

Crepe de seda, pesando liquido seis kilos e 700 grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 33

AP: Uma caixa n. 45, contendo crepe de seda, pesando liquido tres kilos e cem grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 34

HT: Uma caixa n. 75, contendo tecido não especificado de seda pura, pesando liquido oito kilos e 300 grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 35

LJC: Uma caixa n. 221, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido cinco kilos e 800 grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 36

HG: Uma caixa n. 423, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido sete kilos e trezentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 37

HB: Uma caixa n. 166, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido dez kilos e quatrocentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 38

MI: Uma caixa n. 78, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido oito kilos e duzentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 39

PC: Uma caixa n. 307, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido seis kilos e quinhentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 40

EK: Uma caixa n. 41, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido cinco kilos e setecentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909, consignada a ordem.

Lote n. 41

JW: Uma caixa sem numero, contendo crepe de seda, pesando liquido tres kilos e quinhentas grammas, vinda de Liverpool, no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 42

Blumele: Uma caixa sem numero, contendo productos chimicos não especificados, pesando liquido oito kilos; ignoram-se procedencia, descarga e consignação.

Lote n. 43

M. da Costa Ferreira: 1 pacote sem numero, contendo bulbos de plantas inutilizados sem valor; ignoram-se procedencia, descarga e consignação.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 44

GR—L: Um fardo n. 375, contendo papel aspero de ambos os lados, proprio para embrulhos pesando liquido duzentos kilos, vin-

do do Christiania no vapor *Princesa Emgeberg*, descarregado em 6 de outubro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 45

C—R—L: Dous ditos ns. 376 e 377, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido quatrocentos kilos.

Idem: Dous ditos ns. 370 e 371, contendo papel liso de ambos os lados semelhante ao para encadernação, pesando liquido quatrocentos kilos, vindos de Christiania no vapor *Princesa Emgeberg*, descarregados em 6 de outubro de 1909 e consignados a ordem.

Lote n. 46

Julio de Almeida: Tres caixas ns. 1, 4 e 5, contendo curativo de Lister em gazo, pesando bruto cento e oitenta kilos.

Idem: Novo ditos ns. 6/14, contendo curativo de Lister em pastas de algodão, pesando bruto quinhentos e quarenta e cinco kilos, vindas de New York no vapor *Desterro*, descarregadas em 14 de outubro de 1909 e consignadas a J. de Almeida & Comp.

Lote n. 47

Francisco Orteiro: Um pacote sem numero, contendo amostras de calçado vindo de Marselha no vapor *Provence*, descarregado em 19 de outubro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 48

LF: Uma caixa n. 3.983, contendo essencia de burgamata, pesando dous kilos e duzentas grammas liquido.

Uma dita de hortelã pimenta, pesando liquido quinhentas grammas.

Uma dita de rosa, pesando liquido duzentas e cincoenta grammas.

Ditas não especificadas, pesando liquido dous kilos e duzentas grammas.

Casca de medicinaes não especificadas, pesando liquido dous kilos.

Flores medicinaes não especificadas, pesando liquido dous kilos, vindas de Marselha no vapor *Provence*, descarregadas em 19 de outubro de 1909 e consignadas a Antonio Duarte.

Lote n. 49

ABC: Quatro caixas ns. 1/4, contendo machinas para preparar productos do agricultura, pesando liquido quatrocentos e cincoenta e seis kilos, vindas de New York no vapor *Hamilton*, descarregadas em 26 de outubro de 1909 e consignadas a ordem.

Lote n. 49 A

ZRC: Um barril sem numero, vasio, vindo de Marselha no vapor *Provence*, descarregado em 19 de outubro de 1909; consignação ignorada.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 50

BCC: Uma caixa n. 1.563, contendo obras não classificadas de folha de Flandres pintada, pesando bruto trinta e um kilos, vinda de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregada em 13 de outubro de 1909 e consignada a Braga Carneiro & Comp.

Lote n. 51

SRC: Um engradado n. 64, contendo cartazes annuncios, pesando bruto sessenta kilos, vindo de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregado em 13 de outubro de 1909 e consignado a ordem.

Lote n. 52

SRC: Treze caixas ns. 57/63, 69/71, 73/75, contendo estampas para annuncios, pesando bruto quatrocentos e cinco kilos, vindas de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregadas em 13 de outubro de 1909 e consignadas a ordem.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 53

Losango JMM: Uma caixa n. 1, contendo cento e trinta e seis chapéus de feltro simples, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 5 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 54

Elisa Schoclair: Um encapado sem numero, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto oito kilos.

Idem: Um pacote sem numero, contendo tecido não especificado de seda pura, pesando liquido um kilo e trezentas grammas, vindos de Buenos-Aires no vapor *Atlantique*, descarregados em 10 de outubro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 55

LB: Um sacco n. 1, contendo gesso em pó, pesando bruto oitenta e tres kilos.

Idem: Um dito n. 2, contendo gesso em pedra, pesando bruto noventa e sete kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 15 de outubro de 1909 e consignados a ordem.

Lote n. 57

Regina: Duas caixas ns. 9.443 e 9.444, contendo lampadas electricas e seus pertences, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 15 de outubro de 1909 e consignadas a ordem.

Lote n. 57

HMC: Uma caixa n. 33, contendo roupa feita de fustão enfeitada, pesando liquido seis e meio kilos.

Vinte duzias de toucas de algodão.

Vinte e quatro enxovaes de algodão para baptizados.

Filó de algodão liso, pesando liquido quatorze kilos (de mais de 4 kilos por metro quadrado) ponto de malha.

Cincoenta duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas, até 20 centímetros no comprimento do pé.

Idem idem de algodão, fio de Escossia, ambos até 20 centímetros, seis duzias de pares, vinda de Bordeaux, no vapor *Amazona*, descarregada em 25 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 58

Oliveira: Dois pacotes ns. 1 e 2, pesando quarenta kilos, contendo amostras de papel pintado sem valor, vindos de Bordeaux, no vapor *Amazona*, descarregados em 25 de outubro de 1909; consignação ignorada.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 59

HCC: Cincoenta caixas ns. 203/252, contendo sardinhas em conserva, sendo uma caixa com falta, pesando todas bruto com as latas seiscentos e quarenta kilos.

Idem: Cincoenta caixas ns. 359, 360, 353, 354, 356, 348, 335, 366, 364, 331 e sem numero contendo sardinhas em conserva, sendo uma com falta, pesando todas bruto com as latas novecentos e quarenta e nove kilos, vindas de Hamburgo nos vapores *Hohenstaufen* e *Cap Verde*, descarregadas em 21 e 23 de novembro de 1909 e consignadas a ordem.

Lote n. 60

ZRC: Duas caixas sem numero, contendo dezeseite garrafas de vinho não especificado de mais de 14° de força alcoolica, pesando bruto com as garrafas vinte e dois kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 29 de novembro de 1909 e consignadas a Zenha Ramos & Comp.

Lote n. 61

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupas usadas, pesando seis kilos, vinda de Amsterdam, no vapor *Zanland*, descarregada em 19 de novembro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 62

Sem marca: Um sacco contendo acolchoados e travesseiros usados, vindo de Amsterdam, no vapor *Zanland*, descarregado em 19 de novembro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 63

F. More Domelea Colonia: Uma caixa sem numero, contendo um harmonium de onze registros usado, vinda de Amsterdam, no vapor *Zanland*, descarregada em 19 de novembro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 64

GZC: Um barril sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor *San Nicolas*, descarregado em 4 de novembro de 1909 e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 65

Almeida Chaves: Um barril sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor *San Nicolas*, descarregado em 4 de novembro de 1909 e consignado a Almeida Chaves & Comp.

Lote n. 66

Sem numero: Dois barris sem numero, vazio, vindos de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregados em 26 e 27 de novembro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 67

FSA: Um dito sem numero, vazio, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregado em 23 de novembro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 68

Macedo Junior: Um dito sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 26 de novembro de 1909 e consignado a Macedo Junior & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos senhores pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910. — (P.) inspc. o, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

Estados Unidos do Brazil

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Aviso aos navegantes n. 17

Rio de Janeiro — Boia collocada

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que está balisada com uma boia pintada de branco e preto em faixas horizontaes, as pontas de canos que appareceram em frente a barra da Estrella, em Mauá, no ex remo interior do bahia do Rio de Janeiro, podendo-se passar em torno da dita boia.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 9 de setembro de 1910. — *Fel-vam Adelino Martins*, capitão de fragata, director.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURENCIA

Grupos 1 e 2, açugue e padaria

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director do Deposito Naval faço publico que, em cumprimento ao determinado pelo Sr. vice-almirante ministro da Marinha, estará aberta até o dia 19 do corrente, no edificio da segunda secção, na ilha das Cobras, a inscripção de concorrentes ao fornecimento durante o anno de 1911, dos artigos constantes da nomenclatura dos citados grupos.

A inscripção far-se-ha de accôrdo com os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do regulamento que baixou com o decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, realizando-se a concorrência tendo em vista o art. 54 da lei do orçamento em vigor.

O secretario, que funciona na segunda secção do referido deposito, dará todas as informações que lhe forem pedidas.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1910. — O secretario, *Occlavio Durdês Teixeira*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, previno aos donos e arraes de embarcações, quer a vapor, quer a vela, que, tendo sido designado o caes do antigo mercado junto ao do pateo do Rosario (Alfandega) para atracação provisoria das barcas de Therezopolis, afim de ali fazerem as operações de embarque e desembarque de passageiros e bagagens, fica expressamente prohibido ás embarcações ancorarem ou permanecerem nas immediações do referido caes, para não dificultar a atracação.

Os contraventores pagarão a multa de 12\$ a 36\$000.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1910. — O secretario, *José A. Aires*.

Ministerio da Guerra

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. coronel Dr. Ismael da Rocha, chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que de accôrdo com as instrucções de 19 do março do corrente

anno, designou, o mesmo Sr. coronel, para constituir as comissões julgadoras dos concursos de admissão de médicos e pharmaceuticos no Corpo de Saude do Exercito, os seguintes officiaes: coronel graduado Dr. Marcolino de Souza, tenente-coronel Dr. Candido Mariano Damazio, major Dr. Virgilio Tourinho do Bittencourt e os capitães Drs. Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque e Manoel Petrarcha de Mesquita, para o concurso de medicos; coronel pharmaceutico Henrique Joaquim de Avila, capitães medicos Drs. Armando de Calazans e Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, 1.º tenente pharmaceutico Demosthenes Americo da Silva e 2.º tenente pharmaceutico Alvaro do Rego Barros Pessoa, para o concurso de pharmaceuticos.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, 5 de setembro de 1910.—Dr. *Pedro Gouvêa*, tenente-coronel, chefe interino da 1.ª secção.

Repatrição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 10 de outubro do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na Thesouraria da Repatrição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito, por esta repatrição:

Antonio José Dias Duarte, Antonio Macedo, Antonio da Costa Soares, Antonio de O. G. Guerra, Antonio José Gonçalves Paiva, Arthur Mariano de Amorim Carrão, Alfredo de Pinho, Alberto José Guinard, Alexandre Teixeira, Companhia Fabrica de Tecidos S. João, Companhia Kiosques do Rio de Janeiro, Carmela Vagau, Duarte José Teixeira e outros, Equitativa dos E. U. do Brazil, Evaristo Mariano Viveiros, Elisa Jeronymo de Mesquita, Firmino Alvos de Azevedo, Firmino José Teixeira, Francisco Gomes Teixeira Campos e outros, Francisco Cardoso Machado, Henrique M. Paucada e outros, João Julio Nogueira de Carvalho, João Lopes de Carvalho, José Gaspar da Rocha, José Francisco da Rosa Junior, José Pinto Lopes, José Antonio da Silva Motta, José Bento Alves de Carvalho, Joaquim Pimenta de Souza e Antonio Xavier de A. Castro, Joaquim dos Anjos Brandão, Dr. Julio H. Mello Alvim, Jeronymo Pinto Rosas, Manoel Marinho Teixeira Bastos, Manoel Rodrigues de Souza, Manoel José Pereira de Novaes, Manoel José M. Machado, Ordem do Carmo, Pereira Valentim, Paulina C. Bastos Machado, Santa Casa de Misericordia e visconde de Montrial.

Secretaria da Repatrição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 9 de setembro de 1910. — F. J. da Fonseca Bragi, secretario.

Junta Commercial

SESSÃO EM 29 DE AGOSTO DE 1910

Presidente interino, *Guimarães* — Secretario, *Dr. Fabio Leal*

Presentes o presidente interino *Guimarães*, os deputados *Couto*, *Conceição*, *Goulart* e *Lyra* e o secretario *Dr. Fabio Leal*, faltando com causa justificada o deputado *Torres*, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Officio n. 910, de 29 de agosto findo, da Junta de corretores, remettendo o boletim dos preços correntes dos generos negociaveis

neste mercado e dos fretes que vigoraram na semana para o embarque do café.—Archive-se.

Officio de 15 de agosto findo, do Sr. *Edmundo H. F. Batin*, communicando ter sido nomeado presidente da Junta Commercial do Porto Alegre.—Archive-se.

Requerimentos:

De *João Nunes Coelho*, para admittil-o á matricula de commerciante.—Deferido.

De *E. Merck, Allemanha*, para o registro das duas marcas «Antithyrooidin», «Möbiu» e «Fibrolysin», que distinguem preparados chimicos, de sua fabricação.—Deferido.

De «A International Acheson Graphite & C.º», America do Norte, para registrar a marca «Greday», que distingue a graphito de sua fabricação.—Deferido.

De «American Blower & C.º», America do Norte, para o registro da marca «Sirocco» que distingue machinismos de sua fabricação.—Deferido.

De *Orlando da Fonseca Rangel*, para o registro da marca «Idotona» que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

De *Rocha Leal & Comp.*, para o registro de duas marcas «Florentinos» e «Orientaes», que distinguem cigarros de sua fabricação.—Deferido.

De *Antonio Marinho do Couto*, para o registro da marca «Casa Riachuelo», que distingue os generos do seu commercio.—Deferido.

De *Rutowitch, Ribeiro & Comp.*, para o registro da marca «Kinema Kosmos», que distingue as fitas cinematographicas do seu commercio.—Deferido.

De *Lawson Paragon Supply Company, Limited, S. F. Bowser & Comp., Bernardo Vianna & Comp., F. de Azevedo, B. L. de Andrade, Lopes, Sá & Comp., Peixoto Serra, Antonio Fernandes, Bellingrodt & Meyer, Jacintho Garcia*, para o deposito de suas marcas, registradas nesta junta, sob os ns. 2.681 a 2.684, 6.737 e 6.738, 6.743, 6.745, 6.754, 6.767, 6.788, 6.801 e 6.804.—Deferidos.

De *F. J. da Silva Ferraz*, para o deposito da marca registrada na Junta Commercial do Amazonas, sob n. 92.—Deferido.

De *Heening & Comp.*, para o deposito da marca registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 12.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma Companhia Industrial de Electricidade, para o archivamento de seus estatutos e mais documentos de sua organização.—Deferido.

De *Elsassische Aktiengesellschaft für Plantagen in Brazilian*, para archivamento dos seus estatutos e autorização para funcionar no Brazil.—Deferido.

De *Leitão & S.ºs, C. Fonseca & Santos, Angelino Stamile & Irmão, Murtinho & Comp., Souza & Gonçalves, Godinho, Villas & Comp., Diaz, Fernandes & Comp., S. Lazzaro & Comp., José Ayres & Chaves*, para o archivamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De *Rocha Leal & Comp.*, para o archivamento do seu contracto social.—Declarem a nacionalidade dos socios.

De *Teixeira & Pereira*, para o archivamento do seu contracto social.—Modifiquem a firma, por existir identica registrada sob n. 3.912.

De *Isidoro, Braga & Comp.*, para o archivamento das alterações em seu contracto social.—Deferido.

De *Araujo & Teixeira*, para o archivamento das alterações em seu contracto social.—Deferido, cancellando-se a firma para o registro da nova.

De *Jorge Hage & Galie Cairuz*, para a prorrogação do seu contracto social.—Deferido.

De *Dutra Marigny & Comp., Coimbra Medeiros & Guimarães, H. Souza Marques & Comp., Cesinio Messina & Comp., José M. de Carvalho & Comp., Godinho, Villar & Comp., José Ayres & Comp., Figueiredo & Carvalho*, para o archivamento de seus distractos sociais.—Deferidos.

De *Angelino Stamile & Irmão*, para o archivamento do distracto social da firma *Staffa, Stamile & Comp.*—O distracto desta sociedade já foi archivado nesta junta, desde o dia 21 de julho de 1910.

De *Alvadia & Pinto, Thomaz da Silva & Comp., Paraizo & Carneiro, Mello & Lopes, Viuva Martins Duarte & Comp., Rutowitch, Ribeiro & Comp., Martins & Treidler, J. J. de Oliveira & Comp., Antonio Anacleto dos Santos, Santos, Costa & Comp.*, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferido.

De *A. da Rocha Leal*, para o cancellamento de sua firma commercial.—Deferido.

De *Botelho & Oliveira*, para anotar no registro de sua firma a mudança do seu estabelecimento para a rua General Camara n. 84.—Deferido.

De *E. Silva Guimarães*, para anotar no registro de sua firma a mudança do seu estabelecimento para a rua Tenente Agostinho n. 1.—Deferido.

De *M. S. Lino*, para anotar no registro de sua firma a alteração na numeração do seu estabelecimento, que tem agora o n. 152.—Deferido.

De *David & Comp.*, interpondo o recurso do despacho que exigiu procurações dos socios ausentes, no requerimento da prorrogação de seu contracto social e que negou a prorrogação pedida, por não ser caso della.—A. tome-se por termo o recurso.

Conferê. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de setembro de 1910.—O official-maior, *Honorio de Campos*.

Escola de Minas

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciante que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola.

Escola de Minas, 15 de agosto de 1910.—O amanuense, *Jayme Gesteira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	17 63.64	17 13.16
» Paris.....	\$531	\$543
» Hamburgo.....	\$653	\$688
» Italia.....	—	\$543
» Portugal.....	—	\$304
» Nova York.....	—	\$2786
Libra esterlina, em moeda	—	13\$675
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1,543

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS
E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:010\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:016\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:005\$000
Ditas idem idem, 1909, nom....	1:007\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1898, port.....	196\$000
Ditas idem, idem, 1904, port....	275\$000
Ditas idem idem, 1908, port....	195\$500
Ditas idem, idem, 1906, nom....	195\$500
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	89\$500
Ditas do emprestimo municipal de Nitheroy, port.....	199\$300
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	101\$000
Comp. Terras e Colonização....	10\$500
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	27\$500
Comp. Docas da Bahia.....	39\$000
Comp. Melhoramentos no Maranhão.....	39\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	41\$500
Comp. Estrada de Ferro Redo Sul Mineira.....	73\$000
Comp. Ferro Carril Jardim Botânico, c/80 %.....	120\$000
Comp. idem, idem, integ.....	20\$000
Comp. Luz Stearica.....	130\$000
Comp. Nacional Tecidos da Juta.	150\$000
Comp. Editora do Brazil.....	289\$000
Debs. da Associação dos Empre-gados no Commercio.....	52\$000
Debs. Comp. Luz Stearica.....	198\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	215\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1910.—A. Simonsen, syndico.

O corrector Eugenio José de Almeida e Silva, autorizado por alvará de juiz, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 19 deste mez, sete apolices geraes, de 5 %, de 1:000\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 10 de setembro de 1910.—A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Morro da Mina

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 29 DE AGOSTO DE 1910

Aos 29 de agosto de 1910, no escriptorio da Companhia Morro da Mina, á rua da Alfândega n. 28 sobrado, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás 2 horas da tarde em virtude da convocação da directoria publicada no *Jornal do Commercio*, reuniram-se 14 accionistas representando 6.905 acções, como se verifica do livro de presenças e ali sob a presidencia provisoria do Sr. director A. G. Fontes foi por proposta do accionista Eduardo Ferreira Ramos aclamado presidente o accionista Sr. Dr. R. de Castro Maya que assumindo a presidencia chamou para secretarios a mim Alberto da F. Guimarães e ao accionista Sr. Eduardo Ferreira Ramos.

O Sr. presidente, depois de ler em voz alta a convocação desta assembléa, ordenou que o secretario procedesse a leitura da proposta da directoria e da exposição de motivos apresentada, justificando a, que em synthese passa a narrar. Fundamentando esta proposta diz a directoria que attendendo-se á pequena margem de lucros que se apura

na exploração da extracção e venda do manganéz em bruto, margem que desaparece desde que a nossa taxa cambial ascenda a mais de 17 d. sem que se dê no mercado consumidor subida de preço, parece de bom conselho apparellhar-se a companhia de recursos que a habilitem a arrostar estas eventualidades, empregando-os em installações metallurgicas destinadas a beneficiar aqui o nosso minerio. Tais recursos para que sejam sufficientemente obtidos em tempo dependem do augmento de capital que ora vos é pedido. Como inicio de seus projectos carece a directoria do augmento proposto de capital, a cuja conta seja autorizado applicarem-se os lucros, que a companhia tem escripturados em reservas extraordinarias, das quaes não ha mais necessidade por terem cessado as causas que justificaram sua criação, entre as quaes avultava a reivindicação de direitos que em juizo pediram contra a companhia as herdeiras de Fornazini, pleito hoje definitivamente encerrado por accordo julgado por accórdão das camaras reunidas da Superior Corte de Appellação em 8 de junho ultimo. Tais reservas applicadas ao novo capital serão movimentadas e terão representação em acções, a qual hoje apparece apenas no agio de nossos titulos. Autorizado o augmento de capital julga a directoria conveniente para facilitar a circulação das acções que todas ellas sejam do valor nominal de 100; cada uma procedendo-se a substituição das actuaes.

Conclue a directoria com a seguinte proposta:

Fica elevado a 2.470:000\$ o capital da companhia e representado por 24.700 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, 18.000 destas serão trocadas por 8.000 das actuaes que são de 200\$ e 8.000 serão emitidas agora, entrando o subscriber com 5 % em dinheiro. E' garantido aos actuaes accionistas o direito de tomar acções do novo capital em numero proporcional ao das que são actualmente portadores e ás que usa novas acções será abonada a quota de lucros não distribuidos nos termos expressos da exposição justificativa apresentada pela directoria. As novas acções que no prazo de 60 dias a contar da publicação do necessario convite não forem tomadas pelos actuaes accionistas nos limites do que lhes é garantido, serão livremente subscritas e desde logo pagas ao pir, tendo entretanto preferencia os accionistas.

O accionista actual que deixar de subscrever para o augmento de capital será creditado, á sua disposição, a respectiva quota de lucros agora applicada á conta de augmento do capital.

Finda esta leitura obteve a palavra o membro do conselho fiscal coronel B. A. Bueno que leu o seguinte parecer:

Srs. accionistas—No cumprimento de seus deveres examinou o conselho fiscal a proposta da digna directoria da companhia, para elevação social a 2.400 contos dividido em acções de 100\$ cada uma.

São poderosas as razões que a justificam, bem assim os meios empregados para a sua realização.

Realmente estavam em reservas immobilizadas importantes sommas, que mais proficuo é porem-se em circulação. O extorção que propõe a directoria se faça, do que foi lançado em despesas geraes e está representado em bemfeitorias e consolidação de nossos direitos, é até aconselhado pelas regras de escripturação de empresas da natureza da nossa. Mui acertadamente constituiu a directoria um fundo de reserva destinado a assegurar uma taxa uniforme de nossos dividendos, mesmo em semestres de lucros desfavoraveis, uniformidade que fixará o valor de

nossas acções, o que importa em real vantagem para os seus possuidores que nellas terão titulos de facil e segura transacção.

Este fundo já attingiu a uma importancia sufficiente aos fins de sua criação.

O supprimento que ora dello será deduzido não o affecta sensivelmente pois ainda representará a quantia de 111:272\$870 ou cerca de 7 % do nosso actual capital, saldo este que segundo as peiores previsões, garante a efficacia do proposito em que foi instituido. Isto posto está o Conselho Fiscal de inteiro accórdo com a directoria, tendo examinado escriptulosamente a escripta da Companhia e colhido serem completamente exactos os dados e informações em que se baseia a proposta sujeita á vossa deliberação. Nestas circumstancias o Conselho Fiscal é de parecer que seja ella approvada em todos os seus termos.

Rio de Janeiro 18 de agosto de 1910.—B. A. Bueno. — Jodo Joaquim Ramos e Silva.

Em seguida o mesmo Sr. devolveu verbalmente este parecer prestando á assembléa minuciosas informações relativas ao patrimonio social e aos projectos da directoria, que mereceram o pleno assentimento do Conselho Fiscal.

Aberta a discussão da proposta e do parecer fallaram no sentido de approvação os Srs. accionistas Alfredo Guimarães e Dr. Manoel Niobey, e ninguem mais querendo uzar da palavra foi submettido a votos a proposta e parecer sendo unanimemente approvados, abstando-se de votar a directoria e Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente declarou que por via de certidão desta acta que será publicada no *Diário Official*, será feita na Junta Commercial desta cidade o archivamento della, do numero do *Diário* e da lista de subscriptores e feito no Thesouro o deposito legal correspondente ao augmento do capital, ter-se-ha por constituido legalmente nos termos do art. 96 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

O Sr. presidente suspendeu a sessão por uma hora para ser lavrada esta acta, pedindo aos Srs. accionistas que se conservassem no recinto para tomarem della conhecimento.

Reaberta a sessão foi esta acta lida e unanimemente approvada.

E eu, Alberto da F. Guimarães, secretario, a escrevi e assigno com o Sr. presidente, 2º secretario e mais accionistas presentes.—Alberto da F. Guimarães.—R. de Castro Maya.—Luiz da Rocha Miranda.—A. G. Fontes.—Alfredo F. Guimarães.—Eduardo Ferreira Ramos.—Zenha Ramos & Comp.—Por procuração de Alvaro Pinto Alves, Zenha Ramos & Comp.—Antonio Ferreira Ramos Sobrinho.—Francisco Pereira Ferraz.—Antonio Pereira Ferraz.—Ferraz, Irmdo & Comp.—Benedicto A. Bueno.—Manoel Niobey.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.203 A—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de certidão de melhoramentos introduzidos pelo major Carlos Alberto do Espirito Santo na sua invenção privilegiada pela patente n. 6.203.

Os melhoramentos introduzidos nos «Carros-correios-Brazil» de minha invenção privilegiada pela patente n. 6.203, do 11 do corrente, constam das seguintes alterações:

Os dous carros primitivos (figs. 1 e 3. do desenho e planta n. 1) fundem-se em um só (figs. 1 e 1 A, do desenho e planta n. 2), com

a variante das figs. 2 e 2 A do mesmo desenho e planta n. 2, assim descriptos :

Carro n. 1 (figs. 1 e 1 A, do desenho e planta n. 2).

Descrição externa de ambos os lados—Duas portas, janellas ao centro e, ao lado destas, cinco mezaninos de cada lado; duas janellas communs, sendo uma em cada extremidade, e dous estribos que dão accesso para as respectivas plataformas.

A frente se compõe, além das plataformas communs, de uma porta de entrada para o recinto do carro (ladeada ou não de dous mezaninos ou janellas, sendo um de cada lado) e uma outra porta que dá passagem para o corredor lateral que acompanha toda a extensão do carro, longitudinalmente, ligando as duas plataformas, por fóra do recinto destinado ao serviço postal. Esse corredor, com a largura maxima de 0^m,60, é introduzido com o fim de dar passagem pelo carro aos empregados das estradas de ferro, quando em serviço, visto não lhes ser permitido o ingresso no recinto. A parede interna d'sse corredor, que o separa do recinto, deverá ter, como a externa, os mesmos dispositivos já descriptos e constantes do desenho e planta n. 2, figs. 1 e 1 A.

Descrição interna — Os melhoramentos introduzidos nesta parte do carro constam da collocação de um compartimento dormitório, com um ou dous leitos em uma das extremidades, e de outros dous compartimentos na outra, todos em sentido longitudinal, sendo em um installado o «toilette», com lavatorio, espelho, porta-toalhas e deposito d'agua de beber, e no outro osapparelhos sanitarios.

Junto ao compartimento dormitório se encontra, por baixo do manipulador uma caixa de collecta de correspondencia, com a respectiva abertura externa, encimada por uma chapa de metal com o distinctivo «Caixa», ficando a outra caixa igual á primeira, no angulo e lado oppostos, na parede externa do carro (fig. 1 A, do desenho e planta n. 2). Em frente ao compartimento dormitório e ao destinado aos apparelhos sanitarios se encontram duas poltronas fixas, isto é, uma em cada extremidade do carro. Ao lado dessas poltronas serão collocadas, em altura conveniente, sobre um pequeno armario ambulancia, provido do respectivo arsenal medico-cirurgico, para os casos de accidentes, quer no pessoal do correio ou da estrada, quer nos passageiros, e sobre a outra, um armario, com porta e chave, igualmente pequeno, com alguns escaninhos e uma gaveta, para a guarda dos sellos e outras formulas de franquia, valores, correspondencias, etc. (fig. 1 A, do desenho e planta n. 2).

O numero de mezanins das paredes e tecto duplo deste carro será proporcional ao seu tamanho, que deve ser sempre o maior possivel admittido pelas estradas de ferro, nas linhas cujo serviço postal assim o exigir.

Os escaninhos dos manipuladores terão a base ligeiramente inclinada do dentro para fóra, afim de facilitar a sua limpeza e o ensaque das correspondencias, e uma regua, de metal ou madeira, com 0^m,1 de largura, mais ou menos, de levantar e arriar. Os manipuladores, bancos e mesas de armar e desarmar, assim como os demais detalhes deste carro, não attingidos pelos melhoramentos ora requeridos e descriptos no memorial que acompanhou o pedido de privilegio (deposito n. 9.139, de 28 de julho ultimo) são mantidos, na conformidade do desenho e planta n. 1, figs. 3 e 4. A altura dos manipuladores fica reduzida a 0^m,65 do soelho, afim de ser aproveitada maior espaço nas paredes para a collocação de mais uma ordem de escaninhos.

Por cima dos quatro bancos ou poltronas, de armar e desarmar, que se encontram adaptadas á divisão central deste carro, poderão ser collocados cabides, dos usados communmente nas estradas de ferro.

Carro n. 2 (variante; desenho e planta n. 2, figs. 2 e 1 A). Este carro é igual ao de n. 1, que venho de descrever, e poderá ser usado em conjunto ou separadamente, conforme a conveniencia do serviço. Apenas em um dos dous grandes compartimentos, em que se divide, serão supprimidos os manipuladores respectivos, como se vê das figuras 2 e 2 A, do desenho e planta n. 2. Esse melhoramento tem por fim aproveitar o maior espaço desse compartimento para o transporte de malas fechadas em transito, motivo por que a sua adopção será muito vantajosa nos trens nocturnos. Com os melhoramentos introduzidos nos carros-correios de minha invenção obtem-se um resultado completo, quer no tocante ás conveniencias do serviço, pelo augmento consideravel do numero de escaninhos, mais e aperfeiçoados para a manipulação das correspondencias; introdução de um armario-ambulancia e outros para a guarda de formulas de franquia, etc. e adopção de quatro mesas de armar e desarmar e outros tantos bancos nas mesmas condições, a fóra as duas poltronas fixas; quer em relação ao conforto e hygiene para o pessoal respectivo, vantagens e sas de que não dispõem os carros actuaes. Por seu turno ficam as estradas de ferro com a faculdade de poderem os seus empregados transitar pelos carros-correios, em viagem, o que não se verifica agora, por lhes ser prohibida a passagem pelo recinto dos mesmos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos melhoramentos requeridos:

1^o. A fusão, em um só, dos dous carros combinados, constituintes do modelo de «Carros-correios—Brazil», privilegiado pela patente n. 6.203, obedecendo ao seguinte plano: divisão do carro, em sentido longitudinal, em duas partes, constituindo uma em corredor lateral para o transito do pessoal da estrada e a outra destinada á execução do serviço postal.

2^o. Uma nova disposição interna do carro, assim constituida: uma divisão transversal, aberta ao meio, formando dous grandes compartimentos iguaes, sendo em um installados, em uma das extremidades lateraes, em dous pequenos compartimentos, em sentido longitudinal, o «toilette», com deposito de agua de beber, em um, e os apparelhos sanitarios no outro; e na extremidade do lado opposto, em frente, uma poltrona fixa, havendo ao lado desta, em altura conveniente, um armario-ambulancia, seguindo-se de ambos os lados, longitudinalmente, até ás portas-janellas centraes, os manipuladores com escaninhos, tendo estes as bases ligeiramente inclinadas, de dentro para fóra, e munidas de uma regua de metal ou de madeira, de levantar e arriar. No outro grande compartimento, com os mesmos manipuladores, um pequeno compartimento, em uma das extremidades, em sentido longitudinal, com um ou mais leitos, e na outra, em frente, uma poltrona fixa, tendo ao lado, em altura conveniente, um pequeno armario, com porta e chave, dispondo de escaninho e gaveta, para a guarda de sellos e fórmulas de franquia, valores, correspondencias, etc.;

3^o, nos manipuladores referidos, ao centro, o recuo das escaninhos em forma de semi-circulo, de modo a ficar um espaço sufficiente para a carimbação das correspondencias, fechamento de malotes, etc.;

4^o, adopção de duas caixas de collecta, sendo uma de cada lado do carro, nos loga-

res mais convenientes e com a respectiva abertura externa para o lançamento das correspondencias;

5^o, adaptação de quatro bancos na referida divisão transversal, dos quatro lados, de armar e desarmar, servindo junto ás mesas, tambem de armar e desarmar, adaptadas ás quatro portas-janellas, á guisa das usadas antigamente pela Estrada de Ferro Central do Brazil, nos carros de passageiros, e

6^o, a suppressão dos manipuladores do carro, como variante, em um dos dous grandes compartimentos, para servir de deposito de malas fechadas em transito, como fica substancialmente descripto, e a substituição de uma das poltronas fixas por um fogão, em paizes de clima frio.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1910. — Major Carlos Alberto do Espirito Santo.

ANNUNCIOS

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua Sachet n. 27, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910. — A directoria.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesauraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Acha-se exposta á venda a Collecção das Decisões de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar.

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.

Consolidação das Leis

referentes á organização municipal do Districto Federal..... \$500

Constituições e Leis

Organicas da Republica..... 5\$000

Consultas do Conselho

de Estado, secção de Fazenda, tomo 8^o..... 1\$505

Consultas do Conselho

de Estado, secção de Fazenda tomo 9^o..... 1\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910